

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM MESTRADO EM ENFERMAGEM

Rafaela Serpa

Análise dos processos éticos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na perspectiva de contribuição para a educação ético-profissional

Rafaela Serpa
Análise dos processos éticos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na perspectiva de contribuição para a educação ético-profissional

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Enfermagem na área de Educação e Trabalho em Saúde e Enfermagem.

Orientador(a): Prof.(a) Dulcinéia Ghizoni Schneider, Dr.(a) Coorientador(a): Prof.(a) Felipa Rafaela Amadigi, Dr.(a)

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Serpa, Rafaela

Análise dos processos éticos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na perspectiva de contribuição para a educação ético-profissional / Rafaela Serpa; orientadora, Dulcinéia Ghizoni Schneider, coorientador, Felipa Rafaela Amadigi, 2023. 117 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós Graduação em Enfermagem, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Enfermagem. 2. Código de Ética. 3. Educação ética profissional. 4. Educação 5.0. 5. Ética em Enfermagem. I. Schneider, Dulcinéia Ghizoni . II. Amadigi, Felipa Rafaela . III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. IV. Título.

Rafaela Serpa

Análise dos processos éticos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na perspectiva de contribuição para a educação ético-profissional

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 26 de junho de 2023, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.(a) Denise Elvira Pires de Pires, Dr.(a)
UFSC

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Dr.(a)
UFSC

Prof.(a) Elaine Cristina Novatzki Forte, Dr.(a)
UFSC

Simone Vidal Santos, Dr.(a)
UFSC

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Enfermagem em Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Florianópolis, 2023.



AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e à Nossa Senhora da Aparecida, por terem guiado meus passos.

Agradeço à Universidade Federal de Santa Catarina, ao departamento de Enfermagem, à Pós-Graduação e seu corpo docente, bem como à direção e administração que oportunizaram minha caminhada e minha construção ao longo desses dois anos, em que ocupei o lugar de mestranda.

Agradeço ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pela oportunidade de aprendizado, pelo apoio e aprovação do meu trabalho.

Agradeço a todas as professoras por compartilharem o seu conhecimento, por todas as orientações necessárias, e pelo acolhimento nessa construção e consolidação da minha formação profissional.

À minha orientadora, Dra. Dulcinéia Ghizoni Schneider, pelas orientações, pelas trocas de conhecimento, palavras de carinho, incentivo, paciência e por toda a sua dedicação. Enfim, sorte a minha de tê-la como orientadora.

À minha coorientadora, Dra. Felipa Rafaela Amadigi, pelas ideias compartilhadas, pelas orientações, obrigada por todas as ajudas nesta caminhada.

Ao laboratório de Pesquisa sobre Trabalho, Ética, Saúde e Enfermagem (PRAXIS) pelo conhecimento e troca de experiência que servem para o meu crescimento profissional e pessoal.

Meu agradecimento especial à minha filha Sofia, minha preciosidade, obrigada por tudo, pelo seu amor, carinho e preocupação.

Meus sinceros agradecimentos aos meus familiares, amigos e companheiros de trabalho que fizeram parte da minha formação.

Meu agradecimento especial à minha amiga e colega Carolina Campagnollo Mello, obrigada por todas as suas ajudas.

Meu agradecimento especial à minha amiga e colega Ana Paula Cocco, obrigada por ter cuidado da formatação do meu trabalho e por todas as suas ajudas.

À minha colega Graziela, pela gentileza das trocas de plantões para que eu pudesse fazer as aulas do mestrado, obrigada de coração.

À minha amiga e colega de profissão Jaçany Borges Prudente, pela confiança depositada em mim, obrigada por ter me conduzido ao Coren.

Á minha banca, Dra. Denise Elvira Pires de Pires, Dra. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Dra. Simone Vidal Santos, Dra. Elaine Cristina Novatzki Forte e Dda. Zulamar Aguiar Cargnin, obrigada por terem aceitado o convite, e pelas considerações.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada!



RESUMO

A Enfermagem é uma profissão comprometida com o cuidado humano em todas as suas dimensões, sendo fundamental que os profissionais de Enfermagem possuam, além do preparo técnico e atualização constante, um comprometimento ético nas suas ações diárias, diminuindo ao máximo os eventos não-éticos. A educação éticoprofissional é um dos caminhos para a redução de erros na Enfermagem. Trata-se de um estudo qualitativo com desenho exploratório-descritivo e documental, com o objetivo de analisar os processos éticos-profissionais de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na perspectiva de contribuição para a educação ético-profissional. O cenário foi o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e, a fonte dos dados, o Portal Transparência, no site do Conselho. A coleta de dados foi realizada no período de março a junho de 2022. Foram analisados 178 processos éticos de Enfermagem tramitados e concluídos no período de 2017 a 2021. Utilizou-se como referencial analítico a análise de conteúdo de Bardin. Dois manuscritos foram resultantes da pesquisa, o primeiro intitula-se: "Caracterização dos processos éticos de Enfermagem no estado de Santa Catarina no período de 2017 a 2021". Apresenta como resultados um perfil dos processos éticos quanto aos denunciantes, aos denunciados, aos motivos/temas das denúncias, aos artigos mais infringidos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e quanto aos encaminhamentos/desfechos dos processos. A conclusão desse manuscrito mostra que estudos sobre processos éticos revelam muitas fragilidades da Enfermagem, pontos que precisam ser discutidos e melhorados, tanto no que diz respeito à atuação profissional, como nos processos de trabalho. Faz-se necessário investir em educação permanente como estratégia para diminuir e evitar eventos não éticos na Enfermagem, assim como incentivar os profissionais a trabalharem em equipe e participarem de comissões que agreguem conhecimento à profissão. O segundo manuscrito foi intitulado: "Elementos para a educação ético profissional de Enfermagem a partir da análise de processos éticos". Foram apresentadas as competências socioemocionais propostas pela Educação 5.0, como habilidades que podem auxiliar os profissionais de Enfermagem na educação ético-profissional. nesse manuscrito, fortalecimento que 0 das competências socioemocionais — ética, empatia, trabalho em equipe, controle e gerenciamento das emoções, habilidade na comunicação e resolutividade de problemas e diversidade poderá contribuir para que os profissionais de enfermagem exerçam um cuidado mais seguro, ético, tomando decisões inteligentes, cultivando relacionamentos saudáveis e conscientes do seu papel social. Os resultados desta pesquisa possibilitaram conhecer melhor o perfil dos processos éticos do Estado de Santa Catarina nos últimos cinco anos e mostraram que os temas das denúncias analisados no presente estudo são semelhantes a outras pesquisas realizadas em outros estados do Brasil, no entanto, os temas registro em prontuário e redes sociais se diferem. O conhecimento desses resultados contribui para construir abordagens direcionadas que objetivem diminuir essas ocorrências, visto que a observação constante das situações de risco é importante, pois oferece a possibilidade de melhorias.

Palavras-chave: Código de Ética; Educação ética-profissional; Educação 5.0; Ética em Enfermagem.

ABSTRACT

Nursing is a profession committed to human care in all its dimensions, and it is essential that Nursing professionals have, in addition to technical preparation and constant updating, an ethical commitment in their daily actions, minimizing unethical events. Ethical-professional education is one of the ways to reduce errors in Nursing. This is a qualitative study with an exploratory-descriptive and documental design, with the objective of analyzing the ethical-professional nursing processes of the Regional Nursing Council of Santa Catarina in the perspective of contributing to ethicalprofessional education. The scenario was the Santa Catarina Regional Nursing Council, and the data source was the Transparency Portal, on the Council's website. Data collection was carried out from March to June 2022. 178 ethical nursing processes that were processed and completed in the period from 2017 to 2021 were analyzed. Bardin's content analysis was used as an analytical reference. Two manuscripts resulted from the research, the first is entitled: "Characterization of ethical nursing processes in the state of Santa Catarina from 2017 to 2021". As a result, it presents a profile of the ethical processes regarding the denouncers, the denounced, the reasons/themes for the denouncements, the most violated articles of the Code of Ethics for Nursing Professionals and the referrals/outcomes of the processes. The conclusion of this manuscript shows that studies on ethical processes reveal many weaknesses in Nursing, points that need to be discussed and improved, both with regard to professional performance and work processes. It is necessary to invest in permanent education as a strategy to reduce and avoid unethical events in Nursing, as well as encourage professionals to work in teams and participate in committees that add knowledge to the profession. The second manuscript was entitled: "Elements for professional ethical education in Nursing based on the analysis of ethical processes". The socio-emotional skills proposed by Education 5.0 were presented, as skills that can help Nursing professionals in ethical-professional education. It is concluded in this manuscript that the strengthening of socio-emotional skills - ethics, empathy, teamwork, control and management of emotions, communication skills and problem solving and diversity - may contribute to nursing professionals providing safer, more ethical care, making intelligent decisions, cultivating healthy relationships and being aware of their social role. The results of this research made it possible to better understand the profile of the ethical processes of the State of Santa Catarina in the last five years and showed that the themes of the complaints analyzed in the present study are similar to other researches carried out in other states of Brazil, however, the themes registration in medical records and social networks differ. Knowledge of these results contributes to building targeted approaches that aim to reduce these occurrences, since the constant observation of risk situations is important, as it offers the possibility of improvements.

Keywords: Code of ethics; Education 5.0; Ethical-professional education; Ethics, Nursing;

LISTA DE FIGURAS

Figura	1: Co	ompetências	Socioemoc	ionais.				79
Figura	2: N	/lotivos das	denúncias	relacio	nac	los às competênc	ias so	ocioemocionais
	fu	undamentad	as em Felch	er <i>et a</i>	I. (2	2022)		79
Figura	3:	Elementos	propostos	para	0	desenvolvimento	das	competências
	s	ocioemocior	nais					80

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Processos éticos (Coren /SC -2017-2021) por tema ou motivo	da denúncia.
	46
Quadro 2: Artigos mais infringidos - Coren/SC. Brasil, 2017-2021	49
Quadro 3: Motivos geradores das denúncias - Processos Éticos Core	en/SC. Brasil,
2017-2021	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Número de Processos Éticos por ano – Coren/SC. Brasil, 2017-2021	.44
Tabela 2: Quanto aos denunciantes- Coren/SC. Brasil, 2017-2021	.45
Tabela 3: Quanto aos denunciados - Coren/SC. Brasil, 2017-2021	.45
Tabela 4: Os artigos mais infringidos da Resolução/Cofen 311/2007, nos proces	sos
éticos- Coren/SC. Brasil, 2017-2021	.48
Tabela 5: Os artigos mais infringidos da Resolução/Cofen 564/2017, nos proces	sos
éticos do Coren/SC. Brasil, 2017-2021	.49
Tabela 6: Desfecho/penalidades - Coren/SC. Brasil, 2017-2021	.51
Tabela 7: Tempo de tramitação - Coren/SC. Brasil, 2017-2021	.51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEN Associação Brasileira de Enfermagem

CAAE Certificado de Apresentação para apreciação Ética

CEE Comissão de Ética em Enfermagem

CEP Comitê de Ética em Pesquisa

CEPE Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

CIPE Comissão de Instrução de Processo Ético

CNPM Conselho Nacional do Ministério Público

CNS Conselho Nacional de Saúde

COFEN Conselho Federal de Enfermagem

CONEP Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

COREN Conselho Regional de Enfermagem

CPB Código Penal Brasileiro

CPC Código Penal Civil

IA Inteligência Artificial

LAI Lei de Acesso à Informação

NCC MERP National Coordinating Council for Medication Error Reporting and

Prevention

OMS Organização Mundial da Saúde

PCR Parada Cadiorrespiratória

ROP Reunião Ordinária de Plenária

TD Tecnologia Digital

UFSC Universidade Federal de Santa Catarina

UTI Unidade de Terapia Intensiva

WHO World Health Organization

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	OBJETIVOS	22
2.1	OBJETIVO GERAL	22
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	22
3	SUSTENTAÇÃO TEÓRICA	23
3.1	A PROFISSÃO DE ENFERMAGEM	23
3.2	ÉTICA E ENFERMAGEM	27
3.2.1	Educação Ética	28
3.2.2	Processos Éticos na Enfermagem	31
3.3	A EDUCAÇÃO 5.0	34
4	METODOLOGIA	37
4.1	TIPO DE ESTUDO	37
4.2	CENÁRIO DO ESTUDO	38
4.3	COLETA DE DADOS	38
4.4	ANÁLISE DOS DADOS	39
4.5	ASPECTOS ÉTICOS	40
5	RESULTADOS	41
5.1	MANUSCRITO 1: CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS ÉTICOS	DE
	ENFERMAGEM NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 2	017
	A 2021	41
5.2	MANUSCRITO 2: ELEMENTOS PARA A EDUCAÇÃO ÉTICO PROFISSION	۱AL
	DE ENFERMAGEM A PARTIR DA ANÁLISE DE PROCESSOS ÉTICOS	74
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	REFERÊNCIAS	97
	ANEXO A – EXTRATO DA ROP DE APROVAÇÃO DO COREN/SC	111
	ANEXO B - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	112
	ANEXO C – INSTRUMENTO PARA COLETA DE DADOS	117

1 INTRODUÇÃO

A Enfermagem é uma profissão comprometida com o cuidado humano em todas as suas dimensões. Esse cuidado compreende conhecimentos técnicoscientíficos e teórico-filosóficos integrados com preceitos ético-legais da profissão. A Enfermagem é indispensável para o funcionamento dos serviços de saúde e executa o cuidado na prática social e cotidiana de assistir, educar, gerenciar, ensinar e pesquisar (COFEN, 2017).

O exercício profissional da Enfermagem baseia-se não apenas no conhecimento técnico-científico e no saber-fazer, mas também na dimensão ética, nos valores das relações entre profissionais e pacientes. Isso inclui o respeito à dignidade do próprio profissional e, principalmente, a do sujeito que está sendo cuidado. Essas questões éticas estão constantemente presentes e vivenciadas nas ações dos profissionais (MATTOZINHO; FREITAS, 2021).

Para Schneider e Ramos (2012), também é fundamental que os profissionais de Enfermagem possuam, além do preparo técnico e atualização constante, um comprometimento ético nas suas ações diárias, diminuindo ao máximo os eventos não éticos. Nesse sentido, os profissionais devem ter conhecimento das responsabilidades ética, profissional, civil e penal de seus atos, tal como conhecer seus direitos e deveres, com o objetivo de conter ações negligentes, imperitas ou imprudentes.

Com esse mesmo olhar Rosenstock *et al.* (2011) ressaltam a necessidade da construção de um perfil ético dos profissionais de Enfermagem, com olhar reflexivo e integral, estando eles comprometidos com o cuidado e o bem-estar das pessoas. Apontam também a relevância da ética e da moral nas representações sociais, destacando que para exercer a Enfermagem com competência, resolutividade e segurança é necessário conhecimento e compreensão sobre ética.

Ética pode ser definida como uma parte da filosofia que estuda os juízos de apreciação que fazem referência à conduta humana, é um instrumento social orientador do comportamento humano; assemelha-se aos valores, indica-nos o que é certo, errado e justo para se ter um bom convívio em sociedade. A ética é individual, então pode-se dizer que cada um possui a sua ética baseada em valores, costumes, princípios e sentimentos que estão dentro de si. Já a moral é parte da vida concreta e coletiva, da prática real das pessoas que se expressam por costumes, hábitos e valores culturalmente determinados (OGUISSO; SCHMIDT, 2019).

Quando falamos em ética profissional, logo pensamos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que é um dos instrumentos que normatizam e direcionam os profissionais para uma prática laboral segura, nas diversas áreas de atuação, objetivando o exercício profissional direcionado para um agir ético, livre de negligência, imperícia ou imprudência. Para isso é fundamental que os profissionais conheçam, compreendam e cumpram esses princípios norteadores, exercendo assim uma prática segura para a sociedade (SILVA *et al.*, 2018b).

Conforme a Resolução COFEN nº 564/217, considera-se infração ética e disciplinar a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como das normas dos Sistemas Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. As infrações são classificadas como leves, moderadas, graves ou gravíssimas, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso (COFEN, 2017).

Oguisso e Schmidt (2013) descrevem as infrações éticas como fatos danosos realizados pelos profissionais da área de Enfermagem e podem ser ocorrentes em relação ao paciente, aos colegas de trabalho, ou às instituições de trabalho. Esses eventos não éticos podem contribuir para prejuízos ou danos ao paciente ou a outros profissionais de saúde, decorrentes da falta de atenção, de destreza, de habilidade ou de conhecimento técnico científico para realização de um determinado procedimento de Enfermagem.

Vieira, Nogueira e Terra (2017) entendem que o trabalho da equipe de Enfermagem exige competência técnica, conhecimento científico, habilidade e controle emocional sobre a prática, inferindo situações de risco físico e emocional. É uma profissão que exige responsabilidade e compromisso com a manutenção da vida, o que também gera medo e sofrimento. A cada dia o relato de desgaste psicológico, estresse elevado, ansiedade e depressão se torna mais comum nessa categoria profissional. Quando tais comorbidades se fazem presentes, há um impacto negativo na satisfação com o trabalho, resultando em prejuízos na assistência, qualidade do cuidado e segurança do paciente.

Considerando a complexidade desse cuidado é necessário discutir e buscar soluções para os conflitos morais e para os eventos que infringem a ética profissional na prática assistencial. Precisamos aprofundar estudos nesse campo, identificar e caracterizar esses eventos e conflitos, observando quais acontecem com mais frequência no cotidiano profissional, como ocorrem as denúncias, quais os fatores que

influenciam na tomada da decisão para todos os envolvidos, quais outros fatores do processo de trabalho podem ter influência nesse processo (SCHNEIDER, 2010).

Nesse contexto, torna-se fundamental que o profissional de Enfermagem adquira conhecimento do eixo jurídico de sua profissão, iniciando esse conhecimento durante a sua formação. Essa responsabilidade de ensinar conteúdos teóricos e experiências práticas que promovam a consolidação de uma atitude ética e segura para os outros e para si próprio deve estar prevista no projeto pedagógico do curso escolhido (SILVA et al., 2018a).

Além desse conhecimento do eixo jurídico da profissão, a capacitação ética precisa ser permanente nos serviços de saúde, a fim de preparar os profissionais de Enfermagem para cumprir com competência e responsabilidade as suas funções quando confrontados com a tomada de decisão ética. Pois, segundo Nora *et al.* (2016), os elementos para a tomada de decisão ética em Enfermagem mostram-se associados a fatores externos, que compreendem as características relacionadas aos fatores organizacionais, sociais e legais e, no âmbito pessoal, compreendem as características pessoais e o conhecimento técnico-científico da profissão.

Nessa mesma perspectiva, Dalcin et al. (2019) descrevem que educação permanente em saúde, sentimento de pertencimento à profissão de Enfermagem e trabalho em equipe são observados como estratégias para o reconhecimento e a visibilidade profissional. Destacam também que a falta de conhecimento e pensamento ético pode ser relacionado ao ambiente propício para o fracasso moral, pontuando que por meio de reflexão ética o profissional pode se tornar uma pessoa-enfermeiro-pensante, com capacidade de agir eticamente dentro da sua condição humana. Dessa forma, o profissional evita que a mecanização do cuidado e a ocorrência de eventos não éticos tornem-se banais na rotina da assistência de Enfermagem.

Os problemas éticos enfrentados pelos profissionais de Enfermagem e outros profissionais de saúde são frequentes. Durante a pandemia da Covid 19, esses problemas se tornaram ainda mais profundos, exigindo conhecimento multidisciplinar, políticas e planejamento para orientar a prática e a educação futura. Estruturas éticas necessitam ser reformuladas ou construídas e amplamente usadas na assistência de Enfermagem, com incentivo e contribuição de organizações nacionais de Enfermagem, educadores e lideranças de Enfermagem. (TURALE; MEECHAMNAN; KUNAVIKTIKUL, 2020).

Nesta pandemia que afetou o mundo inteiro, foi um exemplo de como a nossa profissão precisou se reinventar. Foram necessários novos aprendizados, novos protocolos, estudos e experiências diárias para enfrentar esse novo desafio, cuidar com responsabilidade e segurança para os outros e para nós mesmos. De acordo com os princípios éticos e legais da nossa profissão, tal capacidade de adaptação e constante aprendizado é um dever diário, ressaltando a necessária competência técnica e humana para um cuidado ágil e seguro (DAVID et al., 2021).

Assim, a equipe de Enfermagem continuará a necessitar de coragem e resiliência para trabalhar durante a pandemia decorrente do *Corona Virus Disease* (COVID-19) nas instituições de saúde. Não há dúvida de que a Enfermagem continua a vencer desafios nesta pandemia, mas ainda existem desafios a enfrentar que abrangem sua educação ética e a capacidade para lidar com emergências de saúde pública na escala pandêmica. A Enfermagem necessita defender e estar inserida nas políticas para receber uma formação ética sólida para auxiliar no desenvolvimento do seu trabalho nos setores diversos que labora. A equipe de enfermagem também precisa de liderança forte, direção clara e apoio contínuo entre os pares (TURALE; MEECHAMNAN; KUNAVIKTIKUL, 2020).

Diante desses desafios a educação ético-profissional mostra-se fundamental na prevenção de erros. Estudos refletem a importância de colocar a segurança do paciente nas instituições de saúde como um processo cultural, com o objetivo de promover atitudes conscientes dos profissionais de Enfermagem e da equipe multiprofissional, sendo esse processo direcionado para um compromisso ético, comunicação efetiva dos profissionais e o entendimento da necessidade de ações não punitivas pelos erros cometidos. A observação constante de fragilidades e situações de risco se apresenta como fator importante, pois oferece a possibilidade da melhoria no gerenciamento da assistência, com foco na diminuição e prevenção de erros, e assim construindo a cultura de segurança do paciente (LEMOS *et al.*, 2018; FORTE *et al.*, 2019).

No entanto, quando algum profissional de Enfermagem comete erros faz-se necessário analisar como essa falha aconteceu, uma vez que, segundo Forte *et al.* (2019), os erros cometidos pela Enfermagem têm causas associadas, que precisam ser discutidas; algumas delas se referem às condições de trabalho às quais os profissionais são expostos, como a sobrecarga de trabalho, o déficit de pessoal de Enfermagem, a rotatividade e a organização e gestão da assistência de Enfermagem.

É preciso pensar em estratégias para a prevenção de erros na assistência com consequentes danos para pacientes e famílias. Os profissionais de Enfermagem, em especial as suas organizações representativas, precisam estar vigilantes a respeito dos resultados negativos da assistência de Enfermagem, com vistas a contribuir e intervir na comunicação com a sociedade acerca da complexidade das causas de erros envolvendo os seus profissionais.

Dessa forma, observa-se a necessidade de investimento em melhores condições de trabalho e na formação qualificada dos profissionais de Enfermagem, com vistas à prática ética e humanizada (MATTOZINHO; FREITAS, 2021).

Embora seja sabido que educação ético-profissional é fundamental na prevenção de erros na Enfermagem, que essa educação permeia desde a formação do profissional e na consolidação de sua vida profissional, as incorreções ou infrações ao código de ética profissional são muito amplas. Muitas vezes acontecem pela falta de conhecimento, por parte do/a enfermeiro/a, dos seus direitos e deveres, obrigações e proibições descritos no Código de Ética de Enfermagem. Na busca de estudos envolvendo erros na Enfermagem, o que mais se encontra são erros na administração de medicação e em condutas relacionadas ao cuidado; sobre outros eventos não éticos da profissão existe uma escassez de estudos.

Segundo Ues et al. (2022), alguns estudos realizados nos estados de São Paulo, Ceará e Santa Catarina destacam a temática nos últimos anos, sugerindo importante atuação das autarquias na identificação de infrações ao código de ética dos profissionais de Enfermagem e na proteção do exercício profissional. Todavia, no que se refere aos eventos não éticos e aos seus fatores associados, a literatura nacional ainda é escassa.

Observando que a educação ética é um dos caminhos para a redução de erros na Enfermagem, o interesse por esta temática está também relacionado com as minhas atividades desenvolvidas junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC), no sentido de refletir sobre o nosso papel social e profissional no mundo. Atuei como conselheira durante seis anos, na relatoria de processos éticos e participação de julgamento dos processos éticos dos profissionais de Enfermagem do Estado. Atuante também como membro em Comissões de Ética de Enfermagem, vislumbro a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre os processos éticos envolvendo a Enfermagem.

A partir da análise e classificação dos processos éticos do Conselho, é possível conhecer o perfil das denúncias, quais as maiores fragilidades que envolvem a Enfermagem catarinense e assim construir ferramentas de orientação aos profissionais de Enfermagem. Frente ao exposto, esse estudo pretende responder à seguinte questão de pesquisa: como se caracterizam os processos éticos tramitados e concluídos no COREN/SC nos anos de 2017 a 2021, visando à identificação de elementos para a educação ético-profissional?

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar os processos éticos de Enfermagem tramitados e concluídos no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no período de 2017 a 2021, identificando elementos que contribuam com a educação ético-profissional.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Caracterizar os processos éticos tramitados e concluídos no período de 2017 a 2021 quanto aos artigos mais infringidos do Código de Ética, aos denunciados, aos denunciantes e ao desfecho do processo.
- Identificar elementos que possam contribuir para a orientação ética aos profissionais de Enfermagem.

3 SUSTENTAÇÃO TEÓRICA

Foi realizada uma triangulação dos aspectos teóricos conceituais sustentados em três eixos: profissão de Enfermagem, Ética e Enfermagem e a Educação 5.0.

3.1 A PROFISSÃO DE ENFERMAGEM

A Enfermagem tem compromisso com a construção e gestão do cuidado exercido nos diferentes contextos socioambientais e culturais frente às necessidades da pessoa, família e coletividade. O cuidado da Enfermagem se sustenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas, sendo exercido pelos profissionais na prática social e cotidiana de gerenciamento, assistência, educação, ensino e pesquisa (COFEN, 2017).

Na enfermagem seguimos as determinações do Conselho Federal de Enfermagem e Conselhos Regionais de Enfermagem. Em 12 de julho de 1973, através da Lei 5.905, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, constituindo em seu conjunto Autarquias Federais, vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (COFEN, 2017).

O primeiro Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem foi aprovado em 1958, durante o XI Congresso Brasileiro de Enfermagem, promovido pela Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN). Este código vigorou até 1975, quando foi substituído pelo Código de Deontologia de enfermagem aprovado pelo COFEN. Houve outras atualizações ao longo dos anos e a versão atual que é seguida pela profissão é o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela resolução 564/2017. Este aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetrizes e Parteiras, bem como aos atendentes de Enfermagem (COFEN, 2017).

A resolução COFEN 564/2017 trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Sua revisão foi baseada em princípios fundamentais, imprescindíveis à conduta profissional e concebem a Enfermagem como uma ciência, uma prática social e uma arte indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde, com responsabilidades, deveres e direitos. O CEPE está dividido em cinco capítulos: capítulo I – dos direitos, capítulo II – dos deveres, capítulo III –

das proibições, capítulo IV – das infrações e penalidades e capítulo V – da aplicação das penalidades (COFEN, 2017).

A profissão de Enfermagem é regulamentada pela Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, que descreve as atividades profissionais e que podem ser exercidas somente por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Além disso dispõe que a enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo técnico de Enfermagem, pelo auxiliar de Enfermagem e pela parteira, respeitando os respectivos graus de habilitação (BRASIL, 1986).

A categoria soma 27,9 milhões de profissionais em todo o mundo. A pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde com dados fornecidos por 191 países resultou na publicação do relatório *State of the world's nursing* 2020, confirmando que a Enfermagem é o maior grupo ocupacional no setor saúde, representando aproximadamente 59% das profissões da saúde (WHO, 2020).

No Brasil, segundo dados do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no quantitativo nacional dos profissionais de Enfermagem, cujo mês de referência é janeiro de 2022 a Enfermagem está composta por 73% de técnicos e auxiliares de Enfermagem e por 25% de enfermeiros. É predominantemente exercida por profissionais do sexo feminino (85,1%). Têm idade média de 40 anos, ou seja, é uma profissão composta por jovens (MACHADO, 2017; COFEN, 2022).

A responsabilidade de cuidar da saúde das pessoas é um desafio diário para a Enfermagem. Sendo assim, é necessário construir, atualizar e fazer cumprir as regras, os padrões éticos e as condições necessárias para oferecer cuidados seguros e de qualidade à sociedade (PIRES *et al.*, 2013). Nesse sentido, a ética deve imperar nas ações diárias dos profissionais.

A ética nasce quando existe a oportunidade de escolha individual das ações, obviamente, causando uma responsabilidade individual. Ela é vista como um exame racional dos valores que norteiam as nossas atitudes. A cada tomada de decisão simples ou complicada é necessário um exame de valores com algum fundamento racional. Não existe um conceito único de ética, mas pode ser entendida como referência a caráter, a maneira como assumimos nossos atos diante dos outros com nossa liberdade no contexto que vivemos, refere-se também a reflexões sobre as práticas morais (MARTINO; MARQUES, 2018).

Vista também como uma parte da filosofia que é utilizada para estudar o comportamento ideal da humanidade, seus costumes e posturas, a ética como uma

disciplina filosófica é estruturada para entender, investigar e diferenciar o certo do errado. Sendo um processo ativo, sempre estamos praticando ética, e para fazer ética é preciso apoiar as crenças e relações em raciocínio sólido. Já as determinações éticas na profissão são aplicadas por meio de códigos de condutas criadas para os profissionais (BUTTS; RICH, 2019).

Uma profissão é reconhecida pelo agir cotidiano de seus trabalhadores, o que implica, para profissionais que exercem o cuidado na saúde, a produção de práticas de cuidados de qualidade em todos os ciclos da vida. Essa responsabilidade requer que devemos estar sempre produzindo conhecimentos que fundamentem as ações diárias, assim como formar novos profissionais com conhecimento e competência para enfrentar os desafios de um mundo em permanente transformação (PIRES *et al.*, 2013).

Nesse sentido, quando falamos em Enfermagem, falamos de uma profissão que diariamente convive com emoções, desigualdades, fragilidades, entre tantas outras situações difíceis, às quais os profissionais estão expostos. Ruback *et al.* (2018) descrevem que o trabalho não está fundamentado somente como um meio de sobrevivência material, mas como representação de uma socialização e construção de identidade. Nesse sentido, considera-se que o trabalho auxilia na expressão da subjetividade das pessoas e melhora a saúde conforme a organização e o processo laboral. Dessa forma a condição de saúde física e mental de um ser humano não pode ser separada de sua atividade profissional ou do seu contexto de trabalho.

Assim, entendemos a complexidade que envolve a Enfermagem, que tem como responsabilidade a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento, com cuidados à pessoa, à família e à coletividade. Suas ações e intervenções são organizadas de modo autônomo e em colaboração com outros profissionais. É também uma profissão comprometida com a produção e a gestão do cuidado, prestados nos diferentes contextos socioambientais e culturais, em resposta às necessidades da pessoa, família e da coletividade (COFEN, 2017).

Esses mesmos profissionais também possuem direito à remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que ofereçam a possibilidade da prática de um cuidado profissional seguro e livre de danos. Devem atuar com autonomia e de acordo com os preceitos éticos e legais, embasados em seu código de ética. O cuidado se fundamenta no seu conhecimento inerente, nas ciências humanas, sociais e

aplicadas, que são exercidas por profissionais na prática social e cotidiana, em ações de assistência, gerenciamento, ensino, educação e pesquisa (COFEN, 2017).

Segundo a Organização Mundial da Saúde, é impossível alcançar a cobertura universal de saúde sem a Enfermagem, as nações não conseguiriam vencer lutas contra epidemias e pandemias sem essa profissão. Nesse pensamento, cada profissional que adoece caracteriza um risco para a sociedade, pois além de fonte de contágio se depararia com falta de servidores especializados; com o adoecimento deste profissional, haveria a necessidade de afastamento laboral, desfalcando equipes e sobrecarregando aqueles que ainda não adoeceram (WHO, 2020).

Esses profissionais estão presentes na linha de frente dos atendimentos, com função essencial no combate à pandemia, não apenas em razão de sua capacidade técnica, mas, também, por representarem a maior categoria profissional, sendo os únicos que permanecem 24 horas ao lado do paciente, o que os tornam mais suscetíveis à infecção (WHO, 2020).

A pandemia da COVID-19 demonstrou para as sociedades, no mundo inteiro, a relevância e essencialidade da Enfermagem. A busca pela visibilidade e condições adequadas de trabalho sempre foram desafios enfrentados pela Enfermagem. A busca pela valorização que está presente nos discursos dos profissionais de enfermagem é no sentido do reconhecimento da sociedade em relação ao nosso trabalho. Essa busca vai além de aplausos e protestos simbólicos nas janelas, e sim uma busca por condições adequadas de trabalho e remuneração justa para aqueles que estão diariamente na linha de frente dos cuidados durante esse período delicado da vida humana (MENDES, ARAUJO, MORGAN, 2020).

Ressaltando a visibilidade profissional que a Enfermagem conquistou nos últimos anos, a discussão acerca de fatores relacionados ao processo de trabalho que envolve a profissão de Enfermagem é posta em pauta em diversas reuniões realizadas pelas entidades representativas da profissão. Evidentemente com a pandemia a categoria assumiu o seu protagonismo, que antes não era reconhecido pela sociedade. Uma profissão que representa a maior força de trabalho na área da saúde, atuando desde o nascimento até a finitude humana, precisa ficar na vitrine.

3.2 ÉTICA E ENFERMAGEM

Os erros na Enfermagem vêm sendo discutidos de várias formas: no contexto da segurança do paciente, na gestão de riscos, nos erros de medicação. No entanto, muitos são os erros e muitas são as causas atreladas a tais ocorrências. Além da importância da identificação desses eventos é necessário detalhar acerca dos possíveis fatores envolvidos e na prevenção desses erros. Aos profissionais de Enfermagem cabe atuar com responsabilidade ética. As instituições precisam ajustar as condições de trabalho e fornecer educação aos profissionais, assim beneficiando a todos: profissionais, instituições e pacientes. (FORTE et al., 2017).

Em um estudo realizado em unidade de terapia intensiva, foi constatado que enfermeiros têm maiores chances de relatar suas falhas quando se sentem acolhidos e quando o sistema não possui uma cultura punitiva. No entanto, é fundamental estabelecer uma linguagem uniformizada internacionalmente para identificar e analisar os erros na enfermagem. Além disso, o aperfeiçoamento do sistema de saúde, especialmente em termos de ambiente e gestão, pode minimizar as falhas na enfermagem em unidades de terapia intensiva (ELTAYBANI; MOHAMED; ABDELWARETH, 2019).

Considera-se infração ética e disciplinar a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como a inobservância das normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. O profissional de Enfermagem é responsável pela infração ética e/ou disciplinar que cometer ou que contribuir para sua prática. A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise dos fatos. A infração é apurada em processo instaurado e conduzido nos termos do Código de Processo Ético-Disciplinar vigente (COFEN, 2017).

O Código de Processo Ético-Disciplinar é descrito na Resolução Cofen nº706/2022, o procedimento ético-disciplinar inicia-se por ofício ou por denúncia. A denúncia ética é o ato pelo qual se atribui a alguém a prática de infração ética ou disciplinar; é apresentada por escrito ou, quando verbal, reduzida a termo por servidor ou conselheiro. A denúncia é irretratável, salvo nos casos em que houver conciliação. O profissional sendo denunciado e havendo a instauração do processo ético, o desfecho do processo poderá ser o arquivamento da denúncia ou condenação do denunciado ou denunciados, se condenado às penalidades podem ser Advertência

verbal, Multa, Censura, Suspensão do Exercício Profissional e Cassação do direito ao Exercício Profissional, sendo a última de governabilidade do Cofen (COREN/SC, 2017; COFEN, 2022).

Considerando que somos seres humanos e passiveis de cometer erros no exercício da nossa profissão, é importante que os profissionais tenham conhecimento que a Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) tem como finalidade orientar a conduta ética dos profissionais de Enfermagem na instituição, evitando o exercício ilegal da profissão, educando, orientando e divulgando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, assessorar a direção de Enfermagem, e quando necessário notificar ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. A importância das CEE nas Instituições de Saúde permeia o fato de poder antecipar ações que visem ao desenvolvimento ético e profissional da equipe de Enfermagem, no exercício da cidadania, tanto dos profissionais quanto dos pacientes (COREN/SC, 2020).

Faz parte também do trabalho das Comissões de Ética de Enfermagem discutir e averiguar as situações éticas ocorridas na prática profissional e analisar e decidir sobre a instauração ou não de sindicância ética, pela convocação dos envolvidos nas ocorrências éticas, após o recebimento de uma denúncia formalizada com indícios de infrações éticas (FREITAS, 2010). Pontua-se que as Comissões de Ética de Enfermagem não possuem o direito de julgar ou punir um profissional envolvido em determinado evento não ético, independentemente do nível da infração, cabendo esse encargo ao conselho Regional de Enfermagem (FREITAS, 2010; COREN/SP, 2019).

A análise da conduta ético-profissional é uma das atribuições do órgão fiscalizador, que no caso da enfermagem é exercido pelo Conselho Regional e Conselho Federal de Enfermagem. Esses órgãos têm a responsabilidade de disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício profissional da enfermagem, com o objetivo de garantir uma atuação segura na sociedade. (COREN/SP, 2019).

3.2.1 Educação Ética

Diversas são as causas envolvidas nos eventos não éticos no exercício profissional da Enfermagem. É necessário que a formação técnica e científica venha acompanhada de um saber ético, pois mais do que trabalhar com a humanização do

cuidado, respeitando os direitos dos pacientes, também é importante aprimorar as responsabilidades, direitos e deveres da profissão (SILVA, 2018b).

O processo de educar, eticamente e moralmente, é uma atividade complexa. Entende-se que a construção moral e ética não se restringe às instituições de ensino, mas é inegável a sua relevância nessa construção. Considerando também que o compromisso ético profissional seja permanente, é imprescindível o papel do docente na formação de profissionais com competência ética, técnica e política, objetivando capacitá-los para atuar nas diferentes áreas da profissão (SAIORON; RAMOS, SCHNEIDER, 2021).

Nesse contexto, é necessário pensarmos em estratégias de educação éticoprofissional dos estudantes. Se imaginarmos a construção da educação ética e moral
como transversal e dinâmica, a formação profissional poderá consolidar o pensar e
agir eticamente. Ao passar de estudante para profissional, forma-se uma identidade,
um sentimento de pertencimento coletivo e obtêm-se referências que servem de guias
de orientação da percepção, julgamento e ação desses profissionais (SCHNEIDER;
RAMOS, 2019).

Schneider e Ramos (2019) também acreditam que a formação dessas habilidades ético-morais necessita de estratégias de ensino aprendizagem mais dialógicas e citam, por exemplo, a deliberação moral e o narrativismo como ferramentas que apresentam grande potencial na construção profissional em saúde. O ensino da deliberação moral, como método de tomada de decisão coletiva e dialógica, é recomendado como parte essencial da construção profissional, guiandose por preceitos éticos e bioéticos inerentes ao campo da profissão. Ressalta-se que na prática profissional são requeridas essas competências, tendo em vista a complexidade que envolve a vida e o sofrimento humano, as relações interprofissionais, os conflitos e as incertezas em outros campos.

As autoras ainda defendem que educar utilizando a deliberação moral consolida um aprendizado que pode ser aplicado nas ações do cotidiano, na tomada de decisões complicadas, evitando dilemas, que colocam o profissional nos limites entre duas opções divergentes e passíveis de sofrimento moral (SCHNEIDER; RAMOS, 2019).

Segundo Silva *et al.* (2018b), para exercer a Enfermagem com ética é fundamental algumas atitudes, como promover discussões entre os membros da equipe e a gerência, no sentido de pontuar os problemas circunstanciais e medidas

resolutivas; estimular a participação desses profissionais em políticas organizacionais, incentivar a participação em comissões de ética de Enfermagem nas instituições, em cursos de educação permanente, com intuito de encaminhá-los para ações éticas, usando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem para nortear essas ações.

Sabe-se que as teorias éticas sustentam princípios que funcionam como guias na tomada de decisões e ações morais, argumentando a formação de juízos morais na prática profissional. Os princípios éticos são essenciais para todas as práticas de saúde no mundo, no entanto, a forma como eles serão aplicados pode, em determinadas situações, ser diferente de uma cultura para a outra (OGUISSO; SCHMIDT, 2019). Assim o raciocínio moral é um processo cognitivo no qual cada indivíduo expressa seus valores, sua cultura e seus princípios na maneira como resolve um conflito de valores (DALCIN et al., 2019).

Considerando que a maneira de aplicar os princípios éticos pode ser diferente de um local para o outro, as Comissões de Ética de Enfermagem podem auxiliar os profissionais, pois têm um papel educativo, o qual precisa ser explorado por meio de ferramentas e estratégias a serem desenvolvidas junto aos profissionais de Enfermagem, esclarecendo dúvidas e proporcionando maior conhecimento, visando uma assistência de Enfermagem segura, com a máxima redução de riscos e de eventos não éticos. Para que isso aconteça é necessário conhecer melhor o perfil das denúncias éticas, quais as maiores fragilidades e potencialidades que envolvem a Enfermagem. As Comissões de Ética de Enfermagem também exercem um papel representativo dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

No mundo atual, fortemente influenciado pela comunicação global em tempo real, as mídias sociais têm se destacado como veículo de expressão das pessoas, e organizações da Enfermagem. Esses recursos têm mostrado e destacado a importância do trabalho da Enfermagem para a sociedade, em todos os contextos de promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas (FORTE; PIRES, 2020).

Paim et al. (2010) ressaltam que se faz necessário o desenvolvimento de pesquisas que produzam no campo da prática novas tecnologias, estratégias e protocolos com objetivo de aproximar os achados das pesquisas em Enfermagem à sua prática. Nesse sentido, Schneider (2010) em seu estudo realizado no Coren/SC, destaca que o conhecimento dos fatos mais incidentes na prática da Enfermagem do Estado de Santa Catarina, torna possível a construção de um plano mais específico para educação ética dos profissionais, o qual poderá contribuir para a abertura de

fóruns de interpretação para que os profissionais de Enfermagem possam ser esclarecidos quanto à crescente valorização de uma prática fundamentada na ética em face de riscos e proteção da assistência prestada.

Conhecer e gerenciar os riscos da assistência é essencial para que sejam praticados os princípios fundamentais do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e qualidade de vida das pessoas em todos os ciclos da vida (SCHNEIDER, 2010).

Observando que somos um quantitativo de profissionais em torno de sessenta por cento das profissões de saúde, nossa categoria tem grande influência no bemestar e no cuidado à saúde das pessoas. Quanto mais soubermos sobre as fragilidades que envolvem esses eventos não éticos da nossa profissão, mais subsídios teremos para nortear as ações e fóruns de discussões sobre assistência de qualidade e segura à sociedade, contribuindo assim para o crescimento e visibilidade da nossa profissão.

3.2.2 Processos Éticos na Enfermagem

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN) são entidades profissionais responsáveis por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem garantindo práticas assistenciais éticas e seguras (COREN/SP, 2019).

A denúncia ética na Enfermagem pode ser apresentada de ofício, ou através de denúncia escrita ou verbal, desde que fundamentada e protocolada por pessoa física ou jurídica. A denúncia de ofício acontece quando o presidente do Conselho vier a saber, por meio de auto de infração, ou qualquer meio idôneo, de fato que tenha característica de infração ética (COFEN, 2022).

A denúncia será admitida quando preencher os requisitos mínimos de admissibilidade previstos no Código de Processo Ético, quando preenchidos os requisitos e contendo os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração, a Câmara de Ética decidirá pela instauração do Processo Ético (COFEN, 2022).

Os requisitos de admissibilidade do processo ético são: I nome, qualificação e endereço do denunciante; II - assinatura do denunciante ou seu representante; III - identificação do profissional denunciado; IV - a formulação do pedido com exposição

dos fatos, juntada das provas quando existirem; V - do fato narrado constituir indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; VI - ser profissional inscrito ou autorizado pelo Conselho Regional, ao tempo da prática da conduta que deu origem ao processo; VII - não ter ocorrido a decadência (COFEN, 2022).

Em denúncias com infrações leves ou moderadas, sendo consideradas assim pelo Código de Ética, o conselheiro relator poderá designar audiência de conciliação, que é realizada em casos que o fato se circunscreva às pessoas do denunciante e do denunciado, ensejando o arquivamento da denúncia por meio da retratação ou ajustamento da conduta. Nas denúncias que não cabem a audiência de conciliação, para essas serão abertos o processo ético (COFEN, 2022).

Quando é aberto o processo ético, uma Comissão de Instrução do Processo Ético (CIPE) é designada pelo presidente do Conselho, essa comissão é formada por três membros, todos profissionais de Enfermagem, que deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo presidente do Conselho. A CIPE tem a responsabilidade de adotar procedimentos de instrução do processo e elaborar o relatório final, descrevendo a conduta do denunciado com a indicação dos artigos infringidos, na hipótese de infração ética comprovada, encaminhado ao presidente do Conselho para a designação de conselheiro relator para emissão de relatório conclusivo (COFEN, 2022).

O conselheiro relator do processo ético apresentará o parecer conclusivo do processo ético para o plenário do Coren, podendo indicar o arquivamento da denúncia quando não houver a comprovação dos fatos, ou indicar uma penalidade baseada no código de ética dos profissionais de Enfermagem, que poderá ser Advertência Verbal, Multa, Censura, Suspensão do exercício profissional ou Cassação do exercício profissional, sendo a última aplicada pelo Conselho Federal de Enfermagem. As penalidades são aplicadas conforme a gravidade da infração e estão previstas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme determina o art. 18, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973 (COFEN, 2022).

Quando aplicada a Advertência Verbal ela consiste na reprimenda do infrator, de forma reservada, que ficará registrado no prontuário do profissional que cometeu a infração, na presença de duas testemunhas (COFEN, 2017).

Quando o profissional infrator recebe a penalidade de multa, ela diz respeito à aplicação obrigatoriamente de pagamento de 01 (um) a 10 (dez) vezes o valor da

anuidade da sua categoria profissional, em vigor no ato do pagamento (COFEN, 2017).

A penalidade de censura corresponde à repreensão do infrator, que será divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em jornais de grande circulação (COFEN, 2017).

A penalidade de suspensão do exercício profissional do infrator consiste na proibição do seu exercício por um período de até 90 (noventa) dias e será divulgada nas publicações oficiais do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem em jornais de grande circulação, e ainda comunicada aos órgãos empregadores (COFEN, 2017).

Na penalidade de cassação do exercício profissional, o infrator perde o direito de exercício da Enfermagem e será divulgada nas publicações oficiais do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem em jornais de grande circulação (COFEN, 2017).

Todas as penalidades aplicadas aos profissionais infratores deverão ser registradas nos seus prontuários. Nas penalidades de suspensão e cassação, o profissional infrator terá sua carteira retida no momento da notificação em todas as categorias que estiver inscrito, tendo a devolução dela após o cumprimento da pena, e, no caso da cassação, será devolvida após o processo de reabilitação. Observando que a penalidade de cassação do exercício profissional é de competência do Conselho Federal de Enfermagem, e as outras penalidades são de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem (COFEN, 2017).

Para a gradação da penalidade e sua relativa imposição consideram-se a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração, o dano causado e seu respectivo resultado e os antecedentes do profissional infrator (COFEN, 2017).

As infrações podem ser consideradas leves, moderadas, graves ou gravíssimas, depende da natureza do ato e da circunstância de cada caso. Sendo vista como leves as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidades ou aquelas que venham a difamar instituições ou órgão da categoria, ou que causem danos financeiros ou patrimoniais. Aquelas consideradas como moderadas são as que causam debilidade temporária de membro, sentido ou função das pessoas, ou ainda que provoquem danos mentais, morais, patrimoniais e financeiros (COFEN, 2017).

Já aquelas classificadas como graves são as que provocam debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irreparável na pessoa, ou ainda as que provoquem danos morais, mentais, financeiros e patrimoniais. As gravíssimas são consideradas as que causam a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função e dano moral irremediável à pessoa (COFEN, 2017).

No caso de penalidade de suspensão do exercício profissional, está prevista a reabilitação após dois anos do cumprimento da pena aplicada pelo Conselho de Enfermagem, e é permitido ao profissional solicitar a reabilitação profissional, desde que não tenha sofrido qualquer outra pena ética-disciplinar ou criminal relacionada ao exercício da Enfermagem, e com comprovação de bom comportamento profissional (COFEN, 2022).

3.3 A EDUCAÇÃO 5.0

Antes de discutir a Educação 5.0, é importante compreender que ela representa uma evolução das outras formas de educação desenvolvidas ao longo de muitos anos. A Educação 5.0 está diretamente relacionada à Sociedade 5.0, que também representa a evolução da condição humana ao longo do tempo. Essa evolução se deu através das diferentes fases sociais, como a sociedade da caça, sociedade da agricultura, sociedade da indústria e sociedade da informação. Agora, entramos na era da Sociedade 5.0, uma sociedade baseada na inteligência e que utiliza a tecnologia como ferramenta para buscar um mundo mais sustentável, criativo e diversificado (SOTT; BENDER; BAUM, 2022; GUEVARA; DIB, 2021).

A qualidade de vida, a inclusão e a sustentabilidade são os valores principais da Sociedade 5.0. Seu objetivo é usar a tecnologia centrada na humanidade para que as pessoas possam aproveitar a vida da melhor maneira possível, promovendo dias mais felizes e divertidos, construindo um mundo menos excludente e adoção de tecnologias para a preservação do planeta (SOTT *et al.*, 2022; GUEVARA; DIB, 2021).

A Educação 5.0 está relacionada à Sociedade 5.0, que utiliza como base as diversas tecnologias inovadoras, no intuito de promover um futuro seguro com melhor qualidade de vida aos seus cidadãos. E com esse mundo digital a educação precisa se ajustar às novas tecnologias, sendo necessário repensar mudanças no currículo educacional, no material didático e no processo de aprendizagem, pois surge a

necessidade de aprender várias competências nesse novo cenário (SIMÃO *et al.*, 2021).

A Educação 5.0 traz um momento de transformação de uma sociedade do conhecimento para uma sociedade da consciência, com aprendizagens fundamentais como: aprender a fazer, aprender a viver em conjunto, aprender a ser, aprender a conhecer, aprender coisas diferentes de maneiras diferentes, com o objetivo de estimular algumas sabedorias, como saber lidar com as pessoas, desenvolver competências socioemocionais, participar em projetos e usar a empatia com inteligência (GUEVARA; DIB, 2021).

A Educação 5.0 é vista como um currículo inteligente que integra tecnologia digital (TD) com Inteligência Artificial (IA), com o objetivo de atender às necessidades dos alunos no século XXI, oferecendo aprendizagem inteligente e um trabalho inteligente. Atualmente, o conceito de Educação 5.0 vem crescendo e sendo discutido. O conceito surgiu em 2016, no Japão, com intuito de utilizar a tecnologia e os avanços da sociedade para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas, usando a tecnologia em benefício do ser humano, não extinguindo o que propõe os outros modelos educacionais, mas adicionando um modelo de ensino humano, estimulando habilidades sociais, atrelando a tecnologia com as áreas humanas (RAHIM, 2021).

Esse novo modelo de educar se caracteriza por habilidades e competências, sendo que a competência é a mistura de competência, habilidade e atitude, fundamental para ser um bom profissional. As competências socioemocionais têm como essência a capacidade de comunicação e resolutividade de problemas, a ética, o trabalho em equipe, o controle e gerenciamento de emoções e a diversidade. Embora essas competências não possam ser contadas no currículo, fazem muita diferença na vida pessoal e profissional do ser humano (FELCHER; BLANCO, FOLMER, 2022).

Felcher, Blanco e Folmer (2022) pontuaram que a pandemia da Covid -19 adiantou a necessidade de mudança no sistema educacional, as quais já eram necessárias antes mesmo dessa situação. E que discursos como a escola prepara os estudantes para o mercado de trabalho precisa ser revisto, pois segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) muitos alunos de hoje escolherão uma profissão que ainda nem existe.

Nesse sentido, a sociedade é presenteada com um modelo inovador de educação, que objetiva formar estudantes para entrarem no mercado de trabalho, com

aquisição das competências socioemocionais necessárias para serem profissionais colaborativos e atuantes em prol do coletivo, formando uma sociedade mais altruísta. Estar no planeta e deixar nossa colaboração, passou a ser um princípio que nos obriga conquistar o autodesenvolvimento (SOUZA *et al.*, 2021).

As autoras Felcher, Blanco e Folmer (2022) defendem que a Educação 5.0 é uma abordagem educacional ampla, integrando elementos visíveis e não visíveis, mas não há uma hierarquia entre eles, pois todos são importantes, sendo os visíveis: as tecnologias digitais (TD), a inteligência artificial (IA) e as metodologias ativas e os não visíveis: inclusão, neurociência, múltiplas inteligências, estilos de aprendizagem e avaliação. Visando o desenvolvimento das competências para viver no século XXI, faz-se necessário que as instituições de ensino formem pessoas reflexivas, pensantes, críticas, que sejam agentes de transformação e não apenas pessoas ocupando um espaço social.

E na Enfermagem não será diferente, é necessário educar diferente para alcançar resultados diferentes. Observando que a educação ética é um dos caminhos para a redução de erros na Enfermagem e que o modo de educar os seres humanos foi evoluindo ao longo dos anos, acompanhando a evolução da sociedade, o processo de globalização, o aumento acirrado da concorrência e dos avanços tecnológicos, fazse necessário que as instituições formadoras acompanhem em ritmo acelerado esse desenvolvimento (MEIRELLES JUNIOR *et al.*,2021).

A escolha pelo referencial da educação 5.0, especificamente as competências socioemocionais, visa contribuir com o desenvolvimento de ações pautadas na reflexão dos profissionais acerca dos eventos não éticos. A educação é uma ferramenta para a redução de ocorrências não éticas na enfermagem.

4 METODOLOGIA

4.1 TIPO DE ESTUDO

Esta pesquisa se constitui como qualitativa do tipo exploratório-descritivo e documental. Na fase exploratória foram levantadas as informações contidas nas Atas das Reunião Ordinária de Plenária (ROP) sobre os processos éticos no Coren/SC, com o objetivo de classificar e organizar as informações.

Na pesquisa qualitativa, o processo de coleta de dados se dá juntamente com a sua análise, o processo é interativo, integrado (ZANELLA, 2013). O estudo exploratório tem como objetivo esclarecer e proporcionar uma visão geral em dimensões mais amplificadas a respeito de um determinado fato, buscando saber de que forma este fato se apresenta, o que interfere nele e como se interrelaciona com causas e motivos (DYNIEWICZ, 2009).

A pesquisa documental tem como característica principal a fonte de coleta de dados que se constitui de fontes primárias, podendo ser realizada no momento que o fato acontece, ou depois (MARCONI; LAKATOS, 2017). As pesquisas que têm como fonte de dados os documentos são importantes porque não só apresentam resposta ao problema, como também apresentam melhor visão desse problema ou até mesmo a construção de hipóteses que conduzem a sua verificação por outros meios (GIL, 2010).

Os documentos são produtos que trazem dados históricos e por meio deles conseguimos entender e conhecer o que aconteceu no passado, entender melhor a nossa profissão, e ainda melhorar o futuro com base nas informações colhidas desses dados históricos.

Estudos mostram a importância da Análise Documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa, de modo que permite ao leitor o entendimento de documentos que estão registrados num conjunto de fenômenos humanos. Vale destacar que a Análise Documental, numa perspectiva qualitativa, se apresenta em um procedimento que usa técnicas específicas para o entendimento de variados tipos de documentos e que adota para tal minucioso processo de escolha, coleta, análise e interpretação dos dados (LIMA JUNIOR *et al.*, 2021).

4.2 CENÁRIO DO ESTUDO

O cenário de estudo foi o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC). A fonte de coleta de dados é o Portal Transparência, no site do COREN/SC. Como se trata de uma pesquisa cujos dados coletados estarão em anonimato, os compromissos com a privacidade e o sigilo dos dados utilizados estarão inteiramente preservados.

Para a construção do corpus da pesquisa, o levantamento de dados foi efetuado no site oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (https://www.corensc.gov.br/).

4.3 COLETA DE DADOS

Nesta pesquisa, os documentos analisados foram as Atas das Reuniões Ordinárias de Plenária (ROP), que contêm os dados dos processos ético-profissionais tramitados e concluídos no COREN/SC. Esses dados estão descritos nas Atas disponíveis no Portal Transparência, no site do COREN/SC de forma anônima, preservando, desta forma, o sigilo e a privacidade dos profissionais envolvidos (denunciante e denunciado). O período delimitado para a seleção dos dados é de 2017 a 2021. A definição do recorte temporal se deve ao fato de que, nessas datas definidas as atas estão disponíveis no Portal Transparência (domínio público) com os dados completos que precisamos para a pesquisa. Saliento que a partir de 2015 o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina começou a publicar os dados, neste caso as ATAS, cumprindo a determinação da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011.

A coleta de dados ocorreu entre março e junho de 2022. Os dados foram registrados em uma planilha de acordo com um roteiro específico, que incluía o número do processo e o ano, preservando o anonimato do denunciante, identificando apenas a categoria profissional ou cliente, familiar ou outro, e mencionando a categoria do denunciado. Além disso, foram registrados o motivo/tema da denúncia, os artigos infringidos e o desfecho (arquivamento ou aplicação de penalidade), seguindo o modelo proposto por Schneider (2010).

4.4 ANÁLISE DOS DADOS

A organização dos dados coletados nos documentos processuais foi analisada por meio da Análise de Conteúdo, que segundo Bardin (2016) pode ser compreendida como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, os dados presente nos processos éticos que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destes processos éticos.

Na fase da pré-análise: trata-se de uma fase de organização dos dados com o objetivo de constituir o corpus da pesquisa. "O corpus é conjunto de documentos para procedimentos analíticos" (BARDIN, 2016). Nessa fase foram organizados os dados dos processos éticos, coletados nas atas disponíveis no portal transparência do site do Coren/SC, que representam o corpus da pesquisa.

Na fase de exploração dos dados, o corpus estabelecido é estudado mais profundamente, com o objetivo de estabelecer as unidades de registro e unidades de contexto. "Os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos e válidos" (BARDIN, 2016). Nesta etapa foram classificados e categorizados os dados dos processos éticos, conforme o modelo Schneider (2010), quanto aos artigos mais infringidos do Código de Ética, aos denunciados, aos denunciantes, os motivos geradores das denúncias éticas e ao desfecho do processo, sendo arquivamento ou aplicação de penalidade.

Tratamento dos resultados: Nesta fase, ocorre a interpretação referencial, que envolve reflexão e intuição com base nos documentos coletados, a fim de estabelecer relações e identificar padrões ou tendências relevantes. É o momento de desvendar o conteúdo latente que os documentos possuem (BARDIN,2016). Após a classificação e categorização dos dados obtidos nos processos éticos, foi realizada a análise, interpretação e reflexão desses dados, observando que nesse momento da pesquisa uma das categorias com grande importância são os principais motivos geradores das denúncias éticas que culminaram em processos éticos envolvendo a Enfermagem catarinense. Pontua-se que o objetivo principal da pesquisa é a análise desses processos e a indicação de elementos para a educação ético- profissional.

4.5 ASPECTOS ÉTICOS

Esta pesquisa segue as orientações da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Essa resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, os referenciais básicos da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade. Já a Resolução do CNS nº 510/2016 considera a ética uma construção humana, histórica, social e cultural, que implica o respeito pela dignidade e a proteção humana e devida aos participantes de pesquisas científicas envolvendo seres humanos. A produção científica deve implicar benefícios para os seres humanos, para a comunidade e sociedade, possibilitando uma qualidade digna de vida a partir do respeito dos direitos civis, sociais, culturais e um meio ambiente ecologicamente equilibrado (CNS, 2012; CNS, 2016).

Quanto aos riscos, são mínimos e relacionados à possibilidade de identificação de dados dos participantes. No entanto, como os dados estão disponíveis em plataforma de domínio público, esses dados seguem os critérios da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), não sendo possível a identificação dos envolvidos nos processos éticos. Os benefícios resultam na identificação de elementos que contribuem para a busca de estratégias que podem melhorar a educação ético-profissional da Enfermagem catarinense.

Ressalta-se que esta pesquisa segue as orientações do artigo 1º da Resolução do CNS nº 510/2016, em seu parágrafo único, que descreve que não serão registradas nem avaliadas pelo sistema do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e do Comissão Nacional de Ética em pesquisa (CONEP) pesquisas que utilizem informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, pesquisas que utilize informações de domínio público. A referida pesquisa também foi realizada mediante a aprovação da Plenária do COREN/SC (aprovada na ROP 610ª – Anexo A). Ressalta -se que esta pesquisa, embora seus dados coletados sejam de domínio público, também foi submetida a aprovação pelo CEP da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), sob o Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE): 65252422.6.0000.0121 e Parecer Consubstanciado nº 5.799.600.

5 RESULTADOS

5.1 MANUSCRITO 1: CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS ÉTICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 2017 A 2021

RESUMO

Introdução: o exercício da Enfermagem exige conhecimento científico, competência técnica, capacidade ética, conhecimentos das leis e normas que norteiam a profissão e sobretudo habilidade e controle emocional nas ações diárias, do contrário estamos sujeitos a cometer infrações éticas. Objetivo: caracterizar os processos éticos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina no período de 2017 a 2021. Método: estudo qualitativo do tipo exploratório-descritivo e documental. Foram analisados 178 processos éticos concluídos entre os anos de 2017 a 2021. Os dados coletados nos documentos processuais foram analisados por meio da Análise de Conteúdo de Bardin. Resultados: os 178 processos foram organizados e analisados em seis categorias: a categoria dos denunciantes mostrou que os enfermeiros foram os que mais realizaram as denúncias; os técnicos de Enfermagem foram os mais denunciados; os motivos geradores das denúncias foram organizados em 33 temas, agrupados em nove subcategorias, destas, a que mais se destacou foi as iatrogenias associadas à negligência, imperícia ou imprudência; quanto aos artigos mais infringidos do Código de Ética Profissional, analisando a equivalência dos artigos nas duas Resoluções vigentes no período da análise dos processos, os artigos mantêm o mesmo conteúdo; no desfecho do processo, o arquivamento se destacou seguido das penalidades de advertência verbal, multa e censura, e quanto o tempo de tramitação dos processos éticos, observa-se que a maioria foi julgado entre um e dois anos Considerações finais: neste estudo os processos éticos revelam muitas fragilidades da Enfermagem. Entre os aspectos que precisam ser discutidos e melhorados, tanto no que diz respeito à atuação profissional, quanto aos processos de trabalho, destacase a necessidade de investir em educação permanente, pois esta é vista como estratégia para diminuir e evitar eventos não éticos na Enfermagem, assim como incentivar os profissionais a trabalhar em equipe e participar de comissões que agreguem conhecimento à profissão.

Palavras-chave: Enfermagem; Códigos de ética; Ética profissional; Processo ético. Ética na enfermagem,

INTRODUÇÃO

A Enfermagem tem compromisso com a gestão do cuidado exercido nos diferentes contextos socioambientais e culturais frente às necessidades da pessoa, família e da coletividade. O cuidado da Enfermagem se sustenta no conhecimento próprio da profissão, nas ciências humanas, sociais e aplicadas, sendo exercido pelos profissionais na prática social e cotidiana de gerenciamento, assistência, educação,

ensino e pesquisa (COFEN, 2017). Além do conhecimento técnico-científico e do saber-fazer, a dimensão ética, o respeito estão constantemente presentes nas ações desses profissionais (MATTOZINHO; FREITAS, 2021).

Vieira, Nogueira e Terra (2017) entendem que o trabalho da equipe de Enfermagem exige competência técnica, conhecimento científico, habilidade e controle emocional sobre a prática, inferindo situações de risco físico e emocional, exigindo responsabilidade e compromisso com a manutenção da vida, o que gera medo e sofrimento. A cada dia o relato de desgaste psicológico, estresse elevado, ansiedade e depressão se torna mais comum nessa categoria profissional. Quando tais comorbidades se fazem presentes, há um impacto negativo na satisfação com o trabalho, resultando em prejuízos na assistência, qualidade do cuidado e segurança do paciente.

Para Schneider e Ramos (2012) também é fundamental que os profissionais de Enfermagem possuam, além do preparo técnico e atualização constante, um comprometimento ético nas suas ações diárias, com vistas a reduzir os eventos não éticos. Nesse sentido, os profissionais devem ter conhecimento das responsabilidades ética, profissional, civil e penal envolvidas em seus atos, tal como conhecer seus direitos e deveres, com o objetivo de evitar ações negligentes, imperitas ou imprudentes.

Com esse mesmo olhar Rosenstock *et al.* (2011) ressaltam a necessidade da construção de um perfil ético dos profissionais de Enfermagem, com olhar reflexivo e integral, comprometidos com o cuidado e o bem-estar das pessoas. Apontam também a relevância da ética e da moral nas representações sociais, destacando que, para exercer a Enfermagem com competência, resolutividade e segurança é necessário conhecimento e compreensão sobre ética.

Quando se fala em ética profissional, logo se pensa no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), que é um dos instrumentos que normatiza e direciona os profissionais de Enfermagem para uma prática segura, nas diversas áreas de atuação, objetivando o exercício profissional direcionado para um agir ético, livres de negligência, imperícia ou imprudência. Para isso é fundamental que os profissionais conheçam, compreendam e cumpram esses princípios norteadores, exercendo assim uma prática segura (SILVA et al., 2018b).

Oguisso e Schmidt (2019) descrevem as infrações éticas como fatos danosos realizados pelos profissionais da área de Enfermagem e podem acontecer em relação

ao paciente, aos colegas de trabalho, ou às instituições de trabalho. Esses eventos não éticos podem contribuir para prejuízos ou danos ao paciente ou a outros profissionais de Enfermagem e saúde, decorrentes da falta de atenção, de destreza, de habilidade ou de conhecimento técnico científico para realização de um determinado procedimento de Enfermagem.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o profissional de Enfermagem adquira conhecimento do eixo jurídico de sua profissão, iniciando esse conhecimento durante a sua formação. Essa responsabilidade de ensinar conteúdos teóricos e experiências práticas que promovam a consolidação de uma atitude ética e segura para os outros e para si próprio deve estar prevista no projeto pedagógico do curso escolhido (SILVA et al., 2018a).

Além desse conhecimento do eixo jurídico da profissão, a capacitação ética precisa ser permanente nos serviços de saúde, a fim de preparar os profissionais de Enfermagem para cumprir com competência e responsabilidade as suas funções quando confrontados com a tomada de decisão ética. Pois, segundo Nora *et al.* (2016), os elementos para a tomada de decisão ética em Enfermagem mostram-se associados a fatores externos, que compreendem as características relacionadas aos fatores organizacionais, sociais e legais e, no âmbito pessoal, compreendem as características pessoais e o conhecimento técnico-científico da profissão.

Nesse sentido, o objetivo deste estudo é caracterizar os processos éticos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina tramitados e concluídos nos anos de 2017 a 2021.

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa qualitativa do tipo exploratório-descritivo e documental, resultado de uma Dissertação de Mestrado em Enfermagem.

A pesquisa foi desenvolvida no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC). A fonte de coleta de dados foi o Portal Transparência, no site do COREN/SC e os documentos analisados foram as Atas que contêm os dados dos processos ético-profissionais concluídos no referido Conselho de 2017 a 2021. Esses dados estão descritos de forma anônima, preservando, desta forma, o sigilo e a privacidade dos profissionais envolvidos.

No período de março a junho de 2022 foram coletados os dados, 178 processos éticos ao longo de cinco anos. Os dados foram transferidos para uma planilha contendo os seguintes dados: número e ano do processo, denunciante, denunciado, motivo da denúncia, artigos infringidos do Código de Ética, e desfecho do processo com as penalidades e ou arquivamento, conforme modelo proposto por Schneider (2010).

A organização dos dados coletados nos documentos processuais foi analisada por meio da Análise de Conteúdo de Bardin (2016).

Esta pesquisa segue as orientações da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, bem como a Resolução nº 510/2016. A referida pesquisa também foi realizada mediante a aprovação da Plenária do COREN/SC (aprovada na ROP 610^a). Ressalta -se que a pesquisa, embora os dados coletados sejam de domínio público, também foi submetida à aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa UFSC, sob o CAAE: 65252422.6.0000.0121.

RESULTADOS

Foram analisados 178 processos éticos tramitados e concluídos ao longo de cinco anos, como mostra a tabela 1.

Tabela 1: Número de Processos Éticos por ano – Coren/SC. Brasil, 2017-2021.

ANO	NÚMERO DE PROCESSOS	%
2017	37	21 %
2018	58	33 %
2019	63	35 %
2020	18	10 %
2021	02	1 %
TOTAL	178	100%

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

QUANTO À CATEGORIA DOS DENUNCIANTES

Nesta categoria observa-se, que o número de denunciantes é maior do que o número de processos, pois em alguns processos temos mais de um denunciante. A tabela 2 mostra quem foram os denunciantes dos processos neste estudo.

Tabela 2: Quanto aos denunciantes- Coren/SC. Brasil, 2017-2021

DENUNCIANTE	Nº DENÚNCIAS	%
Enfermeiro	58	33%
Coren de "ofício"	35	20%
Familiar	26	15%
Coren de "ofício" por comunicação da CEE*	22	12%
Técnico de Enfermagem	17	10%
Médico	15	8%
Auxiliar de Enfermagem	2	
Advogado	2	
Paciente	1	
Prefeita	1	1%
Assistência Social	1	
Equipe de Enfermagem	1	
Agente Comunitário de Saúde	1	
TOTAL	182	100%

*CEE: Comissão de Ética de Enfermagem.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

QUANTO AOS DENUNCIADOS

Nesta categoria também temos alguns processos em que mais de uma categoria foi denunciada no mesmo processo. A tabela 3 mostra as categorias profissionais dos denunciados com número de denúncia que cada uma delas recebeu.

Tabela 3: Quanto aos denunciados - Coren/SC. Brasil, 2017-2021.

CATEGORIA PROFISSIONAL	NÚMERO DE PROCESSO	PORCENTAGEM
Técnico de Enfermagem	83	45 %
Enfermeiros	82	44 %
Auxiliar de Enfermagem	14	7 %
Equipe. Enfermagem	7	4%
Total	186	100%

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

QUANTO AO TEMA DAS DENÚNCIAS

Dos 178 processos éticos analisados, os motivos que geraram as denúncias e que resultaram em processos éticos foram organizados em 33 temas agrupados em nove subcategorias. Cabe salientar que o total de motivos geradores (185) apresentado no quadro 1 supera o número de processos éticos (178), em função de que houve mais de um motivo gerador de denúncia em alguns processos.

As subcategorias dos temas são: iatrogenias associadas à negligência, imperícia ou imprudência, desavenças entre profissionais, crimes diversos, agressão e maus tratos, exercício ilegal da profissão, rede sociais, registro em prontuário, abandono de plantão e atitude profissional (Quadro 1).

Quadro 1: Processos éticos (Coren /SC -2017-2021) por tema ou motivo da denúncia.

SUBCATEGORIA	TEMA DA DENÚNCIA/PROCESSO	N°	TOTAL	%
latrogenias	1.latrogenia associada à negligência, imperícia ou imprudência.		67	36%
iatrogenias	2.latrogenia medicamentosa associada à negligência, imperícia ou imprudência.	24	07	30 /6
	3.Relações: assédio moral	6		
	4.Relações: comunicação interpessoal	3		
	5.Relações: confronto de competências	3		
D	6. Relações: abuso de poder	4		
Desavenças entre	7.Relações: agressão verbal	4	31	17%
profissionais	8.Relações: agressão física	5		17 70
pronocionaro	9.Relações: difamação	2		
	10.Relações: insubordinação	2		
	11.Preconceito racial	1		
	12.Desrespeito à hierarquia	1		
	13.Desvio de medicamentos e insumos	5		
	14.Fraude em prontuários	1		13%
	15.Assédio sexual ao paciente	3		
Crimes diversos	16.Assédio sexual ao colega	3	24	
	17.Furto			
	18.Suborno e pressão em processo de licitação	1		
	19.Falsificação ideológica	10		
	20.Agressão verbal ao paciente	2		
Agressão e maus tratos	21.Maus tratos ao paciente	tratos ao paciente 15		11%
maus tratos	22.Agressão física ao paciente	3		
Exercício ilegal	23.Exercício ilegal medicina	14	16	8%
da profissão	24.Exercício ilegal da Enfermagem	2	10	0 /0
	25.Postagem indevidas em redes sociais	8	4.4	00/
Rede sociais 26.Divulgação de foto de paciente em redes socia		3	11	6%
	27.Falta de registro de Enfermagem	3		
5	28.Irregularidade no registro de sinais vitais	2		
Registro em prontuário	29.Inserção de informações incorretas no prontuário	1	7	
	30.Fotografia do prontuário sem autorização	1		
Abandono de	31.Abandono de plantão	4	E	20/
plantão	32.Ausência do setor sem autorização da chefia	1	5	3%
Atitude profissional	33.Comportamento profissional inadequado	4	4	2%
Total			185	100%

Fonte: Elaborado pela autora, baseada no modelo de Schneider (2010).

QUANTO AOS ARTIGOS MAIS INFRINGIDOS DO CEPE

Observando que houve reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), documento base para o julgamento do processo ético-profissional no período recorte dessa pesquisa (2017-2021), explana-se na discussão os dois códigos alinhados à época do julgamento do processo ético. Observa-se que o número de artigos infringidos difere do número de processos, pois na maioria dos processos a infração cometida fere mais de um artigo.

Desta forma, a maioria, 88% dos processos éticos julgados no ano de 2017 a 2021, foram orientados pelo CEPE **Resolução Cofen 311/2007** de 08 de fevereiro de 2007 e, os outros 12%, pela **Resolução Cofen 564/2017**, de 6 de novembro de 2017, uma vez que os processos são julgados com base no Código que está em vigor na época em que a denúncia é realizada.

Com a atualização do código de Ética dos profissionais de Enfermagem, houve significativa mudança na organização dos artigos, com numeração diferente da anterior. Os artigos mais infringidos do CEPE Resolução Cofen 311/2007 que se destacaram neste estudo são: Art. 12. Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; Art. 5º Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade; Art. 21. Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde; Art. 34. Provocar, cooperar, ser conivente ou omisso com qualquer forma de violência; Art. 25. Registrar no Prontuário do Paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar; Art. 6º Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica; Art. 15. Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza; Art. 48. Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão; Art.9 Praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja postulados éticos e legais; Art. 13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenhar seguro para si e para outrem; Art. 32. Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa. Os artigos do CEPE resolução/COFEN nº 311/2007, estão apresentados na tabela 4.

Tabela 4: Os artigos mais infringidos da Resolução/Cofen 311/2007, nos processos éticos- Coren/SC. Brasil, 2017-2021.

	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL	%
Art.12	11	14	9	2	-	36	15%
Art.5°	16	8	6	2	-	32	14%
Art.21	7	4	2	-	-	13	6%
Art.34	1	6	4	-	-	11	5%
Art.25	5	3	-	1	-	9	4%
Art.6°	5	4	-	-	-	9	4 /0
Art.15	3	3	2	-	-	8	
Art.48	3	4	1	-	-	8	
Art. 9°	1	2	4			7	3%
Art.13	2	4	1		-	7	
Art.32	2	5	-	-	-	7	

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Nos processos julgados sob orientação do CEPE Resolução Cofen **564/2017**, os cinco artigos que se sobressaíram foram: **Art. 45** Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; Art. 72 Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional; Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade; Art.62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade; Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e /ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em emergência; Art.81 Prestar serviço que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente. Os artigos do CEPE resolução/COFEN nº 564/2017, estão apresentados na tabela 5.

Tabela 5: Os artigos mais infringidos da Resolução/Cofen 564/2017, nos processos éticos do Coren/SC. Brasil. 2017-2021.

ARTIGOS	2019	2020	2021	TOTAL	%
Art.45	2	1	1	4	18 %
Art.72	1	3		4	18 %
Art.24	1	1		2	9%
Art.62		2		2	9 %
Art.79		2		2	9 %
Art.81		2		2	9 %

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

.

EQUIVALÊNCIA DOS ARTIGOS

No quadro 2, apresenta-se a equivalência dos artigos mais infringidos, ou seja, a semelhança no conteúdo de cada CEPE, Resolução Cofen 311/2007 e Resolução Cofen 564/2017, com alteração apenas nos números dos artigos.

Quadro 2: Artigos mais infringidos - Coren/SC. Brasil, 2017-2021.

ARTIGOS EQUIVALENTES NAS RESOLUÇÕES					
TEXTO NA RES. COFEN 311/2007	TEXTO NA RES. COFEN 564/2017	Nº DE INFRAÇÕES			
Art. 5 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.	Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.	34			
Art. 25 Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.	Ar. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica legível, completa e sem rasuras.	10			
Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.	Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.	40			
Art. 56 Executar e determinar a execução de atos contrários ao Código de Ética e às demais normas que regulam o exercício da Enfermagem.	Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.	3			
Art.13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.	Art.62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.	9			

Art.77 Usar de qualquer mecanismo de pressão ou suborno com pessoas físicas ou jurídicas para conseguir qualquer tipo de vantagem.	Art.68 Valer-se, quando no exercício da profissão de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem. Art. 79 Prescrever medicamentos que	2
Art.31 Prescrever medicamentos e praticar ato cirúrgico, exceto nos casos previstos na legislação vigente e em emergência.	não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e /ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em emergência.	7
Art. 8 Promover e ser conivente com a injúria, calúnia e difamação de membro da equipe de Enfermagem, equipe de saúde e de trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou instituições.	Art. 71 Promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoas e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional.	4
Art. 9 Praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja postulados éticos e legais.	Art.72 Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.	11
Art. 32 Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa.	Art.80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.	8
Art. 33 Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência.	Art.81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.	6
Art. 42 Assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.	Art. 88 Registrar e assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.	4

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

QUANTO AO DESFECHO DO PROCESSO /PENALIDADES

Dos 178 processos éticos analisados no Conselho Regional de Santa Catarina, a maioria foi arquivada, destacando-se que os processos são arquivados quando não há provas da culpabilidade do denunciado.

Foram aplicadas também as penalidades de advertência verbal, que consiste na reprimenda do infrator, de forma reservada, que ficará registrado no prontuário do profissional que cometeu a infração, na presença de duas testemunhas. A multa, que corresponde a um pagamento obrigatório de 01 (um) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade da categoria profissional do infrator vigente no momento do pagamento, e a

censura, que consiste na repreensão do infrator e será divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em jornais de grande circulação, são apresentadas na Tabela 6 (COFEN, 2017).

Tabela 6: Desfecho/penalidades - Coren/SC. Brasil, 2017-2021.

PENALIDADE	NÚMERO	PORCENTAGEM
Arquivamento	82	44 %
Advertência verbal	57	31 %
Multa	25	14%
Censura	20	11%

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

QUANTO AO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ÉTICOS

Neste estudo, verificou-se que o tempo de tramitação, ou seja, desde a instauração do processo até o julgamento, variou de 1 a 6 anos. A maioria dos processos analisados foi concluída em 1 e 2 anos.

A pretensão à punibilidade por infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do efetivo conhecimento do fato pelo Conselho. O conhecimento expresso ou a notificação do denunciado interrompe o prazo prescricional. Todo processo ético paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento será arquivado *ex officio*, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional da paralisação, se for o caso (COFEN, 2022).

É de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato, o prazo de decadência para apresentação de denúncia ética no respectivo conselho. Passado esse prazo, havendo denúncia, esta será arquivada liminarmente pelo órgão competente (COFEN, 2022). Na tabela 7 apresentamos o tempo de tramitação dos processos éticos.

Tabela 7: Tempo de tramitação - Coren/SC. Brasil, 2017-2021.

TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO	Nº. PROCESSOS
1 ano	54
2 anos	82
3 anos	24
4 anos	16
5 anos	04
6 anos	01

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

DISCUSSÃO

Nos resultados deste estudo pode-se observar um crescente aumento dos processos éticos, em outra pesquisa conduzida na mesma autarquia por Schneider e Ramos (2012), foram analisados 128 ao longo de um período de nove anos, abrangendo os anos de 1999 a 2008. Nesta pesquisa, foram analisados 178 processos coletados no período de cinco anos, abrangendo os anos de 2017 a 2021. É importante ressaltar que nos últimos dois anos, devido à pandemia da COVID-19, apenas 20 processos foram julgados, enquanto a média anual seria em torno de 50 processos.

No presente estudo a categoria que mais realizou denúncias foi a dos enfermeiros, isso provavelmente se deve à responsabilidade atribuída na lei do exercício profissional, que descreve o enfermeiro como responsável pela coordenação e gestão dos serviços de Enfermagem nas instituições de saúde (BRASIL, 1986).

O papel ético do enfermeiro fundamenta-se na capacitação, na supervisão contínua, no registro do erro e encaminhamento para os órgãos competentes, quando necessário, além da educação permanente visando à prevenção de erros na assistência de Enfermagem (MANGUILLI; ASSUNÇÃO, 2016).

Também é da responsabilidade dos enfermeiros a atuação constante na segurança do paciente, com capacidade de identificar os possíveis riscos para erros, assegurando um cuidado de excelência, com clareza da sua responsabilidade profissional frente aos erros. Observa-se que a salvaguarda da segurança dos pacientes é um princípio essencial da Enfermagem e direito dos pacientes (ALVES, 2020).

Mendes, Araújo e Morgan (2020) também ressaltam o importante papel que o enfermeiro exerce na segurança do paciente. O gerenciamento do cuidado seguro depende de mudança da cultura dos profissionais, do uso de indicadores de qualidade e de um sistema de registros em conformidade com as políticas nacionais de segurança do paciente.

Em segundo lugar como denunciante está o "Coren de Ofício", que se refere à denúncia que chega ao conselho através da fiscalização, ouvidoria ou por denúncias encaminhadas por órgãos competentes como Ministério Público, por exemplo. Observa-se o papel importante dos conselhos na atuação da regulamentação e fiscalização do exercício profissional e nos processos éticos, zelando pela ética e

moral no exercício da profissão, com vigilância na habilitação daqueles que pretendem e daqueles que já estão no exercício (CABRAL; ALMEIDA FILHO, 2013).

As denúncias através do "Coren de Ofício" por comunicação das Comissões de Ética de Enfermagem também se destacaram, mostrando o importante papel desempenhado por essas comissões nas instituições de saúde. Orientando a conduta ética dos profissionais de Enfermagem na instituição, educando, divulgando o CEPE e, quando necessário, notificando o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Atuam assim na orientação do exercício profissional e proteção da sociedade (COREN/SC, 2020).

Uma ação importante do Conselho Federal de Enfermagem, nesse sentido, foi a Resolução Cofen/593/2018, que tornou obrigatória a constituição e funcionamento da CEE nas instituições de saúde com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais. Em Santa Catarina atualmente temos 110 (cento e dez) Comissões de Ética de Enfermagem empossadas e trabalhando, o que mostra um fortalecimento dessas comissões que são partes representativas do Conselho.

Os familiares também tiveram destaque como denunciantes no presente estudo. Isso mostra que as pessoas estão mais informadas sobre seus direitos como usuários, graças aos canais de comunicação e ao crescente aumento das tecnologias, os quais disponibilizam esse conhecimento de forma rápida e fácil. Observa-se uma realidade diferente do estudo de Schneider e Ramos (2012) que mostrava um pequeno número de familiares denunciantes.

Oguisso e Schmidt (2019), descrevem que denúncias realizadas pelos próprios pacientes e familiares sobre ocorrências de prejuízos à saúde por atos culposos resultantes de negligência, imperícia ou imprudência estão cada vez mais frequentes. Eles apontam que dependendo do tipo de atos culposos podem surgir ações judiciais em desfavor do pessoal da Enfermagem, até mesmo por coautoria.

Os clientes e familiares podem questionar a conduta ética dos profissionais para seus conselhos de profissão, incorrendo em abertura de processo ético ou administrativo para averiguação dos fatos (MARTODEL, 2017).

Sobre a categoria dos denunciados, os técnicos de Enfermagem foram a categoria que mais recebeu denúncias. O lugar de destaque pode estar associado às atividades profissionais que essa categoria desempenha, que dizem respeito aos cuidados e técnicas em relação direta para com os pacientes (BRASIL, 1986). Outro

dado importante é que no Coren/SC, local deste estudo, esta categoria representa 66% dos profissionais inscritos.

Em estudo realizado por Ruivo *et al.* (2020), foi observado que as ocorrências de erros e eventos adversos dentro da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), na maioria das vezes, são praticados pela equipe de Enfermagem, devido ao cuidado frequente e direto aos pacientes, relacionados a medicamentos, erro de comunicação, carência de capacitação e pela realização de procedimentos. Nesse sentido, há muito o que se avançar para tornar o cuidado cada vez mais seguro, considerando aspectos como sobrecarga dos profissionais, falta de diálogo entre a equipe de Enfermagem, falha de comunicação com a equipe multiprofissional e a falha da execução do *checklist* recomendado pela Organização Mundial da Saúde.

Em segundo lugar como denunciados estão os enfermeiros, ocupando esta posição com uma pequena diferença, apenas uma denúncia a menos que os técnicos de Enfermagem. Algumas dessas denúncias estão associadas à corresponsabilidade que os enfermeiros têm com os erros cometidos pelos técnicos e auxiliares de Enfermagem, essa responsabilidade compartilhada está prevista na Lei do Exercício Profissional e no CEPE (BRASIL, 1986; COFEN, 2017).

Na Enfermagem, o trabalho em equipe demanda parceria e sincronia para ser realizado. Um profissional pode responder pelos seus atos e por atos de outros, assumindo a responsabilidade por haver delegado alguma função ou procedimento a outra pessoa. Assim, tanto quem delegou a tarefa como aquele que realizou uma tarefa delegada respondem em coautoria pela ação realizada (OGUISSO; SCHMIDT, 2019).

No entanto, cabe salientar que cada profissional integrante da equipe de Enfermagem desempenha uma função de acordo com a lei 7.498/86 no exercício da Enfermagem, embora o enfermeiro como coordenador da equipe tenha corresponsabilidade, cada membro tem a sua responsabilidade individual dentro da equipe, cabendo a cada uma delas o julgamento de acordo com a sua função (BRASIL, 1986). Inclusive nos processos éticos analisados neste estudo, alguns julgamentos tiveram diferente penalidade aplicada para cada categoria no mesmo processo, observando a responsabilidade de cada membro na denúncia.

O compromisso e a responsabilidade descritos na Lei do exercício profissional são inerentes à profissão. No entanto, uma parcela da Enfermagem trabalha em ambientes hostis, inadequados, com salários incompatíveis com tamanha

responsabilidade social que essa categoria desempenha, com jornadas duplas e cansativas de trabalho, convivendo com o descaso no serviço de saúde. Essa realidade compromete, e torna vulnerável a assistência prestada pelo enfermeiro e demais profissionais de Enfermagem, o que consequentemente coloca a sociedade em risco (CABRAL; ALMEIDA FILHO, 2013).

O estudo de Schneider e Ramos (2012), realizado na mesma autarquia, descreveu como resultado que os auxiliares de Enfermagem foram a categoria mais denunciada. No presente estudo, os auxiliares ocupam o terceiro lugar, representando 14,7% das denúncias. Essa diferença pode estar associada ao número desses profissionais inscritos no Coren/SC, que é inferior às outras categorias e vem diminuindo ao longo dos anos devido ao processo de profissionalização. Atualmente, essa categoria representa 7,64% dos profissionais de Enfermagem inscritos no Coren/SC, segundo dados consultados no site do Coren/SC em julho de 2022.

Entre os motivos geradores das denúncias, os que mais se destacaram foram as iatrogenias, representando 36%. Tanto as medicamentosas quanto as iatrogenias não medicamentosas estavam associadas à negligência, imperícia ou imprudência. A palavra latrogenia é de origem grega e tem significado iatro (médico, medicina, remédio) geno (aquele que gera, produz) e ia (uma qualidade). A iatrogenia pode estar relacionada a falha na observação, monitorização, intervenções terapêuticas, falhas profissionais na execução de tarefas e até mesmo nos erros de comunicação (BITTENCOURT *et al.*, 2018).

A iatrogenia está inserida no meio médico como uma consequência negativa da prática, podendo ocorrer nas instituições de saúde mesmo com a disponibilidade de toda tecnologia diagnóstica (TAVARES, 2007). Na Enfermagem a iatrogenia está associada a falhas no processo de cuidado, erros e violações, comprometendo a segurança do paciente e podendo causar danos graves, o que pode gerar custos altos e comprometer o bem-estar do paciente. Nesse sentido, os serviços de saúde devem implementar protocolos de prevenção e educação permanente, com vistas a capacitar os profissionais para uma assistência qualificada, com foco na prevenção de erros (MOREIRA et al., 2020).

Como temas das latrogenias associadas à negligência, imperícia ou imprudência, no presente estudo pode-se citar: negligência na realização de curativo, falha em atendimento e classificação de risco, omissão em atendimento de paciente com hipoglicemia, falha em atendimento a paciente em Parada Cadiorrespiratória

(PCR), irregularidades em atendimento de pré-natal, uso inadequado do eletro cautério na sala de curativo, falha na administração de oxigênio. Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência é um dos deveres dos profissionais de Enfermagem, assim como se posicionar e denunciar ações ou procedimentos quando houver risco de danos, visando à proteção da pessoa, família e coletividade (COFEN, 2017).

As iatrogenias praticadas pela Enfermagem podem ser por negligência, que é compreendida pela falta de cuidado ou de precaução com que se executam certos atos ou ações, pela omissão de fazer algo pelo paciente; por imprudência, que resulta da imprevisão do agente em relação às consequências de seu ato ou ações precipitadas, não justificadas, sem ter cautela, em fazer algo que não deveria ser feito; por imperícia, ou seja, fazer algo sem estar capacitado, com insuficiência de conhecimentos técnicos da profissão ou treinamento, trata-se da falta de observação das normas e despreparo prático (BOYACIYAN, 2018).

Todos os profissionais de Enfermagem possuem responsabilidade ética nos cuidados aos pacientes. A formação científica, moral e ética conduz o profissional da Enfermagem a ser responsável por aquilo que lhe é de dever assumir, o cuidado ao paciente. Ao não assumir ou não cumprir o seu dever, fragiliza-se a profissão e violam-se postulados éticos e legais. É responsabilidade do profissional de Enfermagem (enfermeiro, técnico e auxiliar de Enfermagem) o desenvolvimento e a continuidade da assistência de Enfermagem segura e de qualidade para si e para os pacientes (ALVES, 2022).

Nas iatrogenias medicamentosas, destacaram-se os erros na administração de medicação, administração de medicação sem prescrição, erro na administração de hemocomponentes, alteração de vazão da Nutrição Parenteral e administração de dieta enteral em via endovenosa. Segundo o *National Coordinating Council for Medication Error Reporting and Prevention* (NCC MERP), o erro de medicação é definido como "qualquer evento evitável que possa causar ou induzir ao uso inadequado de medicamentos ou danos ao paciente (NCC MERP, 2022).

Os erros de medicação no processo de assistência à saúde representam um grande problema de saúde pública, podendo causar danos aos usuários, além de aumentar os custos em saúde. As notificações são essenciais para a identificação dos erros, no intuito de adotar medidas para evitá-los e, por isso, precisam ser estimuladas em todos os setores de assistência em saúde. Por entender que o uso de

medicamentos é um processo multidisciplinar, o desenvolvimento e a implantação de programas e estratégias de prevenção de erros de medicação devem ocorrer de forma integrada entre todos os setores, profissionais e pacientes dos serviços de saúde (ANVISA, 2019).

Sendo a Enfermagem a categoria profissional essencialmente envolvida no processo de medicação, que é fundamental para o cuidado dos pacientes, é preciso pensar em estratégias para a diminuição de erros, envolvendo a equipe multiprofissional na construção de um ambiente de trabalho seguro, estabelecendo boa comunicação entre os profissionais de saúde, e a aplicação de estratégias para dissipar o elo dos erros nesse processo (MIEIRO *et al.*, 2019).

Em estudo realizado por Siman, Tavares, Amaro e Carvalho (2021), alguns fatores existentes nos setores estão relacionados ou interferem no processo de medicação, como falta de atenção dos profissionais, sobrecarga de trabalho, setores tumultuados, com grande número de pessoas circulando, fragilidades na formação ou capacitação profissional, prescrição ilegível, dispensação com erros da farmácia, dispensação no período de 24h e represálias na notificação dos eventos adversos. Assim ressaltam a necessidade de implementar estratégias efetivas no processo de medicação, melhorando o processo de trabalho, reduzindo os eventos adversos e principalmente a segurança dos pacientes.

Nesse sentido, a organização do trabalho de Enfermagem necessita de um conjunto de conhecimentos e práticas a serem adequadamente escolhidas pelo enfermeiro, a fim de promover uma assistência de Enfermagem segura e voltada para as necessidades dos pacientes, sendo a sistematização da assistência fundamental para orientar as ações da equipe (OLIVEIRA et al., 2019).

Os erros na Enfermagem podem levar o profissional a responder eticamente e na esfera civil. A responsabilidade civil define-se pela conduta dolosa ou culposa do agente causador do dano. Na conduta dolosa o agente causador quis o resultado da sua ação ou omissão. Já na conduta culposa o agente causador por ação ou omissão deu causa ao resultado, seja por negligência, imperícia ou imprudência (OGUISSO; SCHMIDT, 2019).

Dessa forma, equipes de Enfermagem que trabalham de maneira organizada, de forma harmoniosa, segura com relação ao domínio do conhecimento são capazes de constatar sinais e sintomas que apontem riscos de complicações, podendo prestar assistência de qualidade, evitando condutas inadequadas e eventos indesejáveis. É

fundamental também a busca constante pelo saber para minimizar danos ao paciente (AMORIM *et al.*, 2021).

Na Enfermagem, o trabalho em equipe é fundamental, mas quando essas equipes trabalham de forma desunida pode-se haver desavenças entre os profissionais, sendo esse o segundo motivo mais frequente nas denúncias no presente estudo representando 17%. Entre os temas mais destacados dessa categoria incluem assédio moral, abuso de poder, agressão física, agressão verbal e comunicação interpessoal inadequada. Os problemas de relacionamento das equipes são frequentes nas instituições de saúde, porém a equipe precisa estar atenta às orientações do código de ética, observando que é proibido promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde que exerce sua atividade profissional (COFEN, 2017).

Entre os problemas vivenciados pelos profissionais estão os assédios que representam violação à dignidade da pessoa humana, assim como aos direitos fundamentais ao trabalho e à saúde, previstos na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). O assédio moral define-se pela exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada no tempo, no exercício de suas funções (CNPM, 2016). Considerado também como qualquer atitude abusiva, seja com palavras, atos ou comportamentos que possam prejudicar a integridade física ou psíquica do profissional (SOUZA *et al.*, 2021). Já a agressão pode ser definida como ação ou efeito de agredir, ferir ou ofender alguém, podendo ser verbal ou física (MICHAELIS, 2022).

Liu et al. (2019) em seu estudo destacaram a importância de promover estratégias preventivas para a diminuição do risco de violências no local de trabalho. Essas medidas podem incluir o dimensionamento adequado de profissionais, visando reduzir o número de horas semanais desses profissionais da saúde, o planejamento de programas de educação e treinamento para ajudar os profissionais a gerenciar melhor esses conflitos. Também se mostra benéfica a conscientização pública dos gestores sobre a negatividade desses fenômenos de violência por meio de campanhas, mídias e legislações específicas.

Segundo Cardozo e Silva (2014), a maneira como nos relacionamos com as pessoas é um dos fatores mais importantes para mantermos um bom clima organizacional no trabalho, assim a postura profissional, a forma de pensar e agir influencia diretamente nos relacionamentos. O trabalho exige o convívio com colegas

e superiores, sendo necessário conciliar os interesses pessoais com os interesses e objetivos da empresa.

Nesse sentido, a comunicação é vista como uma fortaleza nas relações interpessoais de Enfermagem, e a ausência dela é vista como uma fragilidade. O fortalecimento das relações profissionais precisa crescer e atingir um grau de consolidação democrática da profissão, sendo necessário avançar em ações de melhoria nos relacionamentos das equipes (PEREIRA; BEZERRA; BARROS, 2019).

Com esse mesmo olhar, Beserra e Macedo (2020) pontuaram que valorizar os trabalhadores e as relações interpessoais saudáveis mostram-se importantes para o bom desempenho da empresa e dos profissionais. Observaram também que vários autores defendem o capital humano como maior bem de uma empresa, pois para avançar e desenvolver as atividades precisa das pessoas não existe equipamento, mesmo que de última geração, que execute o trabalho sem a presença humana.

Os crimes diversos foram evidenciados em 13% das denúncias neste estudo, destacando-se nesta categoria a falsidade ideológica, desvio de medicamentos e insumos, assédio sexual ao paciente e assédio sexual ao colega de trabalho. Segundo o Código Penal Brasileiro, constitui-se como falsidade ideológica omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa de que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar o fato juridicamente relevante (BRASIL, 1940).

No caso da Enfermagem é considerado, também, crime de falsidade ideológica, além de infração ética, registrar ou assinar ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional, pois o prontuário do paciente é um documento particular, e se for registrado alguma ação falsa, alterado algum fato ocorrido, constitui-se o crime (OGUISSO; SCHMIDT, 2019).

O assédio sexual, segundo Código Penal em seu art. 216-A, é definido como constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (BRASIL, 1940). No ambiente de trabalho o assédio sexual consiste em constranger colegas por meio de cantadas e insinuações constantes, com o intuito de obter vantagens ou favorecimento sexual.

Essa atitude pode ser clara ou sutil, verbal ou apenas insinuada, escrita ou explicitada em gestos, vir em forma de coação ou, ainda, em forma de chantagem (CNPM, 2016).

Na Enfermagem é proibido praticar individualmente ou em equipe, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequências atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras (COFEN, 2017).

A agressão e maus-tratos aos pacientes foram o motivo de 11% das denúncias no estudo atual. Nessa categoria estão incluídos os maus-tratos, agressão física e verbal aos pacientes. Os maus-tratos são tipificados no artigo 136 do Código Penal Brasileiro, que descreve como expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, com o objetivo de educação, ensino, tratamento ou custódia, seja privando-a de educação ou cuidados indispensáveis, sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, ou abusando-a por meio de correção ou disciplina (CPNM, 2016).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) (2002) define violência como o "uso intencional de força física ou do poder, real ou uma ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulta ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação".

As denúncias por exercício ilegal da profissão foram motivo de 8% dos processos. Nessa categoria estão inclusos o exercício ilegal da profissão de Enfermagem, bem como o exercício ilegal da medicina. Entre as infrações mais comuns, destacam-se a prescrição de medicação, emissão de atestados médicos, realização de suturas e realização de parto com distocia. Exercer qualquer profissão regulamentada por lei sem ter a formação específica (curso) e sem ter habilitação legal (inscrição/registro no conselho de classe) é considerado exercício ilegal da profissão (COFEN/RJ, 2014).

Também é tipificado como delito na Lei das Contravenções Penais - art. 47 - o ato de exercer profissão ou atividade econômica, ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que, por lei, está subordinado o seu exercício (BRASIL, 1941). Para evitar ou diminuir essas situações, os CORENs atuam em defesa da sociedade e zelam pelo exercício profissional dos habilitados por meio da fiscalização. Essa é uma das principais funções dessas autarquias. Vale ressaltar que o exercício

profissional da Enfermagem é livre em todo o território nacional, desde que sejam respeitadas as disposições da lei, que define as atividades pertinentes a cada categoria (BRASIL, 1986).

Representando 6% dos motivos das denúncias, a categoria Redes Sociais traz uma reflexão sobre as consequências do uso inadequado da tecnologia. Nela estão incluídas postagens indevidas nas redes sociais e divulgação de fotos de pacientes em rede social.

De forma muito direta, o Código de Ética de Enfermagem descreve que é dever dos profissionais de Enfermagem manter sigilo sobre fatos que tenha conhecimento em razão da sua atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal". Assim como é proibido "produzir ou inserir ou divulgar informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional: fazendo referência a casos, situações ou fatos, inserir imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem a prévia autorização, em qualquer meio de comunicação" (COFEN, 2017).

Publicações produzidas por estudantes e profissionais de saúde por vezes revelam informações privadas com exposições de informações e imagens capazes de identificar pacientes e, em algumas situações, não há consenso sobre o que representa uma conduta não profissional (SOARES *et al.*, 2017). Nesse sentido, os conselhos profissionais de saúde necessitam de ações mais enérgicas, proporcionando discussões nas equipes sobre a conduta ética dos profissionais (MARTODEL, 2017).

Em outro estudo realizado sobre o uso de uma rede social pela Enfermagem, observou-se que, embora seja um instrumento importante de comunicação na profissão, também mostra uma imaturidade profissional em seu uso, fragilidade ética pela possibilidade de quebra de privacidade e confidencialidade. Os enfermeiros reconhecem a necessidade de ações éticas para evitar possíveis infrações, além de ressaltar que a mídia social também tem sido usada como ferramenta para recrutamento de profissionais (FURTADO, 2018).

Em se tratando de sigilo médico, as orientações já são bem antigas. Cabe lembrar que no Juramento de Hipócrates (aproximadamente 400 a.C), a guarda do segredo médico foi expressa nos seguintes dizeres: "o que, no exercício ou fora do exercício ou no comércio da vida, eu vir ou ouvir, que não seja necessário revelar,

conservarei como segredo". O artigo 154 do Código Penal Brasileiro é pontual quanto às punições aplicáveis para as situações que envolvam quebra injustificada do sigilo profissional. Segundo o Código Penal Brasileiro: "revelar a alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão e cuja revelação possa produzir dano a outrem" é considerado crime (BRASIL, 1940).

Portanto, a comunicação pública por enfermeiros necessita seguir altos padrões profissionais para manter a credibilidade (BROUS; ELSEN, 2017). Em outro estudo realizado para avaliar o conhecimento dos enfermeiros sobre o CEPE, observou-se que os profissionais de Enfermagem expressam significados diferentes para ética, sendo oportuno e necessário que os próprios profissionais conheçam o seu código de ética, empoderando-se desse conhecimento, para assegurar uma prática segura, com respeito à vida, à dignidade e aos direitos humanos, em todas as dimensões (BARBOSA *et al.*, 2017).

Nesse contexto, recomenda-se aos profissionais de saúde cautela em relação às novidades que a tecnologia disponibiliza. O bom senso do profissional deve associar a sua educação ética e servir de análise para suas manifestações públicas, principalmente em relação aos seus pacientes (MARTODEL, 2017).

Representando 4% dos motivos das denúncias no presente estudo, a categoria Registro em Prontuário traz uma reflexão sobre a importância desse dever da Enfermagem. O prontuário do paciente é definido como um acervo de documentos, organizado e padronizado, concernente aos registros dos cuidados realizados ao paciente pela equipe multiprofissional envolvida na assistência (COREN/SP, 2022). A Enfermagem é uma profissão fortemente dependente de informações claras e precisas para o desenvolvimento do cuidado (COFEN, 2016).

Os registros de Enfermagem representam o mais importante instrumento de avaliação da qualidade do trabalho da Enfermagem, representando 50% das informações referentes ao cuidado do paciente no prontuário. São considerados como um documento legal de defesa dos profissionais, devendo, logo, estar munidos de autenticidade e de significado legal. Os registros de Enfermagem refletem todo o esforço e a força de trabalho dos profissionais, valorizando as ações realizadas e a segurança do paciente (COFEN, 2016).

Para serem autênticas e válidas as ações registradas no prontuário do paciente devem estar legalmente construídas e possuir assinatura do autor do registro. Observa-se que rasuras, entrelinhas, emenda, borrão ou cancelamento são

características que poderão causar desconsideração jurídica do documento, mas quando escritas de forma adequada auxiliam na defesa profissional em processos éticos e judiciais (BRASIL, 2002).

Caracteriza-se como um dever da Enfermagem registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar (COFEN, 2017). A falha e inconformidades nos registros dos profissionais de saúde comprometem a segurança do paciente e a qualidade da assistência (BOMBARDA; JOAQUIM, 2022).

Em um estudo realizado em um hospital universitário com 203 prontuários para mapeamento da qualidade dos registros de Enfermagem, observou-se que embora muitos prontuários estivessem em conformidade, atendiam parcialmente às recomendações do COFEN, devido à insuficiência na identificação dos profissionais, nas justificativas das prescrições tanto de Enfermagem quanto da medicina e à presença de rasuras em registro. Os mesmos autores sugerem a necessidade frequente de atualização profissional, educação permanente para a implementação de ações que visem à realização de registro de Enfermagem correta (SILVA *et al.*, 2019).

Foi evidenciado também no estudo de Ferreira *et al.* (2020), que a Enfermagem realiza seus registros de forma incompleta, muitas vezes não registrando todos os cuidados prestados aos pacientes. Os autores destacaram que as principais falhas nos registros da equipe de Enfermagem foram ausência de horas e letras ilegíveis, ausência da categoria profissional e número de conselho. Bosco, Santiago e Martins (2019) observaram que o dimensionamento da equipe de Enfermagem mostra-se como um obstáculo para os registros de Enfermagem, pois os enfermeiros relatam que realizam os cuidados ao paciente, mas entendem que o registro não é tarefa prioritária.

Os profissionais devem compreender a importância do correto preenchimento das informações no prontuário do paciente, registros claros, objetivos, adequados e em conformidade aos preceitos éticos e legais de seu preenchimento, guarda e descarte (GOMES et al., 2020). Salienta-se que o registro de Enfermagem é uma ferramenta importante para auxiliar o enfermeiro no planejamento dos cuidados/prescrição, e servirá como suporte para análise reflexiva dos cuidados ministrados, resultados e no desenvolvimento da Evolução de Enfermagem (COFEN/SP, 2022).

O abandono de plantão representou 3% dos motivos dos processos éticos da autarquia e dizem respeito ao abandono de plantão e ausência do setor sem autorização da chefia. O abandono de plantão caracteriza-se pelo ato de deixar de prestar assistência ao paciente, pela saída do profissional do seu turno de trabalho sem conhecimento da sua chefia ou pelo não comparecimento para a escala determinada sem a devida comunicação ou justificativa à chefia de Enfermagem (COFEN, 2017; COREN/TO, 2017).

O Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, de forma clara, descreve que é responsabilidade dos profissionais garantir a continuidade da assistência em condições que ofereçam segurança mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais. Também descreve que é dever do profissional de Enfermagem proteger a pessoa, família ou coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COREN, 2017). Falhas na assistência por ausência profissional, expor o paciente a situação de risco ou dano, possibilitando a descontinuidade da assistência, constitui-se como infração ético-legal (COFEN, 2017; COREN/TO, 2017).

Os profissionais precisam ter clareza que a passagem de plantão é uma ferramenta importante de segurança na continuidade da assistência, a comunicação entre as equipes de Enfermagem com trocas de informações relevantes e indispensáveis são necessárias para garantir um cuidado seguro aos pacientes (GONÇALVES et al., 2017).

Sob a ótica do Código Penal, art. 133, abandonar a pessoa que está sob seu cuidado, responsabilidade, guarda, vigilância ou autoridade, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono também é considerado crime. Nesse sentido, considerando a complexidade das questões bioéticas que frequentemente estão envolvidas na rotina dos profissionais que atuam na área da saúde exige, desses trabalhadores, um pensamento crítico, embasado nos saberes, conhecimentos e domínio dos princípios da bioética, para que possam tomar decisões mais assertivas e não aleatórias. (COLODETTE *et al.*, 2020).

A categoria atitude profissional representou 2% dos motivos dos processos, e foi assim categorizada na medida em que não havia informações suficientes nas atas analisadas que pudessem caracterizar o comportamento profissional inadequado descrito naquele processo.

Na análise dos artigos mais infringidos do CEPE, neste estudo tivemos o julgamento dos processos orientados por dois Códigos de Ética vigentes na época, a

Resolução 311/2007 e a Resolução 564/2017. O CEPE 2017 possui em parte significativa da sua composição conteúdo da edição 2007, referentes aos valores que são permanentes em uma profissão, tais como o respeito à vida, aos direitos e à dignidade humana, além de conceitos universais. No entanto, atualizou e inovou, agregando os mais recentes e atualizados dispositivos constitucionais vigentes em nível nacional e internacional, resultante de uma construção coletiva de discussões com participação social (SILVA, 2021). Fazendo a equivalência dos artigos mais infringidos neste estudo observa-se que o conteúdo é o mesmo nas duas resoluções, e diz respeito à assistência de Enfermagem, à conduta e responsabilidade profissional e à prática de crimes diversos.

Oguisso e Schmidt (2019), ressaltam que além da frequente atualização dos conhecimentos técnicos, os profissionais de Enfermagem precisam também se apropriar de conhecimentos legais da sua profissão, com intuito de evitar o seu envolvimento em problemas de responsabilidade civil e criminal, que poderá exigir reparação pecuniária e resultar em uma suspensão ou cassação do exercício profissional, bem como a pena de restrição da liberdade.

Salientam também que os profissionais de Enfermagem não poderão alegar desconhecimento das normas como discordância para seu cumprimento, uma vez que a legislação brasileira acolheu o princípio da indesculpabilidade. O Código Penal Brasileiro (art. 21) determina que o "desconhecimento da lei é inescusável" (OGUISSO; SCHMIDT, 2019).

Quanto ao desfecho do processo, 44% foram arquivados, seguida da penalidade de advertência verbal aplicada em 31%, a multa em 14% e censura em 11%. Como a penalidade mais frequente neste estudo foi a advertência verbal, percebe-se que a maioria das ocorrências identificadas foram mais leves, de menor gravidade (COFEN, 2017)

Verificou-se que o tempo de tramitação dos processos, em sua maioria foi concluído entre um e dois anos, o que mostra o compromisso da autarquia com o cumprimento da tramitação e julgamento dos processos éticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos neste estudo possibilitam conhecer melhor o perfil dos processos éticos do Estado de Santa Catarina nos últimos anos, sendo descritos

quem mais denuncia e quem é o mais denunciado, os motivos mais frequentes das denúncias éticas, os artigos mais infringidos do código e as penalidades mais aplicadas aos profissionais infratores. Cabe salientar que os temas das denúncias, analisados no presente estudo, são semelhantes a outras pesquisas realizadas em outros Estados do Brasil, no entanto os temas registro em prontuário e redes sociais se diferem. O conhecimento desses resultados serve para construir abordagens educativas direcionadas que objetivem diminuir essas ocorrências.

Permeando essa reflexão, cabe questionar se todos os profissionais que cometem infrações estão plenamente conscientes de seus deveres e das implicações éticas de suas profissões. Além disso, o que mais poderia estar associado a esses erros?

Sabe-se que em muitas situações os profissionais estão expostos e suscetíveis a cometer erros pelos processos aos quais estão inseridos, muitas instituições não oferecem condições favoráveis e necessárias para o desenvolvimento das atividades profissionais de forma adequada e segura para os pacientes e para os próprios profissionais.

No entanto, é dever dos profissionais prestar um cuidado humano, ético e seguro à sociedade. Para tanto, torna-se essencial conhecer as legislações, resoluções e códigos de orientação ética profissional, pois o cuidado humano é complexo e demanda muito além do conhecimento técnico-científico.

É fundamental compreender que o trabalho da Enfermagem está diretamente relacionado ao cuidado, manutenção e recuperação de vidas, o que evidencia o impacto significativo que essa profissão exerce nos serviços de saúde. No entanto, é importante lembrar que um erro pode acarretar consequências indesejáveis. Portanto, é necessário trabalhar diariamente com inteligência, estabelecendo prioridades. Não devemos nos fixar apenas nos problemas como justificativa, como se os erros fossem aceitáveis.

Desta forma, foi confirmada nesta dissertação que estudos sobre processos éticos revelam muitas fragilidades da Enfermagem, pontos que precisam ser discutidos e melhorados, tanto no que diz respeito à atuação profissional, como nos processos de trabalho, sendo necessário estratégias para evitar que outras situações semelhantes aconteçam.

Também foi possível identificar nesse estudo a necessidade de investir em educação permanente, pois é vista como estratégia para diminuir e evitar eventos não

éticos na Enfermagem, assim como incentivar os profissionais a trabalharem em equipe e participarem de comissões que agreguem conhecimento à profissão.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Boletim de farmacovigilância**. 8. ed. 2019. Disponível em:

http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33868/2894786/Boletim+de+Farmacovigil%C3 %A2ncia+n%C2%BA+08/a82130ea-7f22-4c41-af7c-d5047ad9891c. Acesso em: 14 nov. 2022.

ALVES, A. L. I. A aprendizagem a partir do erro em Enfermagem. 2020. 190f. Dissertação (Mestrado em Direção e Chefia de Serviços de Enfermagem), Escola Superior de Enfermagem do Porto - Curso de Mestrado em Direção e Chefia de Serviços de Enfermagem, Porto (Portugal), ESEP, 2020. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.26/32894. Acesso em: 12 mar. 2023.

ALVES, J. **A responsabilidade civil dos profissionais de Enfermagem**. 2022. TCC (Graduação em Direito) - Curso de Direito, Centro Universitário de Curitiba, Curitiba, Unicuritiba, 2022. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/24987. Acesso em: 26 out. 2022.

AMORIM, M. C. N. de. *et al.* Conduta de Enfermagem na identificação de sinais e sintomas de fratura de base de crânio e a redução de impactos. **Brazilian Journal of Health Review,** Curitiba, v.4, n.2, p.4184-4192 mar./apr.2021. ISSN: 2595-6825. DOI: https://doi.org/10.34119/bjhrv4n2-018. Disponível em https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/25560/20350. Acesso em: 29 out. 2022.

BARBOSA, M. L. *et al.* Conhecimento de profissionais de Enfermagem sobre o código de ética que rege a profissão. **Revista Baiana de Enfermagem**, *[S. l.]*, v. 31, n. 4, 2017. DOI: 10.18471/rbe.v31i4.21978. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/21978. Acesso em: 19 mar. 2023.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BESERRA, E. P.; MACEDO, M. E. C. Os Relacionamentos Interpessoais e a Influência no Alcance dos Objetivos Organizacionais. **Id Online Revista de Psicologia**, v. 14, n. 5, p.139-150, maio 2020. Disponível em: https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2401. Acesso em 19 out. 2022.

BITTENCOURT, F. G. M. *et al.* Relação médico paciente: iatrogenia x prática médica. **Revista Interdisciplinar Pensamento Científico**, v. 4, n. 1, 22 jun. 2018. Disponível em: http://reinpec.cc/index.php/reinpec/article/view/189. Acesso em: 25 maio 2023.

BOMBARDA, T. B.; JOAQUIM, R. H. V. T. Registro em prontuário hospitalar: historicidade e tensionamentos atuais. **Cadernos Saúde Coletiva**, v. 30, n. 2, p. 265-273, abr. 2022. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/cadsc/a/Jmv9Fm7j3qRmHZMjb9mCLZM/?format=pdf&lang=t. Acesso em: 25 maio 2023.

BOSCO, S. P.; SANTIAGO, L. C.; MARTINS, M. Registros de Enfermagem e suas implicações para a qualidade do cuidado. **Revista Recien - Revista Científica de Enfermagem**, *[S. l.]*, v. 9, n. 26, p. 03–10, 2019. DOI: 10.24276/rerecien2358-3088.2019.9.26.3-10. Disponível em:

http://www.recien.com.br/index.php/Recien/article/view/188. Acesso em: 19 abr. 2023.

BOYACIYAN, K. (Ed.). **Ética em ginecologia e obstetrícia**. 5. ed. São Paulo: Cremesp, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 maio 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto - Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. 1940. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Disponível em:

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL3.688-1941?OpenDocument. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei 7.498/86 de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. 1986. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em: 27 maio. 2021.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

BROUS, E. J. D.; OLSEN, D. P. Lessons learned from litigation: legal and ethical consequences of social media. **American Journal of Nursing**, v. 117, n. 9, p. 50-4, 2017._DOI: 10.1097/01.NAJ.0000524546.50943.9e. Disponível em: https://journals.lww.com/ajnonline/Abstract/2017/09000/Lessons_Learned_from_Litigation_Legal_and_Ethical.30.aspx. Acesso em: 19 mar. 2023.

CABRAL, I. E.; ALMEIDA FILHO, A. J. de. 85 anos de ABEN e 80 de REBEn Promovendo o desenvolvimento Científico e Profissional da Enfermagem Brasileira.

Revista Brasileira de Enfermagem, v. 66, n. spe, p.12-23, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/4FzpXz7vBNB3VZBtq6K7qrd/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 05 mar. 2023.

CARDOZO, C. G.; SILVA, L. O. S.; A importância do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho. **Interbio,** Dourados, v. 8, n. 2, 2014. Disponível em: https://www.unigran.br/dourados/interbio/paginas/ed_anteriores/index.php?id=artigo &codigo=%20108&cam=vol8 num2. Acesso em: 21 nov. 022.

COLODETTE, R.M., *et al.* Bioética, odontologia e atenção primária à saúde: o sigilo em questão. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 42, p. 2036, 2020. DOI:10.5712/rbmfc15(42)2036. Disponível em: https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/2036. Acesso em: 23 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Enfermagem em números.** [2021]. Disponível em http://www.cofen.gov.br/enfermagem-em-numeros. Acesso em 21 fev. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução COFEN 564/2017**. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 26 ago. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Guia de Recomendações para Registro de Enfermagem no Prontuário do Paciente e outros Documentos de Enfermagem. Portaria nº 523/2015. 2016. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf. Acesso em: 19 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução Cofen nº 706/2022 – prorrogada pela Resolução Cofen nº 714/2022.** Aprova o Novo Código de Processo Ético do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-706-2022_101498.html. Acesso em: 29 ago. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM(COFEN). **Resolução COFEN 593/2018.** Dispõe sobre a regulação e funcionamento das CEE nas instituições de saúde. 2018. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-593-2018 66530.html. Acesso em: 26 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Assédio moral e sexual:** previna-se. Brasília: CNMP, 2016. 28 p. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/sc/arquivos/cartilha-assedio. Acesso em: 18 nov. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN/SP). **Anotações de Enfermagem**. São Paulo: COREN/SP, 2022. p.10-14. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/anotacao-de-Enfermagem.pdf. Acesso em: 19 abr. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA (COREN/SC). Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde. **COREN ORIENTA**, v. 4, 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS (COREN/TO). **Parecer Técnico COREN/TO nº 039/2017**. Referente ao abandono de plantão. 2017. Relatora: Joicy Princeza de Portugal. Disponível em http://www.corentocantins.org.br/parecer-tecnico-coren-to-no-039-2017-referente-a-abandono-de-plantao/. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO (COREN/RJ). **O** que é exercício ilegal da profissão? 30 abr. 2014. Disponível em: http://rj.corens.portalcofen.gov.br/o-que-e-exercicio-ilegal-da-profissao-2_1562.html. Acesso em 14 nov. 2022.

FERREIRA, L. de L. *et al.* Análise dos registros de técnicos de Enfermagem e enfermeiros em prontuários. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, n. 2, 2020. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/reben/a/G4tsNBJDgw9wQHYpNv6wMXd/?lang=pt. Acesso em: 19 abr. 2023.

FURTADO, M. C. S. P. C. **Facebook:** uma rede para a Enfermagem. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Escola da Enfermagem da universidade de São Paulo, São Paulo: 2018. Disponível em: https://doi.org/10.11606/D.7.2019.tde-20052019-152355. Acesso em: 23 mar. 2023.

GOMES, L. E. M. *et al.* O prontuário do paciente e o dever legal e ético de registro dos profissionais da saúde: uma revisão literária. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 12, n. 7, p. e3615-e3615, 2020. Disponível em: https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/3615. Acesso em: 19 abr. 2023.

GONÇALVES, I. M. *et al.* Segurança do paciente e passagem de plantão em unidades de cuidados intensivos neonatais. **Revista Baiana de Enfermagem**, [S. I.], v. 31, n. 2, 2017. DOI: https://doi.org/10.18471/rbe.v31i2.17053.Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/17053. Acesso em: 19 abr. 2023.

LIU, J. *et al.* Prevalence of workplace violence against healthcare workers: a systematic review and meta-analysis. **Occupational and environmental medicine**, v. 76, n. 12, p. 927-937, 2019. DOÍ: http://dx.doi.org/10.1136/oemed-2019-105849 Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31611310/ . Acesso em: 18 mar. 2023.

MANGUILLI, C. D.; ASSUNÇÃO, M. T. **O** enfermeiro e seu papel ético frente aos erros de medicação. TCC (Graduação em Enfermagem) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2016. Disponível em: http://repositorio.unesc.net/handle/1/8612. Acesso em: 12 mar. 2023.

MARTODEL, B. L. Uso de mídias Sociais: Um caso de Urgência e emergência para

profissionais de saúde. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 4, n. 1, 2017. DOI: https://doi.org/10.21117/rbol.v4i1.130. Disponível em: https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/130. Acesso em: 18 mar. 2023.

MATTOZINHO, F. C. B.; FREITAS, D. G. F. Análise de processos éticos: tipos penais no exercício da Enfermagem. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 34, 2021. http://dx.doi.org/10.37689/acta-ape/2021AO00243. Disponível em: https://acta-ape.org/article/analise-de-processos-eticos-tipos-penais-no-exercicio-da-Enfermagem/. Acesso em: 14 jul. 2021.

MENDES, P. de J. A.; ARAUJO, K. de C. G. da S.; MORGAN, P. E. Atuação do enfermeiro na prevenção de eventos adversos no centro cirúrgico, utilizando SAEP. **BIUS-Boletim Informativo Unimotrisaúde em Socio gerontologia**, v. 19, n. 13, p. 1-17, 2020. Disponível em: https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/7661. Acesso em: 11

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro de Língua portuguesa.** 2022. Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/. Acesso em: 27 out. 2022.

mar. 2023.

MIEIRO, D. B. *et al.* Strategies to minimize medication errors in emergency units: an integrative review. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72, supl. 1, p. 307-314, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0658. Acesso em: 27 out. 2022.

MOREIRA, A. da S. *et al.* latrogenias em Enfermagem e infecção hospitalar: como prevenir e garantir a segurança do paciente? **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 3, p. 6141-6156, 2020. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/11463. Acesso em: 07 maio 2023.

NORA, C. R. D. *et al.* Elements and strategies for ethical decision-making in nursing. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 25, n. 2, 2016. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072016004500014. Disponível em: https://www.scielo.br/i/tce/a/cVF3gxmVvNBfVvfn6gbBgtF/. Acesso em: 26 jul. 2022.

OGUISSO, T.; SCHMIDT, M. J. **O exercício da Enfermagem:** uma abordagem ético-legal. 5. ed. atual. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019. p. 135-142.

OLIVEIRA, M. R. de *et al.* Nursing care systematization: perceptions and knowledge of the Brazilian Nursing. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72, n. 6, p. 1547-1553, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0606. Acesso em: 29 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra: World Health Organization, 2002. Disponível em: https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022.

PEREIRA, T.; BEZERRA, M. R.; BARROS, M. Relações interpessoais da equipe de Enfermagem no ambiente de trabalho. **DêCiência em Foco,** v. 3, n. 1, 65 – 81, 2019. Disponível em:

https://revistas.uninorteac.com.br/index.php/DeCienciaemFoco0/article/view/271. Acesso em: 22 nov. 2022.

ROSENSTOCK, K. I. V. *et al.* Aspectos éticos no exercício da Enfermagem: revisão integrativa da literatura. **Cogitare Enfermagem**, v. 16, n. 4, dez. 2011. DOI: http://dx.doi.org/10.5380/ce.v16i4.25444.Disponível em: https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/25444/17067. Acesso em: 11 mar. 2022.

RUIVO, A. R. A. B. *et al.* Assistência de Enfermagem na segurança do paciente na UTI: uma revisão integrativa da literatura. **Revista Eletrônica Acervo Enfermagem,** v. 5., 6 nov. 2020. DOI: https://doi.org/10.25248/REAenf.e5221.2020. Disponível em: https://acervomais.com.br/index.php/enfermagem/article/view/5221. Acesso em: 11 mar. 2023.

SCHNEIDER, D. G. **Discursos profissionais e deliberação moral**: análise a partir de processos éticos de Enfermagem. 2010. 171 f. Tese (Doutorado em Enfermagem) - Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Florianópolis: UFSC, 2010. Disponível em: http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/93443. Acesso em: 25 maio 2022.

SCHNEIDER, D. G.; RAMOS, F. R. S. Processos Éticos de Enfermagem do Estado de Santa Catarina: Caracterização de elementos fáticos. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, v.4, n.20, jul-ago. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rlae/a/83ZyJqLV85mgRQScWcJFGCN/. Acesso em: 07 ago. 2022.

SILVA, A. L. N. V. *et al.* Relação entre tempo de exercício profissional e ocorrências éticas em Enfermagem. **Revista Enfermagem UERJ,** v. 26, 24 out. 2018a. DOI: https://doi.org/10.12957/reuerj.2018.23058. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/Enfermagemuerj/article/view/23058. Acesso em: 08 jul. 2022.

SILVA, R. S. da. Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem: um documento inovador. **Enfermagem em Foco**, v.12, n.1, p.13-19, 2021. DOI: 10.21675/2357-707X.2021.v12. n13379. Disponível em: http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/3379/1089. Acesso em: 21 maio 2023.

SILVA, T. N. *et al.* Deontological aspects of the nursing profession: understanding the code of ethics. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 71, n. 1, p. 3-10, fev. 2018b. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0565. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/xyLHbZ5LZVBSSyKMjTRqbXt/. Acesso em: 26 abr. 2022.

SILVA, V. *et al.* Auditoria da qualidade dos registros de Enfermagem em prontuários em um hospital universitário. **Enfermagem em Foco**, v. 10, n. 3, 2019. Disponível

em: https://doi.org/10.21675/2357-707X.2019.v10.n3.2064. Acesso em: 19 abr. 2023.

SIMAN, A. G.; TAVARES, A. T. D. V. B.; AMARO, M. O. F.; CARVALHO, C. A. de. Erro de medicação: concepções e conduta da equipe de Enfermagem. **Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online**, v. 13, p. 109-116, jan./ dez. 2021. DOI: 10.9789/2175-5361.rpcfo.v13.7853. Disponível em: http://seer.unirio.br/index.php/cuidadofundamental/article/view/7853/pdf_1. Acesso em: 14 nov. 2022.

SOARES, W. *et al.* Perceptions of Unprofessional Social Media Behavior Among Emergency Medicine Physicians. **J Grad Med Educ.**, v. 9, n. 1, p. 85-89, 2017. Disponível em: 10.4300/JGME-D-16-00203.1. Acesso em: 19 mar. 2023.

SOUZA, L. S. *et al.* Predictors of moral harassment in nursing work in critical care units. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 74, n. 2, e20200442, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0442. Acesso em: 23 maio 2023.

TAVARES, F. M. Reflexões acerca da iatrogenia e educação médica. **Revista Brasileira de Educação Médica,** v. 31, n.2, p. 180-185, maio 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbem/a/TBkvps84VJnYt49HNh9Df6p/. Acesso em: 19 abr. 2023.

VIEIRA, N. F.; NOGUEIRA, D. A.; TERRA, F. de S. Avaliação do estresse entre os enfermeiros hospitalares. **Revista Enfermagem UERJ**, v. 25, p. e14053, dez. 2017. https://doi.org/10.12957/reuerj.2017.14053. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/enfermagemuerj/article/view/14053. Acesso em: 11 set. 2022.

5.2 MANUSCRITO 2: ELEMENTOS PARA A EDUCAÇÃO ÉTICO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM A PARTIR DA ANÁLISE DE PROCESSOS ÉTICOS

RESUMO

Introdução: a educação ética é um dos caminhos para a redução de erros na Enfermagem. O modo de educar foi evoluindo ao longo dos anos, sendo necessária uma educação inovadora e tecnológica para acompanhar essas mudanças. Nesse sentido, a Educação 5.0 apresenta as competências socioemocionais como habilidades necessárias para se viver no século XXI. Objetivo: identificar elementos que contribuam com a educação ético-profissional, a partir da análise dos motivos/temas geradores dos processos éticos-profissionais de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, concluídos nos anos 2017 a 2021. Método: a proposição dos elementos que podem contribuir com a educação ético-profissional resultou de uma pesquisa qualitativa do tipo exploratório-descritiva e documental, na qual foram analisados 178 processos éticos concluídos entre os anos de 2017 a 2021. A categoria "motivos geradores das denúncias" foi a base para a presente proposta e está classificada em 33 temas agrupados em nove subcategorias: iatrogenias medicamentosas ou não, associadas à negligência, imperícia ou imprudência; desavenças entre profissionais; crimes diversos; agressão e maus tratos; exercício ilegal da profissão; rede sociais; registro em prontuário; atitude profissional inadequada; e abandono de plantão. Resultados: foram relacionados alguns temas geradores das denúncias com as competências socioemocionais propostas pela Educação 5.0, enfatizando que essas ocorrências não-éticas poderiam ser evitadas se os profissionais fortalecessem tais competências. A partir desta relação foram identificados elementos que podem contribuir com a educação ético-profissional. Considerações finais: as competências socioemocionais propostas pela educação 5,0 discutidas neste trabalho, apresentam novas habilidades que podem auxiliar os profissionais de Enfermagem em suas ações diárias.

Palavras-chave: Educação ética-profissional; Educação 5.0; Educação permanente. Ética em enfermagem.

INTRODUÇÃO

A Enfermagem é uma profissão comprometida com o cuidado humano em todas as suas dimensões. Esse cuidado compreende conhecimentos técnicoscientíficos e teóricos-filosóficos integrados com preceitos ético-legais da profissão, indispensáveis para o funcionamento dos serviços de saúde na prática de assistir, educar, gerenciar, ensinar e pesquisar (COFEN, 2017).

A Enfermagem é reconhecida pelo agir cotidiano de seus trabalhadores, o que implica na produção de práticas de cuidados de qualidade em todos os ciclos da vida das pessoas. Essa responsabilidade requer que devemos estar sempre produzindo

conhecimentos que fundamentem as ações diárias, assim como formar novos profissionais com conhecimento e competência para enfrentar os desafios de um mundo em permanente transformação (PIRES et al., 2013).

Essa transformação devida aos avanços tecnológicos, como a inteligência artificial, a robotização, as quais realizam tarefas que usualmente eram realizadas pelo ser humano, traz um novo conceito, a Sociedade 5.0. Com esse novo conceito, o sistema educacional precisa evoluir e assumir uma educação inovadora, tecnológica para acompanhar as mudanças da Sociedade 5.0. As pessoas irão trabalhar em atividades que não existem no mundo atual. Futuramente, a sociedade e o mercado irão demandar profissionais cada vez mais especializados para acompanhar essas mudanças (SIMÃO *et al.*, 2020).

No entanto, o processo de educar é uma atividade complexa. Entende-se que a construção moral e ética não se restringem às instituições de ensino, mas é inegável a sua relevância nesta construção. Considerando que o compromisso ético precisa ser permanente e iniciar durante a formação profissional, é imprescindível o papel do docente nessa construção, educando esses profissionais para atuarem nas diferentes áreas da profissão, com competência técnica, ética e política (SAIORON; RAMOS; SCHNEIDER, 2021).

Segundo Dalcin *et al.* (2019), a educação permanente em saúde, o sentimento de pertencimento à profissão de Enfermagem e o trabalho em equipe são observados como estratégias para o reconhecimento e a visibilidade profissional. Mangilli *et al.* (2017) também destacam que diversos fatores podem estar relacionados com os erros na Enfermagem, a educação permanente da equipe mostra-se como indicador relevante na prevenção e diminuição de erros, assim como referência de melhoria do serviço de saúde.

Com esse mesmo olhar Silva (2018b) pontua que diversas são as causas subentendidas aos eventos não éticos no exercício profissional da Enfermagem, sendo necessário que a formação técnica e científica venha acompanhada de um saber ético, que aprimore as responsabilidades, direitos e deveres da profissão.

Nesse contexto, é necessário se pensar em estratégias de educação éticoprofissional dos estudantes de Enfermagem. Se pensarmos que a construção da educação ética é dinâmica e permanente, a escolarização e a formação do profissional exercem um papel importante no desenvolvimento do sujeito moral. Quando o estudante passa a ser profissional, ele desenvolve um sentimento de pertencimento coletivo, adquirindo referências que servem como guias de orientação (SCHNEIDER; RAMOS, 2019).

Nesse processo, a Educação 5.0, é a esperança de uma sociedade melhor para se viver, por isso tem seu destaque no século XXI. As universidades, as escolas necessitam revolucionar e formar cidadãos preparados para o mundo do trabalho, mas esses cidadãos precisam também saber conviver em sociedade, serem éticos, responsáveis, utilizando as ferramentas tecnológicas para criar uma sociedade mais inclusiva, produtiva, ética, com garantia de direitos e respeito à humanidade (FELCHER; FOLMER, 2021).

Vista como a evolução da Educação 4.0, a Educação 5.0 associa-se com a Sociedade 5.0, conceito de origem japonesa que promete uma revolução positiva na vida das pessoas, de forma que a tecnologia esteja em benefício do ser humano. Essa nova educação é uma abordagem educacional que valoriza a formação integral, o aluno participativo e a essência humana (FELCHER; FOLMER, 2021).

Segundo Vilela Junior *et al.* (2020), a Educação 5.0 é uma conquista de pelo menos 180 mil anos de evolução da tecnologia, das pinturas rupestres, do domínio do fogo e da agricultura, das viagens e rotas comerciais, da imprensa, do início das universidades, das telecomunicações, da internet, da psiquê humana e da mais preciosa arte aprimorada pela humanidade "Educar". Os autores também descrevem a Educação 5.0 tecnológica e humanista, logo o que é tecnológico é feito com sabedoria, e se é construído com sabedoria é necessariamente humanista, ajudando o ser humano e todas as formas de vida.

Pensar em Educação 5.0 sugere a compreensão de que conhecimentos baseados em tecnologia, conhecimentos digitais são importantes, mas é necessário ir além, considerando também as competências socioemocionais (FELCHER; FOLMER, 2021). Essa nova educação caracteriza-se por habilidades e competências, sendo que essa competência é a associação de habilidades, conhecimentos e atitudes. A Educação 5.0 dirige a um termo atual que são *Soft skills*, um pilar interessante do desenvolvimento humano, que traz como essência a ética, empatia, habilidade na comunicação e resolutividade de problemas, trabalho em equipe, controle e gerenciamento das emoções e diversidade (FELCHER; FOLMER, 2021; FELCHER; BLANCO; FOLMER, 2022).

Esse novo conceito de educação traz uma abordagem ampla, visando o desenvolvimento de competências, fundamentais para desenvolver um trabalho de

excelência, pois elas complementam o conhecimento técnico-científico e ético que recebemos na formação profissional, para viver no século XXI. A formação ética dos profissionais de Enfermagem precisa estar atenta a essas mudanças na forma de educar, é necessário atenção aos avanços, às revoluções que a tecnologia e a comunicação causaram no mundo, e o ensino não pode representar a exceção à regra (MEIRELLES JUNIOR *et al.*, 2020).

Nesse sentido, o objetivo deste estudo é identificar elementos que contribuam com a educação ético-profissional, a partir da análise dos motivos/temas geradores dos processos éticos de Enfermagem concluídos nos anos 2017 a 2021 no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

MÉTODO

A proposta dos elementos que contribuam com a educação ético-profissional, a partir da análise dos motivos/temas geradores dos processos éticos de Enfermagem concluídos nos anos 2017 a 2021 no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, resultou de uma pesquisa qualitativa do tipo exploratório-descritivo e documental desenvolvida em uma Dissertação de Mestrado em Enfermagem.

A pesquisa foi realizada no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC). A fonte de coleta de dados foi o Portal Transparência, no site do COREN/SC, os documentos analisados foram as Atas que contêm os dados dos processos ético-profissionais concluídos no conselho nos últimos 5 anos, de 2017 a 2021.

A coleta de dados foi realizada de março a junho de 2022. Foram coletados dados de 178 processos éticos. Os dados dos processos foram analisados sob seis categorias. Uma dessas categorias foram os motivos geradores das denúncias, que foram organizados em 33 temas, agrupados em nove subcategorias. Para este estudo foi selecionada a categoria motivos geradores das denúncias para se fazer a associação com as competências socioemocionais propostas na Educação 5.0.

A pesquisa seguiu as orientações da Resolução nº 466/2012 do CNS, bem como a Resolução nº 510/2016. A referida pesquisa também foi realizada mediante a aprovação da Plenária do COREN/SC (aprovada na ROP 610^a). Ressalta -se que na pesquisa, embora os dados coletados sejam de domínio público, também foi submetida a aprovação pelo CEP da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC),

sob o Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE): 65252422.6.0000.0121 e Parecer Consubstanciado no 5.799.600.

RESULTADOS

A categoria "motivos geradores das denúncias" foi organizada em 33 temas agrupados em nove subcategorias, sendo elas: iatrogenias medicamentosas ou não associadas à negligência, imperícia ou imprudência; desavenças entre profissionais; crimes diversos; agressão e maus tratos; exercício ilegal da profissão; rede sociais; registro em prontuário; atitudes profissionais inadequadas; e abandono de plantão.

Após a análise dessa categoria, foram selecionados alguns temas geradores das denúncias que exemplificam como essas ocorrências não-éticas poderiam ser evitadas se os profissionais fortalecessem as competências socioemocionais propostas pela Educação 5.0, apresentados no quadro 3:

Quadro 3: Motivos geradores das denúncias - Processos Éticos Coren/SC. Brasil, 2017-2021

MOTIVOS DAS DENÚNCIAS					
- Assédio moral					
- Insubordinação					
- Abuso de poder					
- Abandono de plantão					
- Desrespeito a hierarquia					
- Confronto de competências					
- Difamação de colegas					
- Preconceito racial ao colega					
- Ausência do setor sem autorização					
- Falha na comunicação interpessoal					
- Divulgação de fotos de pacientes em redes sociais					
- Agressão física e verbal ao colega					
- Desvio de medicamentos e insumos					

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Apresenta-se as competências socioemocionais fundamentadas em Felcher et al (2022), e seus respectivos significados na figura 1.

Competências socioemocionais Habilidade na comunicação Trabalho Controle e resolutividade gerenciamento Ética **Diversidade** equipe de problemas das emocões **Empatia** A evolução humana é São ações permeada pela Saber gerir as É essencial para a desenvolvidas pelos É característica, É a habilidade de comunicação, próprias emoções e membros de uma prática humana e história, cultura, imprescindível para o compreender o uma pessoa se equipe com articulação social, ela conduz desejo, limitação, é sentimento dos crescimento e relacionar e de práticas e saberes, para o senso moral falar de nós desenvolvimento do outros, nos auxilia a entender os com objetivos comuns do que é certo e do mesmos e dos e responsabilidades ser humano, sendo resolver as situações, sentimentos da que é errado necessária não outros compartilhadas para atingir metas e outra (VIEIRA, (MENDONÇA et al., (BULGARERI, 2023). um cuidado integral apenas no trabalho, alcançar objetivos 2018). 2017). mas para a vida (CAIMAR; LOPES, (GUIMARÃES: CASTELO (PEREIRA et al., 2019). 2020). BRANCO, 2020).

Figura 1: Competências Socioemocionais.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Assim foi construída a figura 2, mostrando a relação entre os motivos geradores das denúncias e as competências socioemocionais, buscando demonstrar que as falhas geradoras das denúncias, podem ocorrer com mais frequência quando o profissional não considera ou não têm fortalecida as competências socioemocionais.

Figura 2: Motivos das denúncias relacionados às competências socioemocionais fundamentadas em Felcher et al. (2022).



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

As competências socioemocionais, fundamentadas em Felcher *et al.* (2022) influenciam no trabalho e na vida das pessoas. Quando relacionadas com a Enfermagem podem ser benéficas no exercício da profissão, na figura 2 a autora descreve a relação dessas competências com a enfermagem. E considerando essa relação com a enfermagem foram propostos alguns elementos que podem auxiliar os profissionais de Enfermagem a desenvolverem ou fortalecerem essas competências, conforme a figura 3.

ELEMENTOS PROPOSTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS **LIDERANCA** VALORIZAÇÃO DE COMPARTILHADA HABILIDADES INDIVIDUAIS ÉTICA COMPARTILHAMENTO **EMPATIA EDUCAÇÃO DE SABERES Diversidade** PERMANENTE HABILIDADE NA TRABALHO EM **COMUNICAÇÃO E EQUIPE** RESOLUTIVIDADE CULTURA **DE PROBLEMAS** ORGANIZACIONAL DISCUSSÃO EM EQUIPES **CONTROLE E NÃO PUNITIVA GERENCIAMENTO** DAS EMOÇÕES

Figura 3: Elementos propostos para o desenvolvimento das competências socioemocionais

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

DISCUSSÃO

Sabe-se que, para exercer a Enfermagem, além dos conhecimentos adquiridos durante a formação profissional, é fundamental conhecer as leis, códigos, normas e as resoluções que orientam e norteiam a profissão, além da educação permanente. Mas ao analisar o novo conceito educacional (Educação 5.0) é possível elencar outros elementos que podem auxiliar na educação ético-profissional.

É sabido também que erros cometidos pela Enfermagem brasileira têm causas associadas, que precisam ser discutidas, algumas delas se referem às

condições de trabalho as quais os profissionais são expostos, como a sobrecarga de trabalho, o déficit de pessoal de Enfermagem, a rotatividade, e organização e gestão da assistência de Enfermagem. É necessário pensar em estratégias para a prevenção de erros na assistência com consequentes danos para pacientes e famílias (FORTE et al., 2017).

Nesse sentido, quando observamos as competências socioemocionais propostas pela Educação 5.0 e ao associarmos aos motivos que geraram as denúncias dos processos éticos analisados neste estudo, fica claro o impacto que essas habilidades exercem sobre o trabalho da Enfermagem, observando que a fragilidade no desenvolvimento ou na aplicação dessas competências facilita os erros cometidos pelos profissionais.

Essas competências socioemocionais, embora não sejam quantificáveis e nem possam ser registradas em currículo, fazem toda a diferença na vida pessoal e profissional de qualquer pessoa, haja vista que são uma mistura de competência, habilidade e atitude (FELCHER; FOLMER, 2021). Essas competências são tão importantes que, segundo Moraes (2020), elas serão o diferencial no profissional e não somente as *hard skills*, que são os conhecimentos e habilidades técnicas adquiridas por meio da formação.

Uma das competências socioemocionais que foram desrespeitadas no presente estudo foi a Ética, que pode ser considerada um instrumento social orientador do comportamento humano para viver bem em sociedade (OGUISSO; SCHMIDT, 2019). Pode-se dizer que todos os temas geradores das denúncias infringiram esta competência, no entanto procuramos exemplificar com um tema que apresentasse uma relação bem clara com cada competência.

Vista também como uma parte da filosofia que é utilizada para estudar o comportamento ideal da humanidade, seus costumes e posturas, a ética como uma disciplina filosófica é estruturada para entender, investigar e diferenciar o certo do errado (BUTTS; RICH, 2019). Ela nasce quando existe a oportunidade de escolha individual das ações, obviamente, gerando uma responsabilidade individual; ela é vista como um exame racional dos valores que norteiam as nossas atitudes (MARTINO; MARQUES, 2018).

Nesse sentido, quando ocorre a divulgação de fotos de pacientes em redes sociais, entre outros motivos dos quais foram citados neste estudo, o profissional está

ferindo a Ética, pois o profissional que possui essa competência desenvolvida deveria distinguir o certo do errado e fazer um exame racional sobre as suas atitudes.

Dessa forma, a cada tomada de decisão, seja ela simples ou complexa, é necessário realizar uma reflexão embasada em valores com fundamentação racional. É importante ressaltar que não há um conceito único de ética, mas podemos entendêla como uma referência ao caráter e à forma como assumimos nossos atos perante os outros, considerando nossa liberdade no contexto em que vivemos (MARTINO; MARQUES, 2018). A ética é um processo ativo e, para agir de forma ética, é necessário apoiar nossas crenças e relações em um raciocínio sólido (BUTTS; RICH, 2019). Portanto, na Enfermagem, é essencial agir diariamente embasado em princípios éticos, pois, caso contrário, estaríamos sujeitos a cometer infrações.

Tomar decisões responsáveis é fundamental na Enfermagem quando algum profissional comete erros na assistência, é necessário discutir sobre àquela situação, adotar novas medidas ou protocolos, pois uma atitude responsável pode evitar erros futuros. Lage (2010) ressalta que é premente a necessidade de se desenvolver programas educacionais que abordem os tipos de erros e suas causas, discutindo os cenários do problema e propostas de melhorias, haja vista que a equipe de Enfermagem muitas vezes é responsabilizada pelos erros, temendo julgamentos e reações, o que resulta em subnotificação e falhas no seguimento das situações que incorreram em erros.

Outra competência infringida pela Enfermagem foi a empatia, sendo demonstrada a falta dessa habilidade quando a Enfermagem praticou o assédio moral, por exemplo. De modo geral, a empatia é vista como um atributo cognitivo, emocional, emocional-cognitivo e neuro motor (MUFATO; GAIVA, 2019). A empatia é uma competência relacionada à habilidade de uma pessoa se relacionar com a outra e, na falta dessa habilidade, ocorre a ruptura de uma competência que deveria fazer parte da pessoa. Essa fragilidade ao longo dos anos pode comprometer a capacidade da pessoa em entender os sentimentos da outra (VIEIRA, 2018).

Quando existe a perda ou a falta dessa sensibilidade, os profissionais podem adotar posturas, sem analisar as consequências que essa atitude exercerá sobre o outro. Essa postura pode prejudicar o estabelecimento de uma relação de confiança, entre os próprios profissionais e entre profissional e paciente, comprometendo a tomada de decisões responsáveis. A falta desta habilidade foi observada quando o

profissional abandonou o plantão, quando divulgou fotos em redes sociais, por exemplo.

Moya et al. (2023) destacaram em seu estudo o papel fundamental da empatia na saúde, identificando também a necessidade urgente de introduzir mudanças na cultura organizacional das instituições de saúde e na importância de aprimorar as habilidades empáticas em ambientes de trabalho, pois a empatia oferece recursos pessoais precisos para prevenir a sobrecarga emocional e manter bom desempenho de trabalho.

Nesse sentido, a Educação Socioemocional é o processo de construir habilidades necessárias para desenvolver a empatia e preocupação com as pessoas, reconhecer e gerenciar emoções, estabelecer relações saudáveis, controlar situações difíceis e tomar decisões responsáveis (CASEL, 2013).

Habilidade na comunicação e resolutividade de problemas também foram competências falhas no exercício profissional da Enfermagem neste estudo, podendo colocar em risco a segurança dos pacientes e harmonia da equipe, nessa habilidade exemplificamos com o seguinte motivo: falha na comunicação interpessoal.

Sabe-se que a evolução humana é permeada pela comunicação, imprescindível para o crescimento e desenvolvimento do ser humano, sendo necessária não apenas para o ambiente de trabalho, mas para a vida, é uma habilidade que torna possível exteriorizar os sentimentos (PEREIRA et al., 2019). O conceito vem do latim communicare, que significa tornar comum, compartilhar, trocar opiniões, associar, conferenciar, é o ato que envolve a transmissão e recepção de mensagem de forma oral, escrita por meio de signos ou símbolos (MICHAELIS, 2022). Dessa forma, uma equipe que constrói e mantém uma boa forma de comunicação interpessoal pode prestar uma assistência bem-sucedida. (PEREIRA et al., 2019).

Na Enfermagem a passagem de plantão é uma das formas de comunicação entre as equipes. Settani et al. (2019) em seu estudo para avaliar a contribuição da comunicação na Enfermagem para a segurança do paciente, destacou a importância dessa habilidade, não apenas na passagem de plantão, mas em todo o processo de cuidado. Ela mostra-se como uma ferramenta crucial para os profissionais trocarem as informações necessárias e indispensáveis para a continuidade da assistência, estando diretamente relacionada à segurança do paciente.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a segurança do paciente é compreendida como ações cuja finalidade é impedir, precaver e minimizar os

desfechos adversos a partir da assistência de saúde, com redução mínima aceitável de riscos e danos desnecessários associados aos cuidados em saúde (OMS, 2008). Urbanetto e Gerhardt (2013), descrevem que o cuidado é considerado a essência do trabalho da Enfermagem e precisa ser realizado sem causar danos, de modo a atender o cliente de maneira íntegra, portanto, é responsabilidade dos profissionais da saúde e da instituição prestadora do cuidado garantir um cuidado seguro e de qualidade ao paciente.

Mendes, Araújo e Morgan (2020) observaram que o conhecimento profissional baseado em experiências, valores e habilidades em construir estratégias que priorizem a segurança do paciente forma um tipo distinto de evidência que ajuda na tomada de decisões para o gerenciamento do cuidado de Enfermagem. Nesse processo o enfermeiro é um agente de grande importância, pois é de sua responsabilidade o gerenciamento e coordenação do serviço de Enfermagem, descritos na lei do exercício profissional (BRASIL, 1986).

Programas de treinamentos de habilidade de comunicação, padronizações e simulações práticas de apresentar e repassar informações dos pacientes constroem formas efetivas de diminuir a comunicação ineficaz. Assim, uma cultura organizacional com objetivos estratégicos de melhorias na comunicação apresentará resultados positivos na qualidade dos serviços e na segurança do paciente (NOGUEIRA; RODRIGUES, 2015).

Além de ser fundamental para a segurança do paciente, comunicando-se bem é possível resolver muitos conflitos que afetam o relacionamento no ambiente de trabalho. Ser flexível muitas vezes contribui para a resolutividade de problemas, além de agregar para o trabalho em equipe (FONSECA *et al.*, 2016).

Se analisarmos o motivo de denúncia citado nessa competência como falha na comunicação interpessoal, fica ainda mais clara a importância que uma comunicação efetiva tem no ambiente de trabalho. Carvalho (2009) também destaca que a flexibilidade civiliza os indivíduos, a equipe que é educada com o conceito de flexibilidade se relaciona melhor com os colegas, o trabalho torna-se mais agradável.

A comunicação eficaz, com troca de saberes e participação dos colaboradores são formas de promover um ambiente harmônico e produtivo, ajudam as instituições a enfrentarem os desafios e alcançar objetivos planejados, além da resolutividade de problemas ficar mais fácil quando essas estratégias estão estabelecidas (FONSECA et al., 2016).

O trabalho em equipe é outra competência socioemocional que a Educação 5.0 propõe como essencial para um bom desempenho de trabalho. No presente estudo, nota-se que esta habilidade foi infringida quando a Enfermagem praticou o abandono de plantão.

Esse trabalho pode ser entendido como uma estratégia para melhorar a eficácia do trabalho e aumentar o grau de satisfação do trabalhador (PIANCASTELLI et al., 2000). É complexo e visto como impulsionador de mudanças, um desafio constante para as instituições, necessitando avaliação permanente com foco em valores, hábitos, normas, crenças e experiências de vida compartilhadas por gestores e profissionais (NOGUEIRA; RODRIGUES, 2015).

O relacionamento interpessoal e o trabalho em equipe são tão importantes que influenciam a capacidade da instituição em enfrentar os desafios e atingir resultados almejados, quando bem desenvolvidos com estratégias de gestão eficaz, melhoram os resultados e aumentam o desempenho e a motivação da equipe (FONSECA et al., 2016). Pela sua importância recebeu destaque pela Organização Mundial da Saúde e outros organismos nacionais e globais, resultando na publicação de um marco de referência para prática e educação interprofissional (OMS, 2010).

Peduzzi et al. (2020) em seu estudo também destacaram a potencial de mudança que reside no trabalho em equipe efetivo, e sua contribuição na qualidade da atenção à saúde, observando a importância de formar profissionais com competências colaborativas. Nesse sentindo, na Enfermagem, o trabalho em equipe assume um papel fundamental para que haja uma continuidade de assistência segura, uma equipe que trabalha de forma coesa, que compartilha saberes, valores e objetivos, o que refletirá na qualidade do serviço, na satisfação da equipe e, principalmente, do paciente.

O controle e gerenciamento das emoções também foi outra competência associada aos motivos geradores das denúncias, visto por exemplo no abuso de poder. Pode-se dizer que para saber gerenciar as emoções é necessário ter inteligência emocional, que pode ser conceituada como a capacidade de compreensão e conhecimento dos próprios sentimentos e dos outros. Saber gerir as próprias emoções e compreender de uma forma ampla o sentimento dos outros nos auxilia a resolver as situações, atingir metas e alcançar objetivos (CAIMAR; LOPES, 2020). É compreendida também como uma síntese de como as pessoas analisam as suas emoções e as dos outros, tomando decisões assertivas para um bom convívio

social (LIZ, 2019). Entre as características dessa inteligência está saber gerenciar os sentimentos e expressá-los de maneira adequada e efetiva, por consequência o ambiente de trabalho se torna tranquilo e harmônico.

À medida que as instituições mudam, também mudam as características e as exigências para atingir um nível de excelência — novos desafios exigem novos talentos (GOLEMAN, 2011). Desta forma, a inteligência emocional é essencial para promover uma liderança participativa nos serviços de saúde, embora os seres humanos sejam dotados de capacidade de vivenciar múltiplas emoções ao longo da vida, alguns não conseguem gerenciar essas emoções, necessitando o aprimoramento dessa habilidade. Na Enfermagem essa capacidade se faz muito necessária, tendo em vista a natureza da profissão (PREZERAKOS, 2018).

O controle das emoções pelo enfermeiro-líder utilizando-se da inteligência emocional e de seus benefícios poderá ser uma estratégia para o enfrentamento do desgaste emocional da equipe. Saber administrar os relacionamentos interpessoais, se colocar no lugar do outros e conservar relacionamentos construtivos são fundamentais para a prática do cuidado (AMESTOY, 2020).

Sbordoni et al. (2020) observaram que é necessário investir em ações de educação permanente que capacitem os enfermeiros para gerenciar conflitos. Eles destacam a importância da capacitação para o desenvolvimento de competências como relacionamento interpessoal e a comunicação, além da discussão dessa temática ainda na graduação.

A diversidade também é uma competência socioemocional, e nessa habilidade relacionamos o motivo da denúncia ao preconceito racial no exercício da profissão. A diversidade tem um conceito multidimensional, baseia-se na maneira como as pessoas se diferenciam entre si, integrando características visíveis ou não visíveis como: profissional, geração, capacidades físicas e mentais, orientação sexual e religião (MACCALI *et al.*, 2015).

É notável a evolução que o assunto diversidade teve nos últimos anos, motivado pela conscientização da importância das diferenças para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O tema avançou e passou a ocupar novos espaços, e vem agregando valor (BULGARERI, 2023). É a forma como pensamos e discutimos hoje, pode ser vista como um emblema da modernidade-mundo, antigamente não era vista dessa forma, mesmo existindo diversos povos, costumes e línguas (ORTIZ, 2017).

Falar de diversidade é falar sobre as nossas próprias características, histórias, cultura, desejos, limitações, o que temos aprendido ao longo dos anos, é falar de nós mesmos e dos outros, é uma viagem para entendermos a condição humana a partir do nosso tempo e lugar (BULGARERI, 2023). Então podemos dizer que o profissional que possui essa habilidade, saberá respeitar as diferenças, os costumes, as características, pois afinal a diversidade está em todos nós, cada um com as suas particularidades, evitando assim eventos não éticos na profissão.

A sociedade é construída pela diversidade, que pode ser definida como *mix* de identidades de pessoas compartilhando um cenário social. (FLEURY, 2000). Nesse sentido, a gestão da diversidade de forma positiva é fundamental, ela consiste na aceitação das diferenças existentes nas pessoas e no gerenciamento dessas diferenças como um potencial a ser construído, observando que a deficiência dessa gestão traz como consequência o aumento dos conflitos e da rotatividade no ambiente de trabalho (MACCALI *et al.*, 2015).

Visando ao desenvolvimento destas competências para viver no século XXI, faz-se necessário que os profissionais recebam uma formação para se tornarem pessoas reflexivas, pensantes, críticas, que sejam agentes de transformação e não apenas pessoas ocupando um espaço na sociedade (FELCHER; BLANCO; FOLMER, 2022). O futuro da sociedade, nesse novo mundo, depende tanto das tecnologias quanto do desenvolvimento de práticas éticas (GUEVARA; DIB, 2021).

Nesse sentido, a Educação 5.0, mostra-se um modelo inovador de educação, que objetiva formar estudantes para entrarem no mercado de trabalho, com aquisição das competências socioemocionais necessárias para serem profissionais colaborativos e atuantes em prol do coletivo, formando uma sociedade mais altruísta (SOUZA; GUTHS; FOSSATTI; JUNG, 2022). Embora algumas dessas competências já sejam conhecidas no meio profissional, e na vida das pessoas, passam a assumir um lugar de destaque nesse novo cenário.

Nesta perspectiva é prudente capacitar os profissionais para uma prática ética, criativa, reflexiva, resolutiva, considerando que essas competências agregam conhecimento, habilidade e atitude e fazem a diferença na conduta dos profissionais. O conhecimento sozinho não é suficiente, ele precisa estar presente na habilidade e na atitude dos profissionais.

Com esse olhar foram propostos alguns elementos para o fortalecimento das competências socioemocionais, são eles: a valorização de habilidades individuais,

discussão em equipe, liderança compartilhada, cultura organizacional não punitiva, compartilhamento de saberes e educação permanente.

Quando as habilidades individuais são valorizadas, os profissionais sentemse valorizados e importantes dentro da equipe e, desta forma, estimula-se a troca de saberes entre os profissionais e o trabalho em equipe. A discussão entre as equipes também é fundamental nos serviços de saúde, promove a união dos profissionais, a visão dos problemas, torna-se ampliada, pois cada profissional possui uma opinião diferente, o que contribui para a melhoria dos serviços.

Um líder que houve a sua equipe, que compartilha ideias e leva em consideração as opiniões do grupo, certamente tomará decisões mais assertivas, terá o respeito e admiração da sua equipe, promovendo um ambiente de trabalho saudável e empático. Em um estudo realizado para avaliar a segurança dos pacientes em um hospital filantrópico de Minas Gerais, observou -se que a comunicação entre os profissionais e a capacidade dos líderes em ouvir a sua equipe contribuem para uma assistência mais segura (MAGALHÃES; PAIVA; ALVES; ALMEIDA, 2022).

Outro elemento proposto é a cultura organizacional não punitiva nos serviços de saúde, ela contribui para que os eventos adversos sejam mais registrados, e o conhecimento desses erros oferece a possibilidade de melhorias, tais como a criação de protocolos e mudança na rotina dos serviços, por exemplo.

Em outro estudo realizado para avaliar a cultura de segurança dos pacientes na percepção dos profissionais de enfermagem, destacou-se a importância de os erros não serem tratados de uma forma punitiva pelos gestores, pois resulta no medo da notificação, e recomenda-se que a análise dos erros possa ser tratada de forma educativa (SANCHIS; HADDAD; GIROTTO; SILVA, 2019).

A educação permanente também é um elemento proposto para fortalecer as competências, é vista como uma das principais estratégias de redução de erros na enfermagem. A educação é o elemento que fortalece todos os outros, pois o conhecimento é poder, é poder discutir melhor em equipe, é poder liderar melhor, compartilhar e multiplicar os saberes, é saber valorizar as habilidades individuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, os motivos geradores dos processos éticos de Enfermagem nos remetem a pensar sobre quais conhecimentos, habilidades e atitudes ainda estão deficientes ou necessitam ser aperfeiçoados para que haja redução dos eventos não éticos por parte dos profissionais. Também ressaltam a importância de se investir na educação ético-profissional.

É inegável o impacto que a formação profissional, a educação permanente, o conhecimento sobre as leis, códigos, normas e as resoluções representam na atuação profissional, refletindo sobre a forma de se expressar, de executar os procedimentos, na tomada de decisão. Nesse sentido, as competências socioemocionais propostas pela Educação 5.0 discutidas neste trabalho, trazem novas habilidades que podem auxiliar os profissionais de Enfermagem em suas ações diárias a complementar a educação profissional.

Nessa perspectiva, o fortalecimento das competências socioemocionais — ética, empatia, trabalho em equipe, controle e gerenciamento das emoções, habilidade na comunicação e resolutividade de problemas e diversidade — poderão contribuir para que os profissionais de enfermagem exerçam um cuidado mais seguro, ético, tomando decisões inteligentes, cultivando relacionamentos saudáveis e conscientes do seu papel social.

REFERÊNCIAS

AMESTOY, S. C. Emotional intelligence: relationship skill for the nurse-leader on the front line against the new Coronavirus. **Journal of Nursing and Health**, v. 10, n. 4, 2020. DOI: https://doi.org/10.15210/jonah.v10i4.18993. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/enfermagem/article/view/1893. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 maio 2022.

BRASIL. **Lei 7.498/86 de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. 1986. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em: 27 maio. 2021.

BULGARELLI, R. **Diversos somos todos:** valorização, promoção e gestão da diversidade nas organizações. São Paulo: Aberje Editorial, 2023.

BUTTS, J. B.; RICH, K. L. **Nursing ethics**. 5. ed. Mississippi: The University of Southern Mississippi School of de Nursing, 2019.

- CAIMAR, B. A.; LOPES, G. C. D. Inteligência emocional: uma perspectiva da neurociência: inteligência emocional: uma perspectiva da neurociência. **Cognitionis Scientific Journal**, v. 3, n. 2, p. 1-06, 2020. DOI: 10.38087/2595.8801.49. Disponível em: https://www.cpahjournal.com/cpah/article/view/90/86. Acesso em: 12 maio 2023.
- CARVALHO, M. do C. N. de. **Relacionamento Interpessoal:** como preservar o sujeito coletivo. Rio de Janeiro: LTC, 2009.
- CASEL. **Effective social and emotional learning programs:** Preschool and elementary school edition. Chicago: CASEL, 2013. Disponivel em: https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED581699.pdf. Acesso em 04 maio 2023.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução COFEN 564/2017**. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 26 ago. 2022.
- DALCIN, C. B. *et al.* Ética no fazer profissional da Enfermagem: reflexões à luz do pensamento de Hannah Arendt. **Revista Baiana de Enfermagem**, v. 33, 2019. DOI: 10.18471/rbe.v33.29654. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/29654. Acesso em: 24

abr. 2022.

- FELCHER, C. D. O.; BLANCO, G. S.; FOLMER, V. Education 5.0: a systematization from studies, research and reflections. **Research, Society and Development**, [S. I.], v. 11, n. 13, p. e186111335264, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i13.35264. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/35264. Acesso em: 11 jan. 2023.
- FELCHER, C. D. O.; FOLMER, V. Educação 5.0: reflexões e perspectivas para sua implementação. **Revista Tecnologias Educacionais Em Rede (ReTER),** v. 2, n. 3, p. e5/01–15, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/reter/article/view/67227. Acesso em: 11 jan. 2023.
- FLEURY, M. Gerenciando a Diversidade Cultural: Experiências de Empresas Brasileiras. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 40, n. 3, p. 18-25, jul./set., 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rae/a/YqBJ94QnWgPFBRcD7FJHnQj/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 24 abr. 2022.
- FONSECA, L. *et al.* Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe: impactos num ambiente organizacional. *In:* CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 12., 2016, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos**... Rio de Janeiro: INOVARSE, 2016. Disponível em: https://docplayer.com.br/36444138-Relacionamento-interpessoal-trabalho-em-equipe-impactos-num-ambiente-organizacional.html. Acesso em: 10 maio 2023.
- FORTE, E. C. N. *et al.* Nursing Errors: a study of the current literature. **Texto & Contexto Enfermagem**, *[S.l.]*, v. 26, n. 2, p. 12-12, 2017. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072017001400016. Disponível em:

- https://www.scielo.br/j/tce/a/TLDfCqwCc7z7JBNzNTSzhTM/?lang=en. Acesso em: 15 ago. 2022.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GOLEMAN, D. **Inteligência emocional.** Tradução: Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Objetiva: 2011.
- GUEVARA, A. J. de H.; DIB, V. C. From a society of knowledge to a society of consciousness a call for awareness is on its way. **Sustainability**, v. 13, p: 1-13, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.3390/su13052706. Acesso em: 31 maio 2023
- GUIMARÃES, B. E. B; CASTELO BRANCO, A. B. A. Trabalho em Equipe na Atenção Básica à Saúde: Pesquisa Bibliográfica. **Revista Psicologia e Saúde**, v. 12, n. 1, p. 143–155, 2020. DOI: 10.20435/pssa.v12i1.669. Disponível em: https://pssaucdb.emnuvens.com.br/pssa/article/view/669.Acesso em: 20 mar. 2023.
- LAGE, M. J. Segurança do doente: da teoria à prática clínica. **Revista Portuguesa de Saúde Pública.** Lisboa, v. temático, n. 10, p. 11-16, 2010. Disponível em: https://www.elsevier.es/en-revista-revista-portuguesa-saude-publica-323-articulo-seguranca-do-doente-da-teoria-X0870902510898540. Acesso em: 20 mar. 2023.
- LIZ, D. F. A inteligência emocional e o desenvolvimento da liderança militar. Monografia (Curso de Graduação em Ciências Militares) Academia Militar das Agulhas Negras, Resende, 2019. Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/6350. Acesso em: 29 out. 2022.
- MACCALI, N. *et al.* As práticas de Recursos Humanos para a gestão da diversidade: a inclusão de deficientes intelectuais em uma Federação Pública do Brasil. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 16, n. 2, p. 157-187, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1678-69712015/administracao.v16n2p157-187. Acesso em: 29 ago. 2022.
- MAGALHÃES, V. E; PAIVA, F. O.; ALVES, M. E. S.; ALMEIDA, M. C. de. Cultura de segurança do paciente entre profissionais de Enfermagem em um hospital filantrópico de Minas Gerais. **Revista Cuidarte**, v. 12, n. 3, 2021. Disponivel em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S2216-09732021000300011&script=sci_arttext. Acesso em: 18 jul. 2023.
- MANGILLI, D. C. *et al.* Atuação ética do enfermeiro frente aos erros de medicação. **Enfermagem em Foco**, v. 8, p. 62-66, abr. 2017. Disponível em: http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/878/360. Acesso em: 29 ago. 2022.
- MARTINO, S. M. L.; MARQUES, S. C. A. **Ética, mídia e comunicação:** relações sociais em um mundo conectado. 1. ed. São Paulo: Summus Editorial, 2018.
- MEIRELLES JUNIOR, J. C. *et al.*; Interatividade e tutoria na prática do ensino a distância. Interactivity and tutoring in the practice of distance education" **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 7, n. 3, p.31580-31593, 2021. DOI:

https://doi.org/10.34117/bjdv7n3-737. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/27204/21493. Acesso em 02 maio 2022.

MENDES, P. de J. A.; ARAUJO, K. de C. G. da S.; MORGAN, P. E. Atuação do enfermeiro na prevenção de eventos adversos no centro cirúrgico, utilizando SAEP. **BIUS-Boletim Informativo Unimotrisaúde em Socio gerontologia**, v. 19, n. 13, p. 1-17, 2020. Disponível em:

https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/7661. Acesso em: 11 mar. 2023.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro de Língua portuguesa.** 2022. Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/. Acesso em: 27 out. 2022.

MORAES, E. C. Reflexões acerca das Soft Skills e suas interfaces com a BNCC no contexto do Ensino Remoto. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 10, p. e9499109412, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i10.9412. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/9412. Acesso em: 5 maio. 2023.

MOYA, M. E. *et al.* Empathy and Occupational Health and Well-Being in Ecuadorian Physicians Working with COVID-19 Patients: A Mixed-Method Study. **Healthcare** (**Basel**), v. 11, n. 8, p. 1177, 2023. DOI: https://doi.org/10.33902Fhealthcare11081177. Disponível em:

https://www.mdpi.com/2227-9032/11/8/1177. Acesso em: 07 maio 2023.

MUFATO, L. F.; GAÍVA, M. A. M. Empatia em saúde: revisão integrativa. **Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro**, v. 9, 2019. DOI: 10.19175/recomv9i0.2884. Disponível em: http://seer.ufsj.edu.br/recom/article/view/2884. Acesso em: 8 maio. 2023.

NOGUEIRA, J. W. da S.; RODRIGUES, M. C. S. Comunicação efetiva no trabalho em equipe em saúde: um desafio para a segurança do paciente. **Cogitare Enfermagem**, v. 20, n. 3, set. 2015. DOI: http://dx.doi.org/10.5380/ce.v20i3.40016. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/40016/26245. Acesso em: 09 maio 2023.

OGUISSO, T.; SCHMIDT, M. J. **O exercício da Enfermagem:** uma abordagem ético-legal. 5. ed. atual. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019. p. 135-142.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Aliança Mundial para a Segurança do Paciente**. Programa 2008-2009. Genebra: OMS, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Marco para ação interprofissional e prática colaborativa**. Genebra: OMS, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dahu/pnsp/publicacoes/marco-para-acao-em-educacao-interprofissional-e-pratica-colaborativa-oms.pdf/view. Acesso em: 14 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra: World Health Organization, 2002. Disponível em:

- https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022.
- ORTIZ, R. Universalismo e diversidade. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.
- PEDUZZI, M. *et al.* Trabalho em equipe: uma revisita ao conceito e a seus desdobramentos no trabalho interprofissional. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 18, p. e0024678, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00246. Acesso em: 09 maio 2023.
- PEREIRA, B. *et al.* Comunicação interpessoal e sua implicação na Enfermagem. **Revista Cultura de los cuidados**, n. 53, ano 23, p. 230-238, 2019. Disponível em: https://revistes.udua.es/cuid/article/view/2019. Acesso em: 09 maio 2023.
- PIANCASTELLI, C. H. *et al.* O trabalho em equipe. *In:* SANTANA, J. P. (Org.). **Organização do cuidado a partir de problemas:** uma alternativa metodológica para a atuação da equipe de saúde da família. Brasília: OPAS, 2000.
- PIRES, D. E. de P. *et al.* (Org.). Consolidação da legislação e ética profissional. 2.ed **Cadernos Enfermagem**. v. 1. Florianópolis: Conselho Regional de Enfermagem/SC: Quórum Comunicação, 2013. Disponível em: https://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Serie_Cadernos_Enfermagem_Vol01.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.
- PREZERAKOS, P. E. Nurse Managers' Emotional Intelligence and Effective Leadership: A Review of the Current Evidence. **The open nursing journal**, v. 12, p. 86-92, 31 maio 2018. DOI: https://doi.org/10.2174/1874434601812010086. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29997711/. Acesso em: 12 maio 2023.
- SANCHIS, D. Z.; HADDAD, M. do C. F. L.; GIROTTO, E; SILVA, A. M. R. Patient safety culture: perception of nursing professionals in high complexity institutions. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, n. 5, p. e20190174, 2020. Dói: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2019-0174. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/m4g7LphXYPgZdpPxR4fw4yD/?lang=en#. Acesso em: 13 jul. 2023.
- SAIORON, I.; RAMOS, F. R. S.; SCHNEIDER, D. G. **Ferramenta EducETIC:** Proposições para a educação ético-moral na formação profissional em Enfermagem. Ponta Grossa: Atena, 2021. DOI: 10.22533/at.ed.474210308. Disponível em: https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/ebook/ferramenta-educetic-proposicoes-para-a-educacao-etico-moral-na-formacao-profissional-em-enfermagem. Acesso em: 20 de out. 2022.
- SBORDONI, E. de C. *et al.* Estratégias utilizadas por enfermeiros para mediação de conflitos. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, supl. 5, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/BzKDZ8ZHhhGQhtLMBvDp8Ps/?format=pdf&lang=pt #:~:text=O%20di%C3%A1logo%20e%20a%20escuta,toma%20decis%C3%B5es%2 0utilizando%20o%20di%C3%A1logo. Acesso em: 20 de out. 2022.

- SCHNEIDER, G. D.; RAMOS, S. R. F. **Ensino simulado e deliberação moral:** contribuições para a formação profissional saúde.1. ed. Porto Alegre: Editora Moriá, 2019.
- SETTANI, S. S. *et al.* Comunicação de Enfermagem e as repercussões na segurança do paciente RESUMO. **Revista de Enfermagem UFPE on line**, v. 13, jun. 2019. ISSN 1981-8963. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/239573. Acesso em: 19 abr. 2023.
- SILVA, T. N. *et al.* Deontological aspects of the nursing profession: understanding the code of ethics. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 71, n. 1, p. 3-10, fev. 2018b. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0565. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/xyLHbZ5LZVBSSyKMjTRqbXt/. Acesso em: 26 abr. 2022.
- SIMÃO, A. dos. S. *et al.* Society 5.0 as a Result of the Technological Evolution: **Brazilian Journal of Development**. v. 7, n. 6, p. 64111–64120, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n6-678. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/32071. Acesso em: 30 abr. 2023.
- SOUZA, de P. M.; GUTHS, H.; FOSSATTI, P.; JUNG, H. S. Gestão universitária e educação inclusiva: Perspectivas da Educação 5.0. *In:* CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE GOVERNANÇA UNIVERSITÁRIA E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO, 10. ENCONTRO REGIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL NOS DIFERENTES CONTEXTOS, 2., 2022, Canoas. **Anais eletrônicos...** Universidade La Salle, Canoas, 2022. p. 48. Disponível em: https://repositorio.unilasalle.edu.br/bitstream/11690/3355/3/X%20CONGRESSO%20I BEROAMERICANO%202022%20-%2026-10-2022.pdf. Acesso em: 05 jan. 2023.
- URBANETTO, J. de S.; GERHARDT, L. M. Segurança do paciente na tríade assistência ensino pesquisa. **Revista Gaúcha de Enfermagem,** v. 34, n. 3 p. 8-9, 2013. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1983-14472013000300001. Acesso em: 06 maio 2023.
- VIEIRA, P. **O poder da autorresponsabilidade:** a ferramenta comprovada que gera alta performance e resultados em pouco tempo. 4. ed. São Paulo: Gente, 2018.
- VILELA JUNIOR, G. B. *et al.* Você está preparado para a Educação 5.0? **Revista CPAQV**–Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida, v. 12, n. 1, p. 2, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Guanis-Vilela-Junior/publication/337670234. Acesso em: 04 maio 2023.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os achados deste estudo trazem dados sobre os processos éticos de Enfermagem, o que permite construir estratégias mais específicas para a educação dos profissionais, contribuindo com a redução de erros e denúncias na prática profissional.

Sabe-se que é dever dos profissionais a busca pela atualização e capacitação profissional, mas também é um direito aprimorar seus conhecimentos para a sustentar a sua prática. Nesse sentido, as instituições de saúde, as comissões de ética de Enfermagem podem auxiliar na atualização e capacitação desses profissionais, pois no decorrer desta pesquisa foi observado que existe uma carência de conhecimento dos profissionais sobre o CEPE.

Considerando que a educação ético-profissional é o caminho para diminuição de eventos não éticos na profissão, desenvolver estratégias para aproximar os profissionais de seus órgãos orientadores e regulamentadores como COFEN, COREN e Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN), por exemplo, também podem contribuir para uma atuação segura pautada nas legislações, conduzindo para uma prática ética e segura para os pacientes e profissionais, pois mesmo não possuindo como atividade a educação, esses órgãos corroboram a oferta de cursos, pareceres, e orientações profissionais.

Outra consideração importante a fazer é que os erros cometidos pela Enfermagem têm muitas causas associadas, que necessitam de muitas discussões, lutas, mobilizações, argumentações, gestão eficiente, no entanto, quanto mais empoderados os profissionais estiverem sobre a sua profissão, melhor será o cuidado entregue à sociedade e, por consequência, aumentará a visibilidade e a valorização da profissão.

Ao demonstrar o perfil das ocorrências éticas mais frequentes no estado de Santa Catarina, disponibiliza-se uma visão da Enfermagem com pontos semelhantes a outros Estados do Brasil, e outros que se diferem. A contribuição da pesquisa está nos conhecimentos de dados que permitem conhecer as fragilidades da Enfermagem, refletir sobre a formação e capacitação dos profissionais, e desenvolver estratégias para diminuição dessas ocorrências.

Os dados da pesquisa também contribuem para que os profissionais e instituições observem a complexidade dos fatores que envolvem o exercício

profissional da Enfermagem, com vistas a buscar alternativas de melhorias, tanto no que diz respeito a adotar uma postura ética condizente com os valores da profissão, como no oferecimento de condições adequadas de trabalho.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Boletim de farmacovigilância**. 8. ed. 2019. Disponível em:

http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33868/2894786/Boletim+de+Farmacovigil%C3 %A2ncia+n%C2%BA+08/a82130ea-7f22-4c41-af7c-d5047ad9891c. Acesso em: 14 nov. 2022.

ALVES, A. L. I. **A aprendizagem a partir do erro em Enfermagem**. 2020. 190f. Dissertação (Mestrado em Direção e Chefia de Serviços de Enfermagem), Escola Superior de Enfermagem do Porto - Curso de Mestrado em Direção e Chefia de Serviços de Enfermagem. Porto (Portugal): ESEP, 2020. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.26/32894. Acesso em: 12 mar. 2023.

AMESTOY, S. C. Emotional intelligence: relationship skill for the nurse-leader on the front line against the new Coronavirus. **Journal of Nursing and Health**, v. 10, n. 4, 2020. DOI: https://doi.org/10.15210/jonah.v10i4.18993. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/enfermagem/article/view/1893. Acesso em: 12 maio 2023.

AMORIM, M. C. N. de. *et al.* Conduta de Enfermagem na identificação de sinais e sintomas de fratura de base de crânio e a redução de impactos. **Brazilian Journal of Health Review,** Curitiba, v.4, n.2, p.4184-4192 mar./apr.2021. ISSN: 2595-6825. DOI: https://doi.org/10.34119/bjhrv4n2-018. Disponível em https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/25560/20350. Acesso em: 29 out. 2022.

BARBOSA, M. L. *et al.* Conhecimento de profissionais de Enfermagem sobre o código de ética que rege a profissão. **Revista Baiana de Enfermagem**, v. 31, n. 4, 2017. DOI: 10.18471/rbe.v31i4.21978. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/21978. Acesso em: 19 mar. 2023.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BESERRA, E. P.; MACEDO, M. E. C. Os Relacionamentos Interpessoais e a Influência no Alcance dos Objetivos Organizacionais. **Id Online Revista de Psicologia**, v. 14, n. 5, p.139-150, maio 2020. Disponível em: https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2401. Acesso em 19 out. 2022.

BITTENCOURT, F. G. M. *et al.* Relação médico paciente: iatrogenia x prática médica. **Revista Interdisciplinar Pensamento Científico**, v. 4, n. 1, 22 jun. 2018. Disponível em: http://reinpec.cc/index.php/reinpec/article/view/189. Acesso em: 25 maio 2023.

BOMBARDA, T. B.; JOAQUIM, R. H. V. T. Registro em prontuário hospitalar: historicidade e tensionamentos atuais. **Cadernos Saúde Coletiva**, v. 30, n. 2, p. 265-273, abr. 2022. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/cadsc/a/Jmv9Fm7j3qRmHZMjb9mCLZM/?format=pdf&lang=t. Acesso em: 25 maio 2023.

BOSCO, S. P.; SANTIAGO, L. C.; MARTINS, M. Registros de Enfermagem e suas implicações para a qualidade do cuidado. **Revista Recien - Revista Científica de Enfermagem**, v. 9, n. 26, p. 03–10, 2019. DOI: 10.24276/rerecien2358-3088.2019.9.26.3-10. Disponível em:

http://www.recien.com.br/index.php/Recien/article/view/188. Acesso em: 19 abr. 2023.

BOYACIYAN, K. (Ed.). **Ética em ginecologia e obstetrícia**. 5. ed. São Paulo: Cremesp, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 maio 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto - Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. 1940. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Disponível em:

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL3.688-1941?OpenDocument. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei 7.498/86 de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. 1986. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em: 27 maio. 2021.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

BROUS, E. J. D.; OLSEN, D. P. Lessons learned from litigation: legal and ethical consequences of social media. **American Journal of Nursing**, v. 117, n. 9, p. 50-4, 2017._DOI: 10.1097/01.NAJ.0000524546.50943.9e. Disponível em: https://journals.lww.com/ajnonline/Abstract/2017/09000/Lessons_Learned_from_Litigation__Legal_and_Ethical.30.aspx. Acesso em: 19 mar. 2023.

BULGARELLI, R. **Diversos somos todos:** valorização, promoção e gestão da diversidade nas organizações. São Paulo: Aberje Editorial, 2023.

BUTTS, J. B.; RICH, K. L. **Nursing ethics**. 5. ed. Mississippi: The University of Southern Mississippi School of de Nursing, 2019.

- CABRAL, I. E.; ALMEIDA FILHO, A. J. de. 85 anos de ABEN e 80 de REBEn Promovendo o desenvolvimento Científico e Profissional da Enfermagem Brasileira. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 66, n. spe, p.12-23, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/4FzpXz7vBNB3VZBtq6K7qrd/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 05 mar. 2023.
- CAIMAR, B. A.; LOPES, G. C. D. Inteligência emocional: uma perspectiva da neurociência: inteligência emocional: uma perspectiva da neurociência. **Cognitionis Scientific Journal**, v. 3, n. 2, p. 1-06, 2020. DOI: 10.38087/2595.8801.49. Disponível em: https://www.cpahjournal.com/cpah/article/view/90/86. Acesso em: 12 maio 2023.
- CARDOZO, C. G.; SILVA, L. O. S.; A importância do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho. **Interbio**, Dourados, v. 8, n. 2, 2014. Disponível em: https://www.unigran.br/dourados/interbio/paginas/ed_anteriores/index.php?id=artigo &codigo=%20108&cam=vol8_num2. Acesso em: 21 nov. 022.
- CARVALHO, M. do C. N. de. **Relacionamento Interpessoal:** como preservar o sujeito coletivo. Rio de Janeiro: LTC, 2009.
- CASEL. **Effective social and emotional learning programs:** Preschool and elementary school edition. Chicago: CASEL, 2013. Disponivel em: https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED581699.pdf. Acesso em 04 maio 2023.
- COLODETTE, R. M. *et al.* Bioética, odontologia e atenção primária à saúde: o sigilo em questão. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 42, p. 2036, 2020. DOI:10.5712/rbmfc15(42)2036. Disponível em: https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/2036. Acesso em: 23 nov. 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Guia de Recomendações para Registro de Enfermagem no Prontuário do Paciente e outros Documentos de Enfermagem. Portaria n. 523/2015. 2016. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução COFEN 564/2017**. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 26 ago. 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução COFEN 593/2018.** Dispõe sobre a regulação e funcionamento das CEE nas instituições de saúde. 2018. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-593-2018_66530.html. Acesso em: 26 ago. 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução Cofen nº 706/2022 prorrogada pela Resolução Cofen nº 714/2022.** Aprova o Novo Código de Processo Ético do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem,

disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-706-2022_101498.html. Acesso em 29 ago. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN/SP). **Manual das Comissões de Ética de Enfermagem.** 4. ed. São Paulo: COREN/SP, 2019. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/manual_de_comissoes_de_etica_de_enfermagem_do_esta do de sao paulo.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. 2012. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf. Acesso em 29 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. 2016. Disponível em:

https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf. Acesso em 29 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Assédio moral e sexual:** previna-se. Brasília: CNMP, 2016. 28 p. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/sc/arquivos/cartilha-assedio. Acesso em: 18 nov. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN/SP). **Anotações de Enfermagem**. São Paulo: COREN/SP, 2022. p.10-14. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/anotacao-de-Enfermagem.pdf. Acesso em: 19 abr. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA (COREN/SC). Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde. **COREN ORIENTA**, v. 4, 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS (COREN/TO). **Parecer Técnico COREN/TO nº 039/2017**. Referente ao abandono de plantão. 2017. Relatora: Joicy Princeza de Portugal. Disponível em http://www.corentocantins.org.br/parecer-tecnico-coren-to-no-039-2017-referente-a-abandono-de-plantao/. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO (COREN/RJ). **O** que é exercício ilegal da profissão? 30 abr. 2014. Disponível em: http://rj.corens.portalcofen.gov.br/o-que-e-exercicio-ilegal-da-profissao-2_1562.html. Acesso em 14 nov. 2022.

DALCIN, C. B. *et al.* Ética no fazer profissional da Enfermagem: reflexões à luz do pensamento de Hannah Arendt. **Revista Baiana de Enfermagem,** v. 33, 2019. DOI: 10.18471/rbe.v33.29654. Disponível em:

https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/29654. Acesso em: 24 abr. 2022.

DAVID, H. M. S. L. *et al.* Pandemics, crisis conjunctures, and professional practices: what is the role of nursing with regard to COVID-19? **Revista Gaúcha de Enfermagem,** v. 42, n. spe, e 20200254, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rgenf/a/5pFrzDtdZxnPqVNWfq8tJZj/. Acesso em: 24 abr. 2022.

DYNIEWICZ, A. M. **Metodologia da pesquisa em saúde para iniciantes.** 2. ed. São Paulo: Difusão Editora, 2009.

ELTAYBANI, S.; MOHAMED, N; ABDELWARETH, M. Nature of nursing errors and their contributing factors in intensive care units. **Nursing In Critical Care**, [S.I.], v. 24, n. 1, p. 47-54, 27 abr. 2019. http://dx.doi.org/10.1111/nicc.12350. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29701274/. Acesso em: 15 ago. 2021.

FELCHER, C. D. O.; BLANCO, G. S.; FOLMER, V. Education 5.0: a systematization from studies, research and reflections. **Research, Society and Development**, [S. I.], v. 11, n. 13, p. e186111335264, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i13.35264. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/35264. Acesso em: 11 jan. 2023.

FELCHER, C. D. O.; FOLMER, V. Educação 5.0: reflexões e perspectivas para sua implementação. **Revista Tecnologias Educacionais Em Rede (ReTER),** v. 2, n. 3, p. e5/01–15, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/reter/article/view/67227. Acesso em: 11 jan. 2023.

FERREIRA, L. de L. *et al.* Análise dos registros de técnicos de Enfermagem e enfermeiros em prontuários. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, n. 2, 2020. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/reben/a/G4tsNBJDgw9wQHYpNv6wMXd/?lang=pt. Acesso em: 19 abr. 2023

FLEURY, M. Gerenciando a Diversidade Cultural: Experiências de Empresas Brasileiras. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 40, n. 3, p. 18-25, jul./set., 2000. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rae/a/YqBJ94QnWgPFBRcD7FJHnQj/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 24 abr. 2022.

FONSECA, L. *et al.* Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe: impactos num ambiente organizacional. *In:* CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 12., 2016, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos**... Rio de Janeiro: INOVARSE, 2016. Disponível em: https://docplayer.com.br/36444138-Relacionamento-interpessoal-trabalho-em-equipe-impactos-num-ambiente-organizacional.html. Acesso em: 10 maio 2023.

FORTE, E. C. N. *et al.* Nursing errors in the media: patient safety in the window. **Revista Brasileira de Enfermagem**, *[S.l.]*, v. 72, supl. 1, p. 189-196, fev. 2019. Fap UNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0113 Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/gB8CrCgLZTKm54GjdNfVHxR/?lang=en. Acesso em: 15 ago. 2021.

- FORTE, E. C. N. *et al.* Nursing Errors: a study of the current literature. **Texto & Contexto Enfermagem**, v. 26, n. 2, p. 12-12, 2017. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072017001400016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/tce/a/TLDfCqwCc7z7JBNzNTSzhTM/?lang=en. Acesso em: 15 ago. 2022.
- FORTE, E. C. N.; PIRES, D. E. P. de. Nursing appeals on social media in times of coronavirus. **Revista Brasileira de Enfermagem**, *[S.l.]*, v. 73, supl. 2, 2020. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0225. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/mPPkNZg6MVVsFbmzB4KSxSz/?lang=en. Acesso em: 15 ago. 2022.
- FREITAS, G. F. de. O papel do enfermeiro na comissão de ética de Enfermagem. *In:* MALAGUTTI, W.; MIRANDA, S M. R. C. (Org.). **Os caminhos da Enfermagem**: de Florence à globalização. São Paulo: Phorte, 2010.
- FURTADO, M. C. S. P. C. **Facebook:** uma rede para a Enfermagem. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) Escola da Enfermagem da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.11606/D.7.2019.tde-20052019-152355. Acesso em: 23 mar. 2023.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GOLEMAN, D. **Inteligência emocional.** Tradução: Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Objetiva: 2011.
- GOMES, L. E. M. *et al.* O prontuário do paciente e o dever legal e ético de registro dos profissionais da saúde: uma revisão literária. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 12, n. 7, p. e3615-e3615, 2020. Disponível em: https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/3615. Acesso em: 19 abr. 2023.
- GONÇALVES, I. M. *et al.* Segurança do paciente e passagem de plantão em unidades de cuidados intensivos neonatais. **Revista Baiana de Enfermagem**, [S. I.], v. 31, n. 2, 2017. DOI: https://doi.org/10.18471/rbe.v31i2.17053.Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/17053. Acesso em: 19 abr. 2023.
- GUEVARA, A. J. de H.; DIB, V. C. From a society of knowledge to a society of consciousness a call for awareness is on its way. **Sustainability**, v. 13, p: 1-13, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.3390/su13052706. Acesso em: 31 maio 2023
- GUIMARÃES, B. E. B; CASTELO BRANCO, A. B. A. Trabalho em Equipe na Atenção Básica à Saúde: Pesquisa Bibliográfica. **Revista Psicologia e Saúde**, v. 12, n. 1, p. 143–155, 2020. DOI: 10.20435/pssa.v12i1.669. Disponível em: https://pssaucdb.emnuvens.com.br/pssa/article/view/669.Acesso em: 20 mar. 2023.
- LAGE, M. J. Segurança do doente: da teoria à prática clínica. **Revista Portuguesa de Saúde Pública.** Lisboa, v. temático, n. 10, p. 11-16, 2010. Disponível em:

- https://www.elsevier.es/en-revista-revista-portuguesa-saude-publica-323-articulo-seguranca-do-doente-da-teoria-X0870902510898540. Acesso em: 20 mar. 2023.
- LEMOS, G. de C. *et al.* A cultura de segurança do paciente no âmbito da Enfermagem: reflexão teórica. **Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro**, v. 8, 20 mar. 2018. https://doi.org/10.19175/recom.v8i0.2600. Disponível em: hhttp://seer.ufsj.edu.br/index.php/recom/article/view/2600. Acesso em: 12 ago. 2022.
- LIMA JUNIOR, E. B. *et al.* Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 44, p.36-51, 2021. Disponível em: https://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/cadernos/article/view/2356/1451. Acesso em: 28 out. 2022.
- LIU, J. *et al.* Prevalence of workplace violence against healthcare workers: a systematic review and meta-analysis. **Occupational and environmental medicine**, v. 76, n. 12, p. 927-937, 2019. DOÍ: http://dx.doi.org/10.1136/oemed-2019-105849 Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31611310/ . Acesso em: 18 mar. 2023.
- LIZ, D. F. A inteligência emocional e o desenvolvimento da liderança militar. Monografia (Curso de Graduação em Ciências Militares) Academia Militar das Agulhas Negras, Resende, 2019. Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/6350. Acesso em: 29 out. 2022.
- MACCALI, N. *et al.* As práticas de Recursos Humanos para a gestão da diversidade: a inclusão de deficientes intelectuais em uma Federação Pública do Brasil. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 16, n. 2, p. 157-187, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1678-69712015/administracao.v16n2p157-187. Acesso em: 29 ago. 2022.
- MACHADO, M. H. (coord.). **Perfil da Enfermagem no Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/COFEN, 2017.
- MAGALHÃES, V. E; PAIVA, F. O.; ALVES, M. E. S.; ALMEIDA, M. C. de. Cultura de segurança do paciente entre profissionais de Enfermagem em um hospital filantrópico de Minas Gerais. **Revista Cuidarte**, v. 12, n. 3, 2021. Disponivel em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S2216-09732021000300011&script=sci_arttext. Acesso em: 18 jul. 2023.
- MANGILLI, D. C. *et al.* Atuação ética do enfermeiro frente aos erros de medicação. **Enfermagem em Foco**, v. 8, p. 62-66, abr. 2017. Disponível em: http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/878/360. Acesso em: 29 ago. 2022.
- MANGUILLI, C. D.; ASSUNÇÃO, M. T. **O** enfermeiro e seu papel ético frente aos erros de medicação. TCC (Graduação em Enfermagem) Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2016. Disponível em: http://repositorio.unesc.net/handle/1/8612. Acesso em: 12 mar. 2023.

- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da metodologia científica.** 8. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2017.
- MARTINO, S. M. L.; MARQUES, S. C. A. **Ética, mídia e comunicação:** relações sociais em um mundo conectado. 1. ed. São Paulo: Summus Editorial, 2018.
- MARTODEL, B. L. Uso de mídias Sociais: Um caso de Urgência e emergência para profissionais de saúde. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 4, n. 1, 2017. DOI: https://doi.org/10.21117/rbol.v4i1.130. Disponível em: https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/130. Acesso em: 18 mar. 2023.
- MATTOZINHO, F. C. B.; FREITAS, D. G. F. Análise de processos éticos: tipos penais no exercício da Enfermagem. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 34, 2021. http://dx.doi.org/10.37689/acta-ape/2021AO00243. Disponível em: https://acta-ape.org/article/analise-de-processos-eticos-tipos-penais-no-exercicio-da-enfermagem/. Acesso em: 14 jul. 2021.
- MEIRELLES JUNIOR, J. C. *et al.*; Interatividade e tutoria na prática do ensino a distância. Interactivity and tutoring in the practice of distance education" **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 7, n. 3, p.31580-31593, 2021. DOI: https://doi.org/10.34117/bjdv7n3-737. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/27204/21493. Acesso em 02 maio 2022.
- MENDES, P. de J. A.; ARAUJO, K. de C. G. da S.; MORGAN, P. E. Atuação do enfermeiro na prevenção de eventos adversos no centro cirúrgico, utilizando SAEP. **BIUS-Boletim Informativo Unimotrisaúde em Socio gerontologia**, v. 19, n. 13, p. 1-17, 2020. Disponível em: https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/7661. Acesso em: 11 mar. 2023.
- MENDONÇA, F. A. da C. *et al.* Processo Ético de Enfermagem no Estado do Ceará: Reflexão Para Prática Profissional. **Enfermagem em Foco**, v. 8, n. 2, jun. 2017. ISSN 2357-707X. DOI: https://doi.org/10.21675/2357-707X.2017.v8.n2.735. Disponível em: http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/735. Acesso em: 21 mar. 2022.
- MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro de Língua portuguesa.** 2022. Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/. Acesso em: 27 out. 2022.
- MIEIRO, D. B. *et al.* Strategies to minimize medication errors in emergency units: an integrative review. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72, supl. 1, p. 307-314, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0658. Acesso em: 27 out. 2022.
- MORAES, E. C. Reflexões acerca das Soft Skills e suas interfaces com a BNCC no contexto do Ensino Remoto. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 10, p. e9499109412, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i10.9412. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/9412. Acesso em: 5 maio. 2023.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. do C. **Análise Textual Discursiva**. 3. ed. rev. ampl. ljuí: Editora Unijui, 2016. 264 p.

MOREIRA, A. da S. *et al.* latrogenias em Enfermagem e infecção hospitalar: como prevenir e garantir a segurança do paciente? **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 3, p. 6141-6156, 2020. Disponível em:

https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/11463. Acesso em: 07 maio 2023.

MOYA, M. E. *et al.* Empathy and Occupational Health and Well-Being in Ecuadorian Physicians Working with COVID-19 Patients: A Mixed-Method Study. **Healthcare** (**Basel**), v. 11, n. 8, p. 1177, 2023. DOI:

https://doi.org/10.3390%2Fhealthcare11081177. Disponível em: https://www.mdpi.com/2227-9032/11/8/1177. Acesso em: 07 maio 2023.

MUFATO, L. F.; GAÍVA, M. A. M. Empatia em saúde: revisão integrativa. **Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro**, v. 9, 2019. DOI: 10.19175/recomv9i0.2884. Disponível em: http://seer.ufsj.edu.br/recom/article/view/2884. Acesso em: 8 maio. 2023.

NATIONAL COORDINATING COUNCIL FOR MEDICATION ERROR REPORTING AND PREVENTION (NCC MERP). **About Medication Errors**. [2022]. Disponível em: https://www.nccmerp.org/about-medication-errors. Acesso em:14 nov. 2022.

NOGUEIRA, J. W. da S.; RODRIGUES, M. C. S. Comunicação efetiva no trabalho em equipe em saúde: um desafio para a segurança do paciente. **Cogitare Enfermagem**, v. 20, n. 3, set. 2015. DOI: http://dx.doi.org/10.5380/ce.v20i3.40016. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/40016/26245. Acesso em: 09 maio 2023.

NORA, C. R. D. *et al.* Elements and strategies for ethical decision-making in nursing. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 25, n. 2, 2016. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072016004500014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/tce/a/cVF3gxmVvNBfVvfn6gbBgtF/. Acesso em: 26 jul. 2022.

OGUISSO, T.; SCHMIDT, M. J. **O exercício da Enfermagem:** uma abordagem ético-legal. 5. ed. atual. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019. p. 135-142.

OLIVEIRA, M. R. de *et al.* Nursing care systematization: perceptions and knowledge of the Brazilian Nursing. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72, n. 6, p. 1547-1553, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0606. Acesso em: 29 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Marco para ação interprofissional e prática colaborativa**. Genebra: OMS, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dahu/pnsp/publicacoes/marco-para-acao-em-educacao-interprofissional-e-pratica-colaborativa-oms.pdf/view. Acesso em: 14 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Aliança Mundial para a Segurança do Paciente**. Programa 2008-2009. Genebra: OMS, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra: World Health Organization, 2002. Disponível em: https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022.

ORTIZ, R. Universalismo e diversidade. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

PAIM, L. *et al.* Desafios à pesquisa em Enfermagem. **Escola Anna Nery**, v. 14, n. 2, p. 386-390, jun. 2010. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/S1414-81452010000200024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ean/a/GWcpCM6RbdZZvQBTzqhfbpH/. Acesso em: 14 ago. 2022.

PEDUZZI, M. *et al.* Trabalho em equipe: uma revisita ao conceito e a seus desdobramentos no trabalho interprofissional. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 18, p. e0024678, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00246. Acesso em: 09 maio 2023.

PEREIRA, B. *et al.* Comunicação interpessoal e sua implicação na Enfermagem. **Revista Cultura de los cuidados**, n. 53, ano 23, p. 230-238, 2019. Disponível em: https://revistes.udua.es/cuid/article/view/2019. Acesso em: 09 maio 2023.

PEREIRA, T.; BEZERRA, M. R.; BARROS, M. Relações interpessoais da equipe de Enfermagem no ambiente de trabalho. **DêCiência em Foco,** v. 3, n. 1, 65 – 81, 2019. Disponível em:

https://revistas.uninorteac.com.br/index.php/DeCienciaemFoco0/article/view/271. Acesso em: 22 nov. 2022.

PIANCASTELLI, C. H. *et al.* O trabalho em equipe. *In:* SANTANA, J. P. (Org.). **Organização do cuidado a partir de problemas:** uma alternativa metodológica para a atuação da equipe de saúde da família. Brasília: OPAS, 2000.

PIRES, D. E. de P. *et al.* (Org.). Consolidação da legislação e ética profissional. 2.ed **Cadernos Enfermagem**. v. 1. Florianópolis: Conselho Regional de Enfermagem/SC: Quórum Comunicação, 2013. Disponível em: https://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Serie_Cadernos_Enfermagem_Vol01.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

PREZERAKOS, P. E. Nurse Managers' Emotional Intelligence and Effective Leadership: A Review of the Current Evidence. **The open nursing journal**, v. 12, p. 86-92, 31 maio 2018. DOI: https://doi.org/10.2174/1874434601812010086. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29997711/. Acesso em 12 maio 2023.

RAHIM, M. N. Post-pandemic of COVID-19 and the need for transforming education 5.0 in Afghanistan higher education. **Utamax:** Journal of Ultimate Research and Trends in Education, v. 3, n. 1, p. 29-39, 2021. DOI:

https://doi.org/10.31849/utamax.v3i1.6166. Disponível em: https://journal.unilak.ac.id/index.php/UTAMAX/article/view/6166. Acesso em: 23 abr. 2023.

ROSENSTOCK, K. I. V. *et al.* Aspectos éticos no exercício da Enfermagem: revisão integrativa da literatura. **Cogitare Enfermagem**, v. 16, n. 4, dez. 2011. DOI: http://dx.doi.org/10.5380/ce.v16i4.25444.Disponível em: https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/25444/17067. Acesso em: 11 mar. 2022.

RUBACK, S. P. *et al.* Stress and burnout syndrome among nursing professinals working in nephrology: an integrative review. **Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online,** v. 10, n. 3, p. 889-899, 1 jul. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.9789/2175-5361.2018.v10i3.889-899. Disponível em: http://seer.unirio.br/cuidadofundamental/article/view/6157. Acesso em: 15 abr. 2021.

RUIVO, A. R. A. B. *et al.* Assistência de Enfermagem na segurança do paciente na UTI: uma revisão integrativa da literatura. **Revista Eletrônica Acervo Enfermagem**, v. 5., 6 nov. 2020. DOI: https://doi.org/10.25248/REAenf.e5221.2020. Disponível em: https://acervomais.com.br/index.php/Enfermagem/article/view/5221. Acesso em: 11 mar. 2023.

SANCHIS, D. Z.; HADDAD, M. do C. F. L.; GIROTTO, E; SILVA, A. M. R. Patient safety culture: perception of nursing professionals in high complexity institutions. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, n. 5, p. e20190174, 2020. Dói: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2019-0174. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/m4g7LphXYPgZdpPxR4fw4yD/?lang=en#. Acesso em: 13 jul. 2023.

SAIORON, I.; RAMOS, F. R. S.; SCHNEIDER, D. G. **Ferramenta EducETIC:** Proposições para a educação ético-moral na formação profissional em Enfermagem. Ponta Grossa: Atena, 2021. DOI: 10.22533/at.ed.474210308. Disponível em: https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/ebook/ferramenta-educetic-proposicoes-para-a-educacao-etico-moral-na-formacao-profissional-em-enfermagem. Acesso em: 20 de out. 2022.

SBORDONI, E. de C. *et al.* Estratégias utilizadas por enfermeiros para mediação de conflitos. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, supl. 5, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/BzKDZ8ZHhhhGQhtLMBvDp8Ps/?format=pdf&lang=pt #:~:text=O%20di%C3%A1logo%20e%20a%20escuta,toma%20decis%C3%B5es%2 0utilizando%20o%20di%C3%A1logo. Acesso em: 20 de out. 2022.

SCHNEIDER, D. G. **Discursos profissionais e deliberação moral**: análise a partir de processos éticos de Enfermagem. 2010. 171 f. Tese (Doutorado em Enfermagem) - Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Florianópolis, UFSC, 2010. Disponível em: http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/93443. Acesso em: 25 maio 2022.

SCHNEIDER, D. G.; RAMOS, F. R. S. Processos Éticos de Enfermagem do Estado de Santa Catarina: Caracterização de elementos fáticos. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, v.4, n.20, jul-ago. 2012. Disponível em:

- https://www.scielo.br/j/rlae/a/83ZyJqLV85mgRQScWcJFGCN/. Acesso em: 07 ago. 2022.
- SCHNEIDER, G. D.; RAMOS, S. R. F. **Ensino simulado e deliberação moral:** contribuições para a formação profissional saúde.1. ed. Porto Alegre: Editora Moriá, 2019.
- SETTANI, S. S. *et al.* Comunicação de Enfermagem e as repercussões na segurança do paciente RESUMO. **Revista de Enfermagem UFPE on line**, v. 13, jun. 2019. Disponível em:
- https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaEnfermagem/article/view/239573. Acesso em: 19 abr. 2023.
- SILVA, A. L. N. V. *et al.* Relação entre tempo de exercício profissional e ocorrências éticas em Enfermagem. **Revista Enfermagem UERJ,** v. 26, 24 out. 2018a. DOI: https://doi.org/10.12957/reuerj.2018.23058. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/Enfermagemuerj/article/view/23058. Acesso em: 08 jul. 2022.
- SILVA, R. S. da. Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem: um documento inovador. **Enfermagem em Foco**, v.12, n.1, p.13-19, 2021. DOI: 10.21675/2357-707X.2021.v12.n1.3379. Disponível em: http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/3379/1089. Acesso em: 21 maio 2023.
- SILVA, T. N. *et al.* Deontological aspects of the nursing profession: understanding the code of ethics. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 71, n. 1, p. 3-10, fev. 2018b. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0565. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/xyLHbZ5LZVBSSyKMjTRqbXt/. Acesso em: 26 abr. 2022.
- SILVA, V. *et al.* Auditoria da qualidade dos registros de Enfermagem em prontuários em um hospital universitário. **Enfermagem em Foco**, v. 10, n. 3, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.21675/2357-707X.2019.v10.n3.2064. Acesso em: 19 abr. 2023.
- SIMAN, A. G.; TAVARES, A. T. D. V. B.; AMARO, M. O. F.; CARVALHO, C. A. de. Erro de medicação: concepções e conduta da equipe de Enfermagem. **Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online**, v. 13, p. 109-116, jan./ dez. 2021. DOI: 10.9789/2175-5361.rpcfo.v13.7853. Disponível em: http://seer.unirio.br/index.php/cuidadofundamental/article/view/7853/pdf_1. Acesso em: 14 nov. 2022.
- SIMÃO, A. dos. S. *et al.* Society 5.0 as a Result of the Technological Evolution: **Brazilian Journal of Development**. v. 7, n. 6, p. 64111–64120, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n6-678. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/32071. Acesso em: 30 abr. 2023.

- SOARES, W. *et al.* Perceptions of Unprofessional Social Media Behavior Among Emergency Medicine Physicians. **J Grad Med Educ.**, v. 9, n. 1, p. 85-89, 2017. Disponível em: 10.4300/JGME-D-16-00203.1. Acesso em: 19 mar. 2023.
- SOUZA, L. S. *et al.* Predictors of moral harassment in nursing work in critical care units. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 74, n. 2, e20200442, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0442. Acesso em: 23 maio 2023.
- SOUZA, de P. M.; GUTHS, H.; FOSSATTI, P.; JUNG, H. S. Gestão universitária e educação inclusiva: Perspectivas da Educação 5.0. *In:* CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE GOVERNANÇA UNIVERSITÁRIA E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO, 10. ENCONTRO REGIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL NOS DIFERENTES CONTEXTOS, 2., 2022, Canoas. **Anais eletrônicos...** Universidade La Salle, Canoas, 2022. p. 48. Disponível em: https://repositorio.unilasalle.edu.br/bitstream/11690/3355/3/X%20CONGRESSO%20I BEROAMERICANO%202022%20-%2026-10-2022.pdf. Acesso em: 05 jan. 2023.
- SOTT, K. M.; BENDER, M. S.; BAUM, K. S. Sociedade5.0: explorando os dilemas do ecossistema social do futuro. **REVES-** Revista Relações Sociais, v. 5, n. 4, 2022. DOI: http://dx.doi.org/10.18540/revesvl5iss4pp14920-01. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/365003588. Acesso em: 26 maio 2023.
- TAVARES, F. M. Reflexões acerca da iatrogenia e educação médica. **Revista Brasileira de Educação Médica,** v. 31, n.2, p. 180-185, maio 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbem/a/TBkvps84VJnYt49HNh9Df6p/. Acesso em: 19 abr. 2023.
- TURALE, S.; MEECHAMNAN, C.; KUNAVIKTIKUL, W. Challenging times: ethics, nursing and the covid :19 pandemic. **International Nursing Review**, v. 67, n. 2, p. 164-167, jun. 2020. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1111/inr.12598. Acesso em: 20 set. 2022.
- UES, L. V. *et al.* Ethics in nursing: categorization of legal processes. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 75, n. 3, e20210099, 2022. DOI: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2021-0099. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/rRrWJJMB3NWydKYrGvWcdTM/?lang=en. Acesso em: 20 set. 2022.
- VIEIRA, N. F.; NOGUEIRA, D. A.; TERRA, F. de S. Avaliação do estresse entre os enfermeiros hospitalares. **Revista Enfermagem UERJ**, [S.I.], v. 25, p. e14053, dez. 2017. https://doi.org/10.12957/reuerj.2017.14053. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/enfermagemuerj/article/view/14053. Acesso em: 11 set. 2022.
- VIEIRA, P. **O poder da autorresponsabilidade:** a ferramenta comprovada que gera alta performance e resultados em pouco tempo. 4. ed. São Paulo: Gente, 2018.
- VILELA JUNIOR, G. B. *et al.* Você está preparado para a Educação 5.0? **Revista CPAQV** Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida, v. 12, n. 1, p. 2,

2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Guanis-Vilela-Junior/publication/337670234. Acesso em: 04 maio 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **State of the world's nursing 2020**: investing in education, jobs and leadership. Geneva: World Health Organization, 2020. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/9789240003279. Acesso em: 03 jun. 2021

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de pesquisa**. 2. ed. reimp. Florianópolis: UFSC, 2013.

ANEXO A - EXTRATO DA ROP DE APROVAÇÃO DO COREN/SC





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

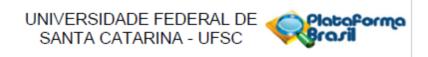
EXTRATO DE ATA DA 610ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2021–2023

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às oito horas e vinte e cinco minutos, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), Avenida Mauro Ramos 224, 5º ao 9º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a participação dos Conselheiros Titulares: Enf. Gelson Luiz de Albuquerque -Presidente, Enf. Maristela Assumpção de Azevedo - Secretária, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro - Tesoureira, Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, e os Conselheiros Suplentes: Enf. Sandra Regina da Costa, Téc. Enf. Aldori Antunes dos Santos, Téc. Enf. Vilmar Wanderert. As 8h33min. foi registrada a presença do Conselheiro Enf. Cláudio Alex Sipriano, as 8h40min da Conselheira, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, as 9h da Conselheira Enf. Cheila Karei Siega e as 9h30min. da Conselheira Enf. Laís Concellos. Ausência justificada, nos 03 dias de ROP, das Conselheiras Enf. Marinês Finco, Enf. Renata Rodrigues de Medeiros Correa, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Neide Aparecida Gomes Pereira e Téc. Enf. Sueli Sartor. (...) Item de Pauta: 06-Deliberações: 6.9- Apreciação do Parecer Administrativo nº 012/2022, elaborado pela Conselheira Maristela Assumpção de Azevedo, acerca da solicitação da Enf. Rafaela Serpa, sobre seu trabalho acadêmico acerca da análise dos processos éticos do Coren-SC na perspectiva de contribuição para a Educação Ético-profissional. Conselheira procedeu à leitura do parecer, esclareceu as dúvidas e se posicionou favorável à aplicação da pesquisa intitulada: "Análise dos processos éticos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na perspectiva de contribuição para educação ético-profissional", pela enfermeira Rafaela Serpa. Posto em votação acompanharam a relatora os Conselheiros: Maria Elisabeth Kleba da Silva, Laís Concellos, Sandra Regina da Costa, Cheila Karei Siega, Daniela Maçaneiro, Aldori Antunes e Vilmar Wanderert. Secretária Maristela Assumpção de Azevedo voltou a presidir a sessão. (...) Certifico que o presente extrato é cópia fiel da Ata da 610^a Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

> Maristela Assumpção de Azevedo Coren-SC 033.234-ENF Secretária



ANEXO B - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ANÁLISE DOS PROCESSOS ÉTICOS DO CONSELHO REGIONAL DE

ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA NA PERSPECTIVA DE CONTRIBUIÇÃO

PARA A EDUCAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Pesquisador: Dulcinéia Ghizoni Schneider

Área Temática: Versão: 1

CAAE: 65252422.6.0000.0121

Instituição Proponente: CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.799.600

Apresentação do Projeto:

O projeto faz parte da dissertação da mestranda Rafaela Serpa, junto ao programa de mestrado em Enfermagem, sob orientação da professora Dra. Dulcinéia Ghizoni Schneider.

Segundo as pesquisadoras

A enfermagem é uma profissão comprometida com o cuidado humano em todas as suas dimensões, esse cuidado compreende conhecimentos técnicos-científicos, teóricos-filosóficos, integrados com preceitos éticos-legais da profissão. O exercício profissional da enfermagem baseia-se além

do conhecimento técnico-científico e do saber-fazer, na dimensão ética, nos valores das relações (profissionais e pacientes). É fundamental que os profissionais de Enfermagem possuam conhecimento de suas responsabilidades ética, profissional, civil e penal de seus atos, tal como conhecer seus direitos e deveres, com o objetivo de evitar ações negligentes, imperitas ou imprudentes que possam gerar denúncias e processos éticosdisciplinares. E esse estudo pretende responder a seguinte questão de pesquisa: Como caracterizar os processos éticos tramitados e concluídos no COREN/SC nos anos de 2017 a 2021, visando a identificação de elementos para educação profissional? Este estudo qualitativo do tipo exploratóriodescritivo e documental, tem

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701

Bairro: Trindade CEP: 88.040-400

UF: SC Município: FLORIANOPOLIS



Continuação do Parecer: 5.799.600

como objetivos geral: analisar os processos éticos de enfermagem tramitados e concluídos no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no período de 2017 a 2021, objetivando identificar elementos que contribuam com a educação ético-profissional e será realizado no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC). A fonte de coleta se dados serão as Atas das Reuniões Ordinárias de Plenária (ROP) que contêm os dados dos processos ético-profissionais tramitados e concluídos no COREN/SC. Os dados coletados serão analisados por meio da técnica de análise de conteúdo de Lawrence Bardin. Esta pesquisa segue as orientações da Resolução nº 466/2012 do CNS, a qual incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, os quatro referenciais de bioética tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade. Também será respeitada a Resolução nº 510/2016 que considera a ética uma construção humana, histórica, social e cultural, que implica o respeito pela dignidade e a proteção humana e devida aos participantes de pesquisas cientificas envolvendo seres humanos.

Metodologia Proposta

Pesquisa qualitativa do tipo exploratório-descritivo e documental. Na fase exploratória serão levantadas as informações contidas nas atas dos processos éticos no Coren/SC, com o objetivo de classificar e organizar as informações. O cenário de estudo será o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN -SC). A fonte de coleta de dados será o Portal Transparência, no site do COREN/SC. Como se trata de uma pesquisa cujos dados coletados estarão em anonimato, os compromissos com a privacidade e o sigilo dos dados utilizados estarão integralmente preservados. Nessa pesquisa os documentos a serem analisados serão as Atas das Reuniões Ordinárias de Plenária (ROP) que contêm os dados dos processos éticoprofissionais tramitados e concluídos no COREN/SC. Esses dados estão descritos nas Atas disponíveis no Portal Transparência, no site do COREN/SC de forma anônima, preservando, desta forma, o sigilo e a privacidade dos profissionais envolvidos (denunciante e denunciado). O período delimitado para a seleção dos dados é de 2017 a 2022. A definição do recorte temporal se deve ao fato de que, nessas datas definidas as atas estão disponíveis no Portal Transparência (domínio público) com os dados completos que precisamos para a pesquisa. Os dados coletados serão transferidos para uma planilha contendo a categoria do denunciante e do denunciado, motivo da denúncia, artigos infringidos do Código de Ética, categoria profissional, e desfecho do processo com as penalidades e ou arquivamento, conforme modelo proposto por Schneider (2010).

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701

Bairro: Trindade CEP: 88.040-400

UF: SC Município: FLORIANOPOLIS

Plataforma Pravil

Continuação do Parecer: 5.799.600

Objetivo da Pesquisa:

Analisar os processos éticos de enfermagem tramitados e concluídos no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no período de 2017 a 2021, objetivando identificar elementos que contribuam com a educação ético-profissional.

E, os objetivos secundários são:

- Caracterizar os processos éticos tramitados e concluídos no período de 2017 a 2021 quanto aos artigos mais infringidos do Código de Ética, aos denunciados, aos denunciantes e ao desfecho do processo;
- Analisar os fatos geradores das denúncias éticas, os principais fatores envolvidos no processo de trabalho dos profissionais de enfermagem que podem estar associados às denúncias;
- Identificar elementos que possam contribuir para a orientação ética aos profissionais de enfermagem.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos

Os riscos são mínimos e estão relacionados à possibilidade de identificação de dados dos participantes. No entanto como os dados estão disponíveis em plataforma de domínio público, esses dados seguem os critérios da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011(lei de acesso à informação) e não possibilitam a identificação dos envolvidos nos processos ético-disciplinares.

Beneficios

Os benefícios se relacionam à identificação de fatos envolvidos nas principais denúncias éticas que evoluíram para processos ético-disciplinares, apontando para os elementos que podem contribuir a elaboração de estratégias que visem à a educação ético-profissional.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto apresentado enquadra-se no parágrafo primeiro do art. 1º, pois apesar de utilizar dados de domínio público, o projeto trata-se de um trabalho de conclusão de curso de pós graduação.

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701

Bairro: Trindade CEP: 88.040-400

UF: SC Município: FLORIANOPOLIS



Continuação do Parecer: 5.799.600

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

A folha de rosto vem assinada pela pesquisadora responsável e pela professora Mara Ambrosina de Oliveira Vargas, coordenadora do PPG em Enfermagem.

O orçamento previsto é de R\$ 3.388,00, com financiamento próprio.

Foi pedido a dispensa do TCLE.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Indico a aprovação do projeto.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
4	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_P	10/11/2022		Aceito
do Projeto	ROJETO_2045163.pdf	16:04:08		
Declaração de	Termodeusodedados.pdf	10/11/2022	Dulcinéia Ghizoni	Aceito
Pesquisadores		16:02:06	Schneider	
Declaração de	declaracaoconcordanccia.pdf	10/11/2022	Dulcinéia Ghizoni	Aceito
concordância		15:59:38	Schneider	
Projeto Detalhado /	projetodetalhado.pdf	10/11/2022	Dulcinéia Ghizoni	Aceito
Brochura		15:57:33	Schneider	
Investigador				
Orçamento	ORCAMENTO.pdf	10/11/2022	Dulcinéia Ghizoni	Aceito
	-	15:39:34	Schneider	
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	10/11/2022	Dulcinéia Ghizoni	Aceito
		15:39:22	Schneider	
Folha de Rosto	FolhaDeRosto_assinado.pdf	10/11/2022	Dulcinéia Ghizoni	Aceito
		09:34:50	Schneider	

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701

Bairro: Trindade CEP: 88.040-400

UF: SC Município: FLORIANOPOLIS

Continuação do Parecer: 5.799.600

FLORIANOPOLIS, 07 de Dezembro de 2022

Assinado por: Luciana C Antunes (Coordenador(a))

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701

Bairro: Trindade CEP: 88.040-400

UF: SC Município: FLORIANOPOLIS

ANEXO C - INSTRUMENTO PARA COLETA DE DADOS

Instrumento de coleta de dados - Baseado no modelo de Schneider (2010)

Nº e Ano do processo	Denunciante	Denunciado	Motivo/Tema da denúncia	Artigo Infringido	Desfecho do processo
	Preservação do anonimato, identificando apenas a categoria profissional, cliente, familiar ou outro.	Categoria do Profissional denunciado.			